

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.490 • NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2023 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 53 páginas,  
encerrada às 20h15 do dia 17/08/2023

### PODER EXECUTIVO

#### Decretos

DECRETO Nº 32.900, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 486.966,60 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em exercício, através do processo nº.00610073.001261/2023 - 19 - SESAP.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 486.966,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2023AN000706					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	339039	0.500	Seguridade	R\$ 486.966,60
<b>Subtotal</b>						R\$ 486.966,60
<b>Total</b>						R\$ 486.966,60
<b>Redução</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares	339034	0.500	Seguridade	R\$ 486.966,60
<b>Subtotal</b>						R\$ 486.966,60
<b>Total</b>						R\$ 486.966,60

DECRETO Nº 32.901, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em exercício, através dos processos nº. 02810020.001650/2023 - 20 - IDEMA.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, através da Fonte 4.501 Outros Recursos não Vinculados- SF, e serão alocados no orçamento do Instituto de Desenvolvimento

Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2023AN000707					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA						
	18.122.4002.184801	Apoio à Realização de Eventos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável e ao Meio Ambi	339039	4.501	Fiscal	R\$ 200.000,00
			339139	4.501	Fiscal	R\$ 200.000,00
	18.122.0100.235601	Encargos com Pessoal	319113	4.501	Fiscal	R\$ 600.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.000.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 32.902, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.700.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em exercício, através do processo nº. 0021032.000018/2023 - 17 - SEPLAN,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.252, de 23 DE Agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2023AN000708					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	04.125.5003.140101	Reestruturação e Modernização do Planejamento e da Gestão	339039	0.500	Fiscal	R\$ 1.700.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.700.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.700.000,00
<b>Redução</b>						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	04.122.0100.185601	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	449051	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 1.200.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.700.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.700.000,00

DECRETO Nº 32.903, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*Altera o Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para implementar as disposições contidas no Ajuste SINIEF nº 16, de 13 de julho de 2023, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Ajuste SINIEF nº 16, de 13 de julho de 2023, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de competitividade às empresas que exercem a atividade de industrialização do trigo e farinha de trigo, estabelecidas no território deste Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 600. Até 31 de dezembro de 2024, nas operações e prestações internas com mercadorias ou bens destinadas à construção e instalação de estabelecimento comercial do tipo Shopping Center, neste Estado, de forma que a carga tributária aplicável seja equivalente a 12% (doze por cento), observado o seguinte: (Conv. ICMS 183/19 e 192/22)*

*.....” (NR)*

Art. 2º O Anexo 009 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º .....*

*§ 11. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, nas aquisições de farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo a ser utilizada no processo produtivo de estabelecimentos industriais beneficiários do PROEDI, quando oriunda do exterior e de estados não signatários do Protocolo ICMS 46/00, serão aplicados os seguintes percentuais, para fins de cobrança do imposto, calculados sobre o montante resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 8º do art. 1º deste Anexo:*

*I - 15% (quinze por cento) a partir de 1º de setembro de 2023;*

*II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024;*

*III - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025;*

*IV - 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.*

*§ 12. A cobrança na forma prevista no § 11 refere-se ao ICMS correspondente às operações subsequentes de que trata o art. 7º, § 2º, II, deste Anexo.” (NR)*

*Art. 3º O Anexo 011 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 244. ....*

*§ 1º .....*

*I - .....*

h) ICMS Monofásico por Operação	Código 10015-3
u) ICMS Monofásico por Apuração	Código 10016-1

*(Conv. SINIEF 6/89 e Ajuste SINIEF 16/23)*

*.....” (NR)*

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 606 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022;

II - os §§ 5º e 6º do art. 1º do Anexo 009 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 32.904, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 11 e 66, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 736, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Nos atos normativos publicados até 31 de maio de 2023, as remissões à Secretaria de Estado da Tributação (SET) devem ser interpretadas como remissões à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 736, de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Estado.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) compete:

I - dirigir e executar a política de administração fiscal, contábil e tributária do Estado;

II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

III - manter cadastro de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Estado;

IV - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

V - informar à população os valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

VI - criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Estado, visando a debater a regulamentação e aplicação da política tributária, ao endividamento fiscal das empresas e à negociação de alternativas para o equacionamento desses débitos fiscais;

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:  
[www.diariooficial.rn.gov.br](http://www.diariooficial.rn.gov.br)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL  
Flávia Celeste Martini Assaf

**PUBLICAÇÕES**

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15  
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira  
Natal - RN / CEP: 59025 - 280  
Telefone: (084)3232 - 6795  
Fax: (084) 3232 - 6794  
E-mail: do@dei.rn.gov.br

**SUPERVISÃO DE EDIÇÃO**  
Valmir Bezerra de Araújo

**DIAGRAMAÇÃO  
E EDIÇÃO DE IMAGEM**  
Fernanda Ferreira da Silva

### GOVERNADORA

Fátima Bezerra

### VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

### SECRETÁRIOS DE ESTADO

#### GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

#### SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

#### SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

#### SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

#### SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,

DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

#### SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

#### SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,

DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL

E DOS DIREITOS HUMANOS

Olga Aguiar de Melo

#### SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Lyane Ramalho Cortez

#### SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

#### SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

#### SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

#### SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jaime Calado Pereira dos Santos

#### SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

#### SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes - em exercício

#### SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,

DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

#### SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Ana Maria da Costa

#### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA GESTÃO DE

PROJETOS E METAS DE GOVERNO

E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Maria Virgínia Ferreira Lopes

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

- VII - estabelecer a programação financeira dos recursos do Estado;
- VIII - avaliar a programação financeira das entidades da Administração Indireta dependentes de repasses do Tesouro Estadual;
- IX - controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;
- X - monitorar e coordenar os entendimentos do Poder Executivo Estadual com entidades federais, internacionais e outros para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;
- XI - administrar os encargos gerais do Estado;
- XII - coordenar o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- XIII - editar manuais, notas técnicas e instruções de procedimentos contábeis, uniformizando a execução orçamentária, financeira e contábil do Estado, visando à consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;
- XIV - orientar e supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, promovendo os ajustes necessários para a consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;
- XV - articular-se com as setoriais do sistema financeiro para o cumprimento das normas contábeis de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVI - elaborar o Balanço Geral do Estado (BGE), destinado a compor a prestação de contas anual do Governador;
- XVII - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual Consolidado, previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XVIII - promover o acompanhamento e a aplicação das normas e procedimentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo a geração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e o preenchimento da Declaração de Contas Anual (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XIX - elaborar e manter atualizados o plano de contas, o ementário da receita e despesa orçamentárias, a tabela de eventos e o ementário de fontes/disponibilidade por destinação de recursos para os órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;
- XX - promover a capacitação dos quadros dos setores financeiros, orçamentários e contábeis do Estado;
- XXI - emitir Pareceres Técnicos afeitos às matérias de Direito Financeiro, Administração Financeira e Orçamentária e Contabilidade Pública, para a correta execução financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual;
- XXII - promover a integração com os demais Poderes e órgãos autônomos do Estado em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial visando à consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;
- XXIII - interpretar e aplicar normas contábeis para subsidiar a execução financeira e orçamentária dos recursos do Tesouro Estadual;
- XXIV - promover a implantação do sistema de informação de custos do Poder Executivo do Estado.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- Art. 3º As atividades compreendidas na área de competência da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) são exercidas por:
- I - órgãos integrantes de sua estrutura organizacional;
  - II - mecanismos especiais de natureza transitória.
- Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) tem a seguinte estrutura organizacional básica:
- I - nível de atuação especial:
    - a) Conselho de Recursos Fiscais (CRF);
    - b) Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP);
    - c) Corregedoria Geral do Fisco (COGEF);
    - d) Comissão de Ética e Disciplina (COMED);
    - e) Coordenadoria de Educação Fiscal (COEF);
  - II - nível de gerência:
    - a) Secretaria Executiva da Receita (SRE);
    - b) Secretaria Executiva do Tesouro (STE);
  - III - nível de assessoramento:
    - a) Gabinete do Secretário (GAB);
    - b) Coordenadoria de Assessoria Tributária (CAT):
      - 1. Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização (SUETRI);
      - 2. Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte (COFIC);
    - c) Assessoria Jurídica (ASJUR);
    - e) Assessoria de Imprensa (ASSIMP);
    - f) Projetos;
  - IV - nível de atuação instrumental:
    - a) Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças (UIPF);
    - b) Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG);
    - c) Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários (SUCREF);
  - V - nível de execução programática:
    - a) Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE):
      - 1. Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI);
      - b) Coordenadoria de Fiscalização (COFIS):
        - 1. Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT);
        - 2. Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX);
        - 3. Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE);
        - 4. Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI);
      - c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIN);
      - d) Contabilidade-Geral do Estado (CONTAG):
        - 1. Subcoordenadoria de Contabilidade (SUCONT);
        - e) Coordenadoria de Administração Financeira (CAF):
          - 1. Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON);
          - 2. Subcoordenadoria de Execução Financeira (SEFIN);
          - f) Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública (CCRD):
            - 1. Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado (SAC);
      - VI - nível de atuação regional:
        - a) Unidades Regionais de Tributação (URT).

Art. 5º O nível de direção superior, na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), é representado pelo cargo de Secretário de Estado de Fazenda, de provimento em comissão.

Art. 6º São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefa, os Programas, os Projetos, as Campanhas e mecanismos similares para fins específicos.

Parágrafo único. A gestão e coordenação de Programas e Projetos de especial relevância da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) são exercidas por Gerentes de Projetos, em número máximo de 5 (cinco) cargos.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

### CAPÍTULO I DO NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

#### Seção I Do Conselho de Recursos Fiscais

Art. 7º O Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão de deliberação coletiva, tem por atribuição o julgamento administrativo, em segunda instância, dos recursos interpostos de decisões prolatadas em primeira instância, nos litígios entre contribuintes e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), decorrentes da aplicação da legislação tributária.

§ 1º O Conselho, cujo funcionamento é disciplinado por seu regimento interno, tem o apoio de uma Secretaria, chefiada pelo Secretário do Colegiado, com atribuições para executar serviços de expediente, protocolo, arquivo e lavratura de atas das sessões.

§ 2º São definitivas as decisões prolatadas pelo Conselho de Recursos Fiscais, em relação às quais não cabe qualquer tipo de recurso administrativo.

#### Seção II Da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais

Art. 8º A Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP) é o órgão incumbido das atividades referentes ao contencioso administrativo tributário, em primeira instância.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais é uma unidade administrativa indivisível composta de um coordenador e tantos julgadores fiscais quanto se fizerem necessários, recrutados dentre ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 9º À Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP) compete:

- I - decidir, em primeira instância, os processos fiscais contenciosos decorrentes de lançamento do crédito tributário e os recursos voluntários e de ofício relativos aos pedidos de restituição de tributos indevidamente recolhidos;
  - II - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos sobre matéria tributária;
  - III - desenvolver estudos e pesquisas visando a oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária;
  - IV - organizar e analisar estatísticas sobre processos fiscais e demais expedientes em curso na coordenadoria, visando à dinamização dos trabalhos, em todos os níveis administrativos;
  - V - proceder à análise e ao preparo de processos de remissão ou de redução de penalidade pecuniária;
  - VI - proceder à orientação e padronização de restituição de receitas estaduais.
- Parágrafo único. São excluídos da competência da Coordenadoria de que trata este artigo, os processos administrativos originados de pedidos de parcelamento de créditos tributários.

#### Seção III Da Corregedoria Geral do Fisco

Art. 10. A Corregedoria Geral do Fisco (COGEF), instituída pela Lei Estadual nº 6.038, de 20 de setembro de 1990, vinculada diretamente ao Secretário, é o órgão com competência privativa para proceder às revisões das ações fiscais implementadas, bem como ao lançamento de ofício ou sua complementação, na hipótese de serem constatadas omissões ou irregularidades na ação fiscal, objeto da correição.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral do Fisco é uma unidade administrativa indivisível, de investigação, correição e controle das atividades funcionais dos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, composta de um Coordenador e tantos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, níveis 4 a 5, que se fizerem necessários, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11. À Corregedoria Geral do Fisco (COGEF) compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar os trabalhos de auditoria e revisão dos procedimentos operacionais internos ou externos, bem como proceder à correição de feitos fiscais e manter sistema de coleta de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária;
- II - inspecionar e fiscalizar os auditores fiscais e respectivos locais de trabalho, com vistas a prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;
- III - elaborar planos e programas de correições periódicas, assim como efetuar, de ofício, o lançamento do crédito tributário, ou a sua complementação, sempre que sejam constatadas omissões ou irregularidades na ação fiscal sob correição;
- IV - requisitar de qualquer repartição pública, autoridade fazendária ou contribuinte, informações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades;
- V - intimar contribuintes e convocar servidores responsáveis pela ação fiscal sob correição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao trabalho da Corregedoria;
- VI - receber e analisar denúncias de contribuintes sobre irregularidades ou ilícitos administrativo-disciplinares na atividade de administração tributária;
- VII - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a instauração de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo;
- VIII - utilizar-se de meios sumários para sugerir ao Secretário de Estado da Fazenda a aplicação de penalidades disciplinares para faltas menores e comprovadas em flagrante, sem prejuízo do princípio da ampla defesa;
- IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção IV Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 12. A Comissão de Ética e Disciplina (COMED) é o órgão incumbido de orientar e aconselhar o servidor sobre ética profissional, no tratamento com as pessoas e na administração do patrimônio público.

Art. 13. À Comissão de Ética e Disciplina (COMED) compete:

- I - coordenar, programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a disciplina, a conduta funcional e a ética profissional dos servidores;
- II - acompanhar, executar e avaliar as atividades relativas aos procedimentos de natureza disciplinar e processual, solicitando, quando for o caso, dos demais setores, a remessa de quaisquer documentos, originais ou cópias, a fim de submetê-los a estudos e exames;
- III - manter atualizado o arquivo específico da legislação, normas, instruções, decisões e pareceres sobre assuntos de interesse de sua área;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os servidores que estão respondendo a sindicâncias e a processos administrativos disciplinares;

V - propor instauração de processos disciplinares, administrativos e sindicâncias;

VI - opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa referentes à área disciplinar.

Art. 14. A COMED poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar infringente de princípio ou norma ético-profissional, podendo, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Art. 15. Os membros da Comissão de que trata o art. 12 são designados pelo Secretário de Estado da Fazenda para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Secretário da Comissão será designado pelo seu Presidente, devendo a escolha recair entre os membros suplentes.

Art. 16. À COMED incumbe fornecer, à Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), os registros sobre a conduta ética dos servidores, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

Art. 17. Os procedimentos a serem adotados pela COMED, para a apuração de ato ou fato que, em princípio, se apresente contrário à ética, terão rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, assegurado sempre o direito de defesa, inclusive recurso ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 18. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a COMED encaminhar a decisão e respectivo expediente à Corregedoria Geral do Fisco, quando se tratar de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual ou à Comissão de Sindicância constituída para esse fim, no caso dos demais servidores.

Art. 19. As decisões da COMED, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, devendo uma cópia completa de todo o expediente ser remetida à Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

#### Seção V

##### Da Coordenadoria de Educação Fiscal

Art. 20. A Coordenadoria de Educação Fiscal (COEF), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 267, de 11 de fevereiro de 2004, é o órgão incumbido de realizar as atividades de conscientização e educação tributária e fiscal.

Art. 21. À Coordenadoria de Educação Fiscal (COEF) compete:

I - elaborar e implementar políticas de educação fiscal;

II - promover a gestão do Programa de Educação Fiscal do Rio Grande do Norte em articulação com os demais órgãos envolvidos, planejando, executando, monitorando e avaliando os projetos desenvolvidos no Estado, tendo, entre suas atribuições:

a) analisar os planos de aplicação de recursos públicos, encaminhados pelas entidades beneficiárias;

b) acompanhar os resultados da execução e das ações financiadas com recursos do Programa de Educação Fiscal;

c) promover o cadastramento, suspensão, baixa e cancelamento de entidades beneficiárias;

d) estabelecer intercâmbio de informações e de experiências com organismos nacionais e internacionais, envolvidos em campanhas de natureza semelhante;

III - desenvolver, monitorar e avaliar as ações de sensibilização ou de capacitação de profissionais da educação, servidores públicos, líderes comunitários, entidades de classe e demais segmentos da sociedade civil;

IV - elaborar, publicar e divulgar, fazendo uso de todas as mídias, material de caráter informativo e educativo relacionados ao tema Educação Fiscal estimulando o cumprimento voluntário das obrigações fiscais;

V - identificar e articular parcerias com entidades públicas, instituições de ensino e organismos de âmbito internacional, subsidiando tecnicamente e socializando experiências com vistas a desenvolver e ampliar as ações do Programa de Educação Fiscal;

VI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

## CAPÍTULO II DO NÍVEL DE GERÊNCIA

#### Seção I

##### Da Secretaria Executiva da Receita

Art. 22. A Secretaria Executiva da Receita (SRE) é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a política de administração do sistema tributário estadual.

Parágrafo único. Subordinam-se à Secretaria Executiva da Receita (SRE) os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP);

II - Coordenadoria de Assessoria Tributária (CAT);

III - Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte (COFIC);

IV - Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE);

V - Coordenadoria de Fiscalização (COFIS);

VI - Unidades Regionais de Tributação (URT).

#### Seção II

##### Da Secretaria Executiva do Tesouro

Art. 23. A Secretaria Executiva do Tesouro (STE) é o órgão responsável pela coordenação e gestão das atividades relacionadas ao tesouro estadual, bem como pelo acompanhamento, análise e execução das políticas de administração financeira, de gestão contábil e de encargos gerais do Estado.

Parágrafo único. Subordinam-se à Secretaria Executiva do Tesouro (STE) os seguintes órgãos:

I - Contabilidade-Geral do Estado (CONTAG);

II - Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública (CCRD).

## CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

##### Do Gabinete do Secretário

Art. 24. O Gabinete do Secretário (GAB) é o órgão de assessoramento direto ao Secretário de Estado da Fazenda nas suas atividades de representação administrativa.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Chefe de Gabinete e tantos servidores quantos forem necessários.

Art. 25. Ao Gabinete do Secretário (GAB) compete:

I - assistir ao Secretário de Estado da Fazenda no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações administrativas;

II - preparar e despachar o expediente e a correspondência do Gabinete;

III - organizar agenda;

IV - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Secretário;

V - preparar a correspondência;

VI - manter o arquivo de correspondência e de outros documentos de interesse do Secretário;

VII - elaborar minutas de atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores em cargos em comissão e em funções de confiança, bem como manter os respectivos controles;

VIII - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção II

##### Da Coordenadoria de Assessoria Tributária

Art. 26. A Coordenadoria de Assessoria Tributária (CAT) é o órgão responsável pelo estudo, elaboração, execução, controle e avaliação das diretrizes e normas necessárias à formulação da política tributária estadual, bem como pela assessoria direta ao Secretário Executivo da Receita, nas áreas técnica e jurídica, respeitada a competência das Coordenadorias específicas.

Art. 27. À Coordenadoria de Assessoria Tributária (CAT) compete:

I - estudar e propor as diretrizes e normas necessárias à formulação da Política Tributária do Estado;

II - analisar os reflexos da política econômico-fiscal no âmbito da tributação estadual, visando a uma adaptação constante da legislação tributária do Estado;

III - avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a legislação tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;

IV - preparar estudos e pareceres, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, para apoio às decisões do Secretário;

V - manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias e atos normativos de interesse da Secretaria Executiva da Receita;

VI - sistematizar o acompanhamento da legislação tributária estadual, coligindo-a com vistas à sua publicação e divulgação;

VII - emitir pareceres sobre assuntos que envolvam indagações técnicas e jurídicas;

VIII - articular-se com os órgãos jurídicos do Estado;

IX - analisar a legislação e pleitos de natureza tributária quanto aos aspectos econômicos;

X - proceder à avaliação das repercussões econômicas dos atos e decisões administrativo-tributárias e propor medidas que visem melhor efetividade;

XI - realizar estudos para identificação de efeitos e tendências de mudanças tributárias, nas atividades econômicas e financeiras, setorial ou globalmente;

XII - realizar estudos para elaboração e avaliação de anteprojetos de legislação tributária, quanto a impactos sobre a arrecadação;

XIII - opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais e regimes especiais;

XIV - justificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos dos incentivos e estímulos fiscais, das reduções de base de cálculo e das isenções tributárias;

XV - promover estudos visando a oferecer sugestões para aprimoramento da legislação tributária e sua atualização sistemática;

XVI - elaborar minutas de leis, decretos e quaisquer outros atos normativos, de cunho tributário, inclusive os relativos aos convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação estadual;

XVII - desenvolver estudos comparativos entre a legislação tributária do Estado e das demais Unidades da Federação, objetivando medidas de adequação e uniformização ao Sistema Tributário Nacional;

XVIII - elaborar estudos e projetos visando à apreciação de matérias pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

XIX - estabelecer métodos de pesquisa que facilitem as consultas às coletâneas, com vistas a assegurar sua efetiva utilização por parte dos usuários;

XX - opinar sobre questões tributárias relacionadas com o ICMS no âmbito das relações federativas;

XXI - orientar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) na aplicação de medidas previstas em Convênios, Protocolos e Ajustes SINIEF;

XXII - promover permuta de informações de natureza econômico-fiscal entre as unidades federadas;

XXIII - apreciar e responder sobre consultas de interpretação da legislação tributária estadual, sem prejuízo das competências da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

XXIV - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

Parágrafo único. Fica subordinada à Coordenadoria de Assessoria Tributária (CAT) a Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização (SUETRI).

#### Subseção Única

##### Da Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização

Art. 28. A Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização (SUETRI) é o órgão responsável pelo estudo, planejamento e gerência das atividades pertinentes à elaboração, atualização e divulgação da legislação tributária.

Art. 29. À Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização (SUETRI) compete:

I - elaborar e aprimorar a legislação tributária, segundo as diretrizes da política tributária estadual;

II - examinar e revisar anteprojetos de lei, decretos e demais atos de natureza tributária de interesse da Secretaria;

III - implementar na legislação estadual as disposições estabelecidas em convênios, ajustes e protocolos editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

IV - estudar e sugerir medidas para interpretação e integração da legislação tributária;

V - atualizar e divulgar a legislação tributária estadual;

VI - sistematizar o acompanhamento da legislação tributária estadual, coligindo-a com vistas à sua publicação e divulgação;

VII - desenvolver estudos comparativos entre a legislação tributária do Estado e das demais Unidades da Federação, objetivando medidas de adequação e uniformização ao Sistema Tributário Nacional;

VIII - promover estudos visando a oferecer sugestões para aprimoramento da legislação tributária e sua atualização sistemática;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pela análise e edição das propostas de legislação elaboradas pela Subcoordenadoria;

X - acompanhar a edição de atos normativos para formalização de processos referentes ao registro e depósito dos atos perante o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

XI - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Assessoria Tributária.

#### Seção III

##### Da Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte

Art. 30. A Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte (COFIC) é o órgão que tem como missão, orientar, informar e monitorar quaisquer pontos de atendimento sobre os serviços e produtos oferecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), visando ao aperfeiçoamento ao atendimento ao cidadão usuário.

Art. 31. À Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte (COFIC) compete:

I - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos destinados ao atendimento ao público, de forma a alcançar níveis mais elevados de eficiência e eficácia para a melhoria dos serviços postos à disposição da sociedade;

II - estabelecer critérios para execução do planejamento aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), no âmbito do atendimento ao público, definindo padrões técnicos e normativos, exercendo o controle e avaliação das atividades programadas;

III - desenvolver e disseminar, em conjunto com outros setores, mecanismos que facilitem o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados pela Secretaria;

IV - assegurar a coerência, articular a execução, acompanhar as metas e resultados, e identificar as restrições e dificuldades das políticas ligadas ao atendimento ao público, bem como procurar soluções para esses problemas;

V - gerir e acompanhar o atendimento através de sistema telefônico e informatizado;

VI - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação das suas atividades;

VII - articular-se com os demais setores para subsidiar o Secretário Executivo da Receita;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

#### Seção IV Da Assessoria Jurídica

Art. 32. A Assessoria Jurídica (ASJUR), órgão de assistência direta, responsável pelas questões jurídicas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), tem por finalidade realizar a atividade de estudo, análise e pesquisa dos assuntos jurídicos de interesse deste Órgão, dando suporte nos assuntos da área, na tomada de decisão pelos gestores, bem como acompanhar e monitorar os assuntos jurídicos de interesse da pasta nos órgãos.

Art. 33. À Assessoria Jurídica (ASJUR) compete:

I - coordenar as atividades de natureza jurídica;

II - prestar orientação, assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário de Estado de Fazenda nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

III - elaborar estudos e preparação de informações, em sua área de atuação, por solicitação do Secretário;

IV - apoiar o Secretário na proposição, interpretação e análise de documentos normativos, minutas de contratos administrativos e respectivas alterações contratuais, termos aditivos, justificativas jurídicas, e demais instrumentos de convênios, cooperações, doações, cessões e concessões de uso e assessorá-lo em sua aprovação;

V - analisar procedibilidade de dispensas e inexigibilidades de licitação e minutas de editais licitatórios, emitindo, quando solicitado, parecer jurídico quanto à legalidade dos mencionados procedimentos;

VI - cumprir normas e procedimentos operacionais, estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado;

VII - elaborar consultas à Procuradoria Geral do Estado, devidamente submetidas à apreciação do Secretário da Pasta;

VIII - fornecer à Procuradoria Geral do Estado subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Estado em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;

IX - analisar pedidos de servidores que necessitem de manifestação da Assessoria Jurídica, emitindo parecer quanto à legalidade, quando necessário;

X - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º À Assessoria Jurídica fica vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

§ 2º A competência da Assessoria Jurídica não abrange questões que envolvam direito tributário ou que estejam na competência da Coordenadoria de Assessoria Tributária.

#### Seção V Assessoria de Imprensa

Art. 34. A Assessoria de Imprensa (ASSIMP) é o órgão responsável pelas atividades nas áreas de comunicação social e de relações com outros órgãos e entidades governamentais.

Art. 35. À Assessoria de Imprensa (ASSIMP) compete:

I - programar, acompanhar e avaliar as campanhas publicitárias de orientação ao público;

II - administrar a aplicação de pesquisas aos contribuintes com o objetivo de avaliar a imagem da Secretaria e, especificamente, a de determinados programas fiscais;

III - selecionar, gravar e disseminar, internamente, notícias econômico-tributárias ou de interesse fiscal divulgadas pelos principais noticiários;

IV - gravar palestras, seminários e solenidades que tenham a participação de autoridades fazendárias ou de outros órgãos da administração pública;

V - programar, produzir e distribuir, em articulação com os demais órgãos, boletim de informações administrativas e tributárias e resenha de notícias de interesse econômico ou fiscal;

VI - programar e acompanhar a implementação de novos meios de divulgação das informações;

VII - divulgar, para os órgãos de imprensa, informações sobre as atividades da Secretaria;

VIII - esclarecer dúvidas, atender demandas de profissionais da imprensa, acompanhar a produção de matérias que atendam aos interesses da Secretaria;

IX - promover e organizar entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Secretaria;

X - auxiliar e promover eventos de interesse da Secretaria, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

XI - divulgar informações gerais sobre o fisco estadual, projetos, ações e programas;

XII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção VI Dos Projetos

Art. 36. Os projetos são mecanismos especiais de natureza transitória, em número máximo de cinco, prestando assessoramento direto ao Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os projetos são criados e extintos por ato do Secretário de Estado da Fazenda, que estabelecerá as normas necessárias ao funcionamento dos mesmos.

### CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

#### Seção I Da Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças

Art. 37. A Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças (UIPF) é o órgão responsável pela execução das atividades concernentes ao sistema estadual de finanças e planejamento no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 38. À Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças (UIPF) compete:

I - exercer as atividades de contabilização, controle e fiscalização financeira da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - empenhar, liquidar e realizar os pagamentos de competência da Secretaria, manter fluxo permanente de informações, acompanhar e elaborar demonstrativos da execução financeira;

IV - manter e efetuar registro de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro de cada exercício, assim como proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos, além de analisar e avaliar os processos de concessão de diárias, transporte e suprimentos de fundos;

V - empenhar e proceder à liquidação de processos e documentos de pagamentos de fundos;

VI - operacionalizar programas para alimentar informações de natureza previdenciária e tributária;

VII - realizar procedimentos para prestar informações orçamentárias e financeiras ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), com fins de auditoria;

VIII - emitir ordens bancárias de pagamentos de créditos ou de guias de recebimentos e recolhimento e manter atualizado o credenciamento do ordenador de despesas, perante os estabelecimentos bancários;

IX - gerir e acompanhar convênios e acordos de cooperação técnica em que a Secretaria seja parte, desde que envolva recursos financeiros;

X - administrar os encargos gerais do estado;

XI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção II Da Unidade Instrumental De Administração Geral

Art. 39. A Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) é o órgão responsável pela execução das atividades concernentes ao Sistema Estadual de Administração Geral no âmbito de Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 40. À Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) compete:

I - prestar os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - acompanhar e controlar a lotação, a remoção e o local de atividades dos servidores;

III - coletar dados e informações para análise e controle de custos com pessoal e para atualização do cadastro de recursos humanos;

IV - adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado ao uso da Secretaria;

V - adquirir, guardar e manter os veículos da Secretaria, e propor, quando necessário, a sua alienação;

VI - tomba, registrar, conservar bens móveis e imóveis da Secretaria, bem como propor a sua alienação;

VII - responsabilizar-se pelo transporte oficial, disciplinando o uso de veículos;

VIII - organizar e manter biblioteca, arquivo, serviços de microfilmagem e microfilmagem, e reprodução de atos oficiais;

IX - executar as atividades de protocolo, fluxos para tramitação de expediente, telefonia, telex e fax;

X - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção III

Da Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários

Art. 41. A Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários (SUCREF) é o órgão incumbido de estabelecer e executar a política de recursos humanos centrada em ações de valorização do servidor, de modo que este possa contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos e metas institucionais.

Art. 42. À Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários (SUCREF) compete:

I - propor a política de capacitação e desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores;

II - planejar e elaborar a programação de treinamento, com a participação das Coordenadorias e Unidades Regionais de Tributação;

III - definir critérios para a participação de servidores em treinamentos e bolsas de estudos;

IV - participar da elaboração dos critérios e diretrizes concernentes a recrutamento e seleção de servidores;

V - manter sistema de coleta e divulgação de informações relativas à capacitação de recursos humanos;

VI - propor critérios e avaliar os resultados alcançados nos treinamentos;

VII - propor e executar programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas ao aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos, nos níveis gerencial, profissional, funcional e individual;

VIII - propor a realização de estágios e cursos de aperfeiçoamento fora da instituição;

IX - criar e manter sistema de cadastro de colaboradores, alunos e cursos;

X - desenvolver e manter um sistema de registro e informação das ações de treinamento e desenvolvimento realizadas;

XI - oferecer suporte didático-pedagógico aos instrutores para elaboração do plano de curso ou demais orientações com relação ao conteúdo programático, metodologia de treinamento, valores e cultura organizacional;

XII - manter intercâmbio técnico-cultural com instituições de ensino e treinamento de recursos humanos, com órgãos congêneres de outras instituições;

XIII - promover o acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema de informações de pessoal, em função de sua dinâmica como instrumento auxiliar do processo de tomada de decisões;

XIV - desenvolver e disseminar tecnologias e instrumentos educacionais inovadores que permitam o aperfeiçoamento das atividades de treinamento e desenvolvimento;

XV - elaborar e propor a aquisição de material didático-pedagógico para suporte às ações de treinamento e desenvolvimento;

XVI - realizar estudos sobre métodos e técnicas de treinamento e desenvolvimento, promovendo a sua divulgação e implementação;

XVII - propor normas sobre recrutamento e seleção de pessoal;

XVIII - definir diretrizes e expedir normas para o desenvolvimento das atividades da área, observada a legislação específica, bem como a orientação emanada do Secretário de Estado da Fazenda;

XIX - promover medidas relacionadas com o provimento, manutenção, avaliação de desempenho, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, bem como ações com vistas à profissionalização do corpo funcional da instituição;

XX - sugerir critérios de avaliação das necessidades de provimento de recursos humanos na instituição, assim como relativamente à lotação de pessoal das unidades regionais, conforme padrões racionais que possibilitem a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

XXI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

### CAPÍTULO V DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

#### Seção I Da Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística

Art. 43. A Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE) é o órgão incumbido de planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), além de proferir decisão sobre pedido de restituição de IPVA e ITCD indevidamente pagos, conforme disciplinado na legislação pertinente.

Art. 44. À Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE) compete:

I - controlar a arrecadação dos tributos estaduais administrados pela Secretaria;

II - exercer a atividade de cobrança dos créditos tributários inadimplidos relativos aos tributos estaduais administrados pela Secretaria;

III - monitorar a arrecadação dos setores ou empresas consideradas estratégicas para a geração de receitas;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre variáveis que determinem ou influenciem a receita tributária estadual;

V - mensurar os benefícios fiscais e a carga tributária potencial e efetiva, setorial e global;

VI - analisar as arrecadações global e setorial;

VII - efetuar a previsão de arrecadação de tributos estaduais, fixar metas de arrecadação para as Unidades Regionais de Tributação e promover o seu acompanhamento, identificando as causas de distorções entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados;

VIII - realizar levantamentos e estudos voltados ao aperfeiçoamento da metodologia de previsão e análise das receitas tributárias estaduais, definindo variáveis e parâmetros a serem adotados;

IX - calcular os índices de participação dos municípios na arrecadação do ICMS;

X - acompanhar e informar a posição das receitas próprias ao Secretário de Estado da Fazenda;

XI - desenvolver métodos de simulação que possibilitem dimensionar o reflexo de alterações na legislação tributária na receita de tributos estaduais;

XII - participar dos trabalhos técnicos voltados para padronização de documentos de arrecadação, de códigos de receitas e dos procedimentos afetos ao sistema de arrecadação;

XIII - propor as normas que disciplinam as atividades de arrecadação;

XIV - estabelecer diretrizes a serem observadas pelas subcoordenadorias subordinadas e pelas Unidades Regionais de Tributação, relativamente à cobrança dos créditos tributários inadimplidos;

XV - organizar a agenda tributária relativa a tributos estaduais quanto a períodos de apuração e datas de vencimento;

XVI - fazer levantamento estatístico dos valores relativos a processos envolvendo remissão, redução de imposto ou de penalidades pecuniárias;

XVII - emitir parecer sobre admissão, aplicação de sanções e desligamento de bancos e entidades da rede arrecadadora das receitas estaduais;

XVIII - efetuar conciliação entre os valores arrecadados e os repassados à conta única do tesouro estadual;

XIX - efetuar cobrança dos encargos devidos pela rede arrecadadora e incidentes sobre omissões de receitas, repasse a menor ou fora do prazo;

XX - propor normas e supervisionar a execução dos contratos firmados com os agentes arrecadadores visando a otimizar a qualidade dos serviços prestados;

XXI - fornecer estatísticas e relatórios gerenciais sobre a inadimplência tributária;

XXII - efetuar procedimentos para a suspensão da exigibilidade de créditos em cumprimento a determinações judiciais;

XXIII - cancelar a cobrança de créditos indevidos respaldado em parecer favorável de auditor, mediante processo;

XXIV - reconhecer pagamentos realizados pelos contribuintes e proceder aos ajustes com os débitos correspondentes quando não baixados automaticamente pelo sistema;

XXV - viabilizar a utilização de crédito decorrente de operações de exportação e de restituição de indébito, sob a forma de compensação com débitos vencidos ou vincendos de responsabilidade do contribuinte;

XXVI - decidir sobre pedidos de restituição de ITCD e IPVA indevidamente pagos, conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;

XXVII - instaurar processos de fiscalização e de lançamento do ITCD;

XXVIII - apresentar estimativa fiscal para determinação da base de cálculo do ITCD;

XXIX - recepcionar dados e informações que fundamentem o lançamento de ofício do ITCD;

XXX - planejar auditorias, realizar estudos e propor a uniformização de procedimentos relativos à fiscalização, lançamento e cobrança do ITCD;

XXXI - analisar, decidir e expedir certidão sobre os pedidos de reconhecimento de isenção, não incidência, imunidade, prescrição, decadência, remissão, anistia e outros benefícios fiscais relativos ao ITCD e IPVA, para aferição de caráter individual;

XXXII - elaborar, anualmente, a tabela de valores de base de cálculo e os critérios para aplicação, necessários ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

XXXIII - propor rotinas e procedimentos para fiscalização dos contribuintes do IPVA;

XXXIV - efetuar procedimentos com objetivo de encaminhar os débitos inadimplidos do IPVA e ITCD à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição na dívida ativa;

XXXV - prestar atendimento ao contribuinte;

XXXVI - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

XXXVII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso XXXVI do caput deste artigo aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística.

§ 3º O Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística poderá delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições indicadas no inciso XXXVI do caput deste artigo.

§ 4º Subordina-se à Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE) a Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI).

#### Subseção Única

##### Da Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais

Art. 45. A Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI) é o órgão encarregado das atividades relacionadas com a programação das ações de cobranças e outros procedimentos de intimação para pagamento de créditos tributários.

Art. 46. À Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI) compete:

I - gerenciar a programação das ações de cobranças e outros documentos de intimação para pagamento dos créditos tributários não liquidados nos prazos estabelecidos;

II - definir metas de cobrança a serem alcançadas pelas unidades descentralizadas;

III - estabelecer rotinas relacionadas com atividades de cobrança de créditos tributários não liquidados e com a expedição de certidões de quitação de tributos;

IV - controlar e supervisionar a transferência obrigatória dos dossiês referentes a débitos não liquidados para cobrança nas unidades descentralizadas ou para cobrança domiciliar;

V - efetuar cálculos de juros e correção monetária e emitir documentos para recolhimento dos débitos a serem liquidados;

VI - elaborar e distribuir manuais de rotina sobre atividades de cobrança domiciliar ou no recinto das repartições;

VII - gerenciar as atividades de concessão de parcelamento de débitos fiscais bem como acompanhar o seu cumprimento e o seu cancelamento por inadimplência;

VIII - promover o cadastramento especial e qualitativo de contribuintes devedores contumazes;

IX - administrar os sistemas de contas correntes tributários, promover sua atualização e apurar a liquidez dos débitos fiscais a serem cobrados;

X - supervisionar a geração de dossiês de devedores para o exercício da devida cobrança pessoal;

XI - definir e acompanhar as formas operacionais de registro dos pagamentos por compensação e de outras modalidades de operação que reduzam, extingam ou excluam a exigência dos créditos tributários;

XII - fixar parâmetros para controle dos débitos fiscais registrados;

XIII - propor alterações nas definições de sistemas de controle dos contribuintes, quando houver mudança de legislação ou quando for detectado erro de definição ou de processamento;

XIV - extrair e fornecer, periodicamente, estatísticas e relatórios gerenciais sobre a inadimplência tributária, bem como encaminhar relatórios específicos quanto a débitos que permaneçam sem solução;

XV - expedir certidões de quitação de tributos e cópias de documentos de arrecadação, de acordo com o estabelecido na legislação;

XVI - controlar os débitos lançados, ainda que amparados por liminar concedida em mandado de segurança ou ações judiciais de outra natureza;

XVII - controlar, orientar e auditar agentes arrecadadores e participar das auditorias do sistema;

XVIII - prestar assistência técnica às Unidades Regionais de Fazenda em matéria de sua competência;

XIX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística.

#### Seção II

##### Da Coordenadoria de Fiscalização

Art. 47. A Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades de fiscalização das obrigações tributárias.

Art. 48. À Coordenadoria de Fiscalização compete (COFIS):

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização no âmbito estadual;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas e dos procedimentos de fiscalização;

III - programar e avaliar os trabalhos de fiscalização;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, com vistas à elaboração dos programas de fiscalização e à racionalização da atividade fiscal;

V - desenvolver estudos e sugerir medidas visando à utilização de recursos de informática nos procedimentos de fiscalização;

VI - controlar os prazos e a qualidade dos trabalhos fiscais desenvolvidos nas unidades do sistema;

VII - promover estudos no sentido de otimizar a alocação da mão-de-obra fiscal;

VIII - orientar as Unidades Regionais de Tributação no sentido de desenvolver procedimentos de pesquisa e investigação fiscais;

IX - prestar assistência técnica às unidades do sistema;

X - elaborar o plano geral de fiscalização para aplicação no âmbito estadual;

XI - elaborar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização visando à ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal;

XII - pesquisar e coletar dados em repartições públicas da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, relativos a pagamentos de tributos, fornecimento de mercadorias, elaboração de contratos e de outros elementos subsidiários, para o confronto com os assentamentos da escrita fiscal do contribuinte, no interesse do procedimento de fiscalização;

XIII - realizar estudos e baixar normas indispensáveis a uma atuação uniforme da fiscalização estadual;

XIV - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

XV - manter, periodicamente, reuniões com os órgãos integrantes da fiscalização de estabelecimentos e de mercadorias em trânsito, unidades regionais e outros, objetivando uma atuação integrada;

XVI - requisitar, de outras autoridades, informações de interesse da fiscalização;

XVII - definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultados;

XVIII - determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual;

XIX - determinar a fiscalização de tributos em outras Unidades da Federação, quando autorizado por convênio ou protocolo;

XX - propor metas, elaborar programação de trabalho e, em articulação com as unidades regionais, promover sua execução;

XXI - assistir às Unidades Regionais de Tributação na implantação e no aperfeiçoamento de modelos operacionais;

XXII - providenciar os meios necessários à execução dos programas de trabalho aprovados;

XXIII - promover medidas com o objetivo de assegurar eficaz desempenho das unidades regionais;

XXIV - propor a realização de cursos, treinamento, aperfeiçoamento e especialização para os membros da fiscalização;

XXV - realizar estudos objetivando definir a política de fiscalização;

XXVI - instituir mecanismos de fiscalização e controle das empresas beneficiárias de incentivos fiscais e regimes especiais;

XXVII - participar da elaboração e da avaliação técnica de sistemas informatizados de apoio à fiscalização;

XXVIII - orientar a utilização e acesso dos sistemas de informações utilizados no desempenho das atividades fiscais, especialmente por meio de processamento eletrônico de dados;

XXIX - elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;

XXX - analisar e controlar os mecanismos da ação fiscalizadora propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem o seu aprimoramento;

XXXI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

§ 1º Subordinam-se à Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) os seguintes órgãos:

I - Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT);

II - Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX);

III - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE);

IV - Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI).

§ 2º Fica subordinado, tecnicamente, à Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o plantão fiscal.

§ 3º As ordens de serviço previstas no inciso XIV do caput deste artigo aplicam-se a quaisquer Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, independente da circunscrição fiscal ou setor em que estiverem lotados, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.

§ 4º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do setor de lotação, quando designado pelo Coordenador de Fiscalização, nos termos do inciso XIV do caput deste artigo.

## Subseção I

## Da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Art. 49. A Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT) é o órgão incumbido de planejar, supervisionar e executar as atividades inerentes à fiscalização das mercadorias em trânsito no âmbito do Estado.

Art. 50. À Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT) compete:

I - executar atividades de fiscalização de mercadoria em trânsito no território estadual;  
II - elaborar o plano geral de fiscalização para o trânsito de mercadorias no âmbito estadual;  
III - lavrar termo de apreensão de mercadorias e apreender documentos, equipamentos fiscais e não fiscais encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, quando necessário à comprovação de infração à legislação tributária;

IV - elaborar planos e programas especiais e setoriais de fiscalização de mercadorias em trânsito;

V - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VI - controlar os documentos fiscais relacionados com o trânsito de mercadorias e com a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;

VII - propor a expedição de instruções normativas e outros atos relativos às suas atividades;

VIII - elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização de mercadorias em trânsito;

IX - analisar e controlar os mecanismos da ação fiscalizadora e propor a adoção de medidas que visem o seu aprimoramento;

X - realizar diligências necessárias à apuração de denúncias ou à instrução de processos;

XI - controlar as informações enviadas por empresas usuárias de processamento de dados sobre operações interestaduais, articulando-se com os demais órgãos da Secretaria cujas informações também lhe são importantes;

XII - manter intercâmbio de informações com outras Unidades da Federação sobre o trânsito de mercadorias;

XIII - exigir a prestação de contas dos auditores fiscais no âmbito de sua competência;

XIV - exercer a supervisão técnica e administrativa sobre as atividades desenvolvidas pelos postos fiscais localizados na sua área de atuação;

XV - formalizar a constituição do crédito tributário por descumprimento de obrigação principal ou acessória, inclusive por meio de termo de apreensão de mercadorias, verificado durante o trânsito, ou no interior do estabelecimento, de bens ou mercadorias ou das respectivas prestações de serviço de transporte;

XVI - executar atividades de fiscalização de mercadoria em situação irregular no território estadual;

XVII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Fiscalização.

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso V do caput deste artigo aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Mercadorias em Trânsito, nos termos do inciso V do caput deste artigo.

§ 3º O Subcoordenador de Mercadorias em Trânsito poderá delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições indicadas no inciso V do caput deste artigo.

## Subseção II

## Da Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior

Art. 51. A Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) é o órgão incumbido de proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização das operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, comércio exterior, operações com a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, serviços de comunicação e telecomunicação e energia, além de monitorar e acompanhar as empresas beneficiárias de regimes especiais e programas de apoio ao desenvolvimento industrial do Rio Grande do Norte.

Art. 52. À Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária e operações com a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio e regimes especiais correlatos;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar as empresas de geração, transmissão, distribuição e comércio atacadista de energia elétrica, bem como as empresas contratadas para instalação e manutenção de parques de geração de energia solar e eólica;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar as empresas do setor de serviços de comunicação e de telecomunicações, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar as empresas beneficiárias de regimes especiais e programas de apoio ao desenvolvimento industrial do Rio Grande do Norte;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar as importações e exportações de mercadorias, mantendo integração com órgãos de outras esferas ligados às respectivas operações;

VI - efetuar análises com vistas a identificar grupos empresariais e setores econômicos favorecidos com benefícios e incentivos fiscais em importação e exportação de produtos e mercadorias;

VII - expedir instruções com orientação sobre normas e procedimentos relativos à sua área de competência;

VIII - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

IX - decidir sobre pedidos de restituição de ICMS indevidamente pagos, conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

X - proceder à fiscalização de tributos em outras Unidades da Federação, quando autorizado por convênio ou protocolo;

XI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Fiscalização.

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso VIII do caput deste artigo aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior, nos termos do inciso VIII do caput deste artigo.

§ 3º O Subcoordenador de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior poderá delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições indicadas no inciso VIII do caput deste artigo.

## Subseção III

## Da Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos

Art. 53. A Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das atividades de fiscalização em estabelecimentos no âmbito deste Estado.

Art. 54. À Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE) compete:

I - planejar, instaurar e executar ações de fiscalização e monitoramento no âmbito deste Estado;

II - coordenar e orientar as fiscalizações de estabelecimentos executadas no âmbito deste Estado;

III - elaborar plano de ação fiscal em estabelecimentos, utilizando dados econômico-fiscais constantes de bancos de dados dos diversos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

IV - instruir núcleos de fiscalização por segmento econômico e determinar a utilização de trabalho extraordinário de fiscalização, no âmbito deste Estado;

V - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VI - acompanhar e avaliar os resultados da ação fiscal;

VII - atuar como repartição preparadora dos Processos Administrativos Tributários (PAT), conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998, no âmbito deste Estado;

VIII - providenciar diligências e atender aos pedidos feitos nos Processos Administrativos Tributários (PAT) pelos julgadores fiscais;

IX - autorizar a juntada, o desentranhamento e a restituição de documentos e expedição de certidões relativas aos Processos Administrativos Tributários (PAT);

X - controlar o andamento dos processos em tramitação na Subcoordenadoria, determinando o arquivamento nos casos em que couber;

XI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Fiscalização.

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso V do caput deste artigo aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Fiscalização de Estabelecimentos.

§ 3º O Subcoordenador de Fiscalização de Estabelecimentos poderá delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições indicadas no inciso V do caput deste artigo.

## Subseção IV

## Da Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância

Art. 55. A Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI) é o órgão encarregado da execução das atividades relacionadas com o cadastro de contribuintes do Estado e itinerância fiscal, bem como de planejar, executar e supervisionar as atividades de fiscalização relativas aos estabelecimentos usuários de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e outros equipamentos de controle e programas aplicativos.

Art. 56. À Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI) compete:

I - administrar o Cadastro de Contribuintes do Estado;

II - realizar diligências nos estabelecimentos dos contribuintes para conferência dos dados cadastrais informados;

III - efetuar monitoramento de empresas em início de atividades, podendo, para tanto, realizar procedimento de fiscalização;

IV - organizar cadastros especiais para determinados contribuintes, categorias ou segmentos e determinar o tipo de informações especiais a serem coligadas para a organização de tais cadastros;

V - prestar atendimento ao contribuinte;

VI - orientar e controlar as atividades de confecção e emissão de documentos fiscais;

VII - autorizar a cessação de uso dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF);

VIII - credenciar ou descredenciar fabricantes, revendedores autorizados pelo fabricante e estabelecimentos possuidores de atestado de capacitação técnica, fornecido pelo respectivo fabricante de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF), para efetuar cessão de uso nos referidos equipamentos;

IX - realizar diligências necessárias às atividades inerentes à itinerância fiscal, à apuração de denúncias ou à instrução de processos;

X - lavrar termo de apreensão de mercadorias e apreender documentos, equipamentos fiscais e não fiscais encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, quando necessário à comprovação de infração à legislação tributária;

XI - elaborar e manter atualizados manuais de itinerância fiscal;

XII - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

XIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Fiscalização.

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso XII do caput deste artigo aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por auditor fiscal, independente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Cadastro e Itinerância.

§ 3º O Subcoordenador de Cadastro e Itinerância poderá delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições indicadas no inciso XII do caput deste artigo.

## Seção III

## Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 57. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIN) é o órgão incumbido de planejar, coordenar, executar e controlar os serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 58. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIN) compete:

I - propor modelo de política de informação e comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), bem como sua forma de gestão;

II - coordenar e gerenciar o processo de planejamento global das atividades de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria, bem como avaliar o desempenho destas, propondo ações que visem assegurar os objetivos e metas estabelecidos;

III - manter o nível de suporte técnico necessário às atividades de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria, propondo a edição de normas relativas a procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática e comunicação;

IV - orientar técnica e administrativamente as atividades internas de produção na área da tecnologia da informação e comunicação;

V - levantar perante os usuários as reais necessidades na área de tecnologia da informação e comunicação, planejando e gerindo sua implementação de acordo com a política de informática do Governo do Estado;

VI - planejar, em conjunto com a Subcoordenadoria de Capacitação de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários, atualização e programas de formação e treinamento do pessoal de tecnologia da informação e comunicação e demais usuários;

VII - executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação para atender às necessidades dos usuários, ou coordenar a contratação destes serviços;

VIII - desenvolver sistemas para suporte das atividades fiscais;

IX - adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de desenvolvimento, implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação;

X - manter a segurança e o bom funcionamento das instalações e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos;

XI - incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da tecnologia da informação e comunicação;

XII - administrar os bancos de dados da Secretaria, facilitando o acesso às informações e preservando sua integridade e segurança;

XIII - disseminar a cultura da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de Secretaria;

XIV - sistematizar a coleta, a análise e a disseminação de dados, de forma a assegurar a qualidade e a uniformidade das informações fiscais;

XV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção IV Da Contabilidade-Geral do Estado

Art. 59. A Contabilidade-Geral do Estado (CONTAG) é o órgão central responsável pelo estudo, planejamento, coordenação e controle do sistema de contabilidade pública do Estado.

§ 1º Os demais órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização contábil da Contabilidade-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º Constatada a inobservância do § 1º, a Contabilidade-Geral do Estado de ofício, por meio do Contador-Geral do Estado, dará ciência ao órgão central de controle interno da Administração Pública para providências e responsabilizações que o caso requerer.

Art. 60. À Contabilidade-Geral do Estado (CONTAG) compete:

I - propor, elaborar e estabelecer minuta de normas específicas e complementares às normas gerais editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

II - propor, elaborar e estabelecer manuais, notas técnicas e instruções de procedimentos contábeis, uniformizando a execução orçamentária, financeira e contábil do Estado, visando à consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;

III - elaborar o Balanço Geral do Estado (BGE), destinado a compor a prestação de contas anual do Governador;

IV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo, previsto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - disponibilizar para o órgão de Contabilidade Central da União na periodicidade, formato e sistemas que forem estabelecidos, a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), contendo dados contábeis, orçamentários e fiscais;

VI - realizar o preenchimento, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), das informações contábeis e orçamentárias da Declaração de Contas Anual (DCA);

VII - assessorar e orientar a Administração Estadual, especialmente o Secretário Executivo do Tesouro, em matérias alusivas ao Direito Financeiro, Contabilidade Pública e Administração Financeira e Orçamentária;

VIII - interpretar e aplicar as normas contábeis para subsidiar a execução financeira e orçamentária dos recursos do Tesouro Estadual;

IX - emitir Pareceres Técnicos afeitos às matérias de Direito Financeiro, Administração Financeira e Orçamentária e Contabilidade Pública, para a correta execução financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

X - promover o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público;

XI - avaliar a situação patrimonial e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária;

XII - analisar, controlar e orientar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado, propondo os ajustes necessários para a consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;

XIII - fiscalizar e avaliar a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

XIV - elaborar e manter atualizados o plano de contas, o ementário da receita e despesa orçamentárias, a tabela de eventos e o ementário de fontes/disponibilidade por destinação de recursos para os órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social do Estado;

XV - articular-se com as setoriais para o cumprimento das normas contábeis de execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - propor aos demais órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo alterações contábeis que se façam necessárias aos serviços de contabilidade da Contabilidade-Geral;

XVII - fiscalizar os atos e fatos contábeis realizados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo que resultem em efeitos sobre a estrutura do patrimônio Estadual e propor auditoria ao órgão central de controle interno, em face dos elementos analisados;

XVIII - promover a integração com os demais Poderes e órgãos autônomos do Estado em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial visando à consolidação dos relatórios contábeis e fiscais;

XIX - promover a capacitação dos quadros dos setores financeiros, orçamentários e contábeis do Estado;

XX - promover a implantação do sistema de informação de custos do Poder Executivo do Estado;

XXI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Parágrafo único. Fica subordinada à Contabilidade-Geral do Estado (CONTAG) a Subcoordenadoria de Contabilidade (SUCONT).

#### Subseção Única Da Subcoordenadoria de Contabilidade

Art. 61. A Subcoordenadoria de Contabilidade (SUCONT) é o órgão responsável pela orientação, acompanhamento, controle e fiscalização das atividades do sistema de contabilidade pública do Estado.

Art. 62. À Subcoordenadoria de Contabilidade (SUCONT) compete:

I - auxiliar a elaboração do Balanço Geral do Estado (BGE);

II - auxiliar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

III - auxiliar na geração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e o preenchimento da Declaração de Contas Anual (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI);

IV - designar Analista Contábil para realizar estudos, pesquisas e interpretações das normas contábeis aplicadas ao setor público;

V - referendar a interpretação das normas contábeis para subsidiar a execução financeira e orçamentária dos recursos do Tesouro Estadual;

VI - designar equipe técnica para fiscalizar a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

VII - auxiliar na integração com os demais Poderes e na articulação com os demais órgãos para o cumprimento das normas contábeis de execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - colaborar com a fiscalização dos atos e fatos contábeis a serem realizados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo que resultem em efeitos sobre a estrutura do patrimônio Estadual e propor auditoria ao órgão central de controle interno, em face dos elementos analisados;

IX - auxiliar na promoção da capacitação dos quadros dos setores financeiros, orçamentários e contábeis do Estado;

X - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Contador-Geral do Estado.

#### Seção V Da Coordenadoria de Administração Financeira

Art. 63. A Coordenadoria de Administração Financeira (CAF) é o órgão central de administração financeira do Estado incumbido das funções de planejamento, coordenação e controle da administração financeira do Estado.

Art. 64. À Coordenadoria de Administração Financeira (CAF) compete:

I - identificar e analisar prioridades, oportunidades, objetivos e metas relacionados com a administração financeira do Estado;

II - coordenar a implementação de planos, programas, projetos e atividades voltados para a administração financeira do Estado;

III - estabelecer a programação financeira dos recursos do Estado;

IV - avaliar a programação financeira das entidades da Administração Indireta dependentes de repasses do Tesouro Estadual;

V - coordenar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

VI - manter contato com Órgãos e Entidades Públicos Federais, estaduais e municipais, bem como com entidades não governamentais, para o intercâmbio de informações e experiências vivenciadas no desempenho das atividades de administração das finanças públicas;

VII - administrar o controle diário da movimentação de entrada e saída de recursos das contas que compõem o sistema financeiro do Estado, bem como a promoção das respectivas conciliações, consolidando o fluxo de caixa do tesouro estadual;

VIII - executar as programações de desembolso dos órgãos da administração estadual;

IX - promover o repasse das transferências constitucionais aos municípios;

X - promover a manutenção do controle das taxas e prazos das remunerações das aplicações financeiras dos recursos estaduais;

XI - coordenar as atividades relativas ao controle e à contabilização da Conta Única do Estado;

XII - realizar a aplicação de procedimentos contábeis para o efetivo controle contábil, financeiro e orçamentário dos seus atos;

XIII - promover a abertura e encerramento das contas bancárias e aplicações financeiras no âmbito do Tesouro Estadual;

XIV - manifestar-se em propostas que impliquem impacto econômico ou financeiro relevante nas contas do Estado;

XV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Parágrafo único. Ficam subordinadas à Coordenadoria de Administração Financeira (CAF) a Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON) e a Subcoordenadoria de Execução Financeira (SEFIN).

#### Subseção I

##### Da Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única

Art. 65. A Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON) é o órgão responsável por planejar, supervisionar e executar as atividades vinculadas à administração e controle do Tesouro Estadual.

Art. 66. À Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON) compete:

I - monitorar a movimentação financeira da Conta Única e demais contas bancárias de competência da Coordenadoria de Administração Financeira (CAF), verificando a regularidade dos pagamentos e recebimentos realizados pelo Estado do Rio Grande do Norte;

II - realizar a conciliação bancária, conferindo os lançamentos contábeis e financeiros registrados na Conta Única e demais contas bancárias de competência da Coordenadoria de Administração Financeira (CAF) com os documentos comprobatórios;

III - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre a situação financeira do Estado do Rio Grande do Norte, apontando eventuais irregularidades e sugerindo medidas corretivas;

IV - promover a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes da Conta Única, verificando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

V - orientar e prestar apoio técnico aos gestores responsáveis pela movimentação dos recursos da Conta Única;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios, contratos e termos de parceria firmados pelo Estado do Rio Grande do Norte;

VII - propor melhorias nos procedimentos e controles internos relacionados à gestão da Conta Única;

VIII - prestar informações e relatórios solicitados pelos órgãos de controle externo e pelos demais órgãos do Estado do Rio Grande do Norte;

IX - lançar contabilmente a arrecadação dos impostos estaduais, transferências da União e as correspondentes deduções legais e constitucionais dessas receitas;

X - calcular os valores mensais referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e regularizar os valores retidos na fonte pela União;

XI - elaborar e enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do Estado, ou a que vier sucedê-la, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

XII - acompanhar a movimentação e regularização contábil das ordens judiciais na Conta Única e demais contas bancárias de competência da Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

XIII - instruir e acompanhar processos administrativos sobre assuntos de competência da Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON);

XIV - acompanhar diariamente o registro da receita tributária do Estado;

XV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Administração Financeira.

#### Subseção II

##### Da Subcoordenadoria de Execução Financeira

Art. 67. A Subcoordenadoria de Execução Financeira (SEFIN) é o órgão responsável por acompanhar, controlar e executar as atividades vinculadas à execução financeira do Tesouro Estadual.

Art. 68. À Subcoordenadoria de Execução Financeira (SEFIN) compete:

I - colaborar no estabelecimento da programação financeira dos recursos do Estado;

II - auxiliar no controle do movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

III - executar o repasse de recursos financeiros para as unidades do Estado;

IV - elaborar o fluxo financeiro de caixa da Conta Única;

V - efetuar o registro das contas bancárias de órgãos, no SIGEF, bem como suas alterações, mediante solicitações das unidades orçamentárias;

VI - promover estudos e propor o aperfeiçoamento da legislação na sua área de competência;

VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Administração Financeira.

#### Seção VI

##### Da Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública

Art. 69. A Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública (CCRD) é o órgão central de captação de recursos e dívida pública incumbido de planejar, executar, controlar, contratar e assessorar as operações de crédito no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 70. À Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública (CCRD) compete:

I - identificar e analisar prioridades, oportunidades, objetivos e metas relacionados com a atividade de captação de recursos e gestão da dívida pública do Estado;

II - coordenar a implementação de planos, programas e projetos voltados para a captação de recursos e gestão da dívida pública do Estado;

III - monitorar e coordenar os entendimentos do Poder Executivo Estadual com entidades federais, internacionais e outros para obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;

IV - manter contato com órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades não governamentais, para o intercâmbio de informações e experiências vivenciadas no desempenho das atividades de captação de recursos e gestão da dívida pública;

V - gerir a dívida pública interna e externa da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas;

VI - prover ações para a concessão de aval ou de contragarantias relativas a operações de crédito de empresas públicas e de sociedades de economia mista;

VII - elaborar estudos e análises do endividamento público estadual, inclusive limites de endividamento, de acordo com a legislação vigente, bem como promover estudos e análises das influências e das repercussões do endividamento público sobre a conjuntura econômica e financeira do Estado;

VIII - efetuar estudos e emitir pareceres sobre as contratações de empréstimos e respectivos planos de pagamento da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas quando implicar a concessão de garantias por parte do Estado;

IX - elaborar o Demonstrativo Anual da Dívida Pública do Estado;

X - levantar informações e promover a conciliação de valores relativos aos compromissos financeiros do Estado existentes perante os diversos credores;

XI - elaborar a previsão orçamentária da receita com operações de crédito e da despesa com o serviço da Dívida Pública;

XII - elaborar calendário de pagamentos, relativo aos vencimentos do serviço da dívida da administração pública estadual direta, e emitir solicitações dos respectivos empenhos;

XIII - propor ações para a diminuição do custo da dívida pública estadual, mantendo níveis prudentiais de risco, bem como para o melhoramento de prazos e do perfil da dívida e para a sustentabilidade do endividamento público;

XIV - analisar e emitir parecer sobre operações no mercado financeiro de capital, especialmente as relativas à emissão e colocação de títulos da dívida pública estadual;

XV - preparar e realizar leilões públicos objetivando a colocação de títulos da dívida pública estadual, conforme a legislação vigente;

XVI - realizar, perante as instituições financeiras autorizadas, as cotações de moedas estrangeiras e o fechamento dos contratos de câmbio para o pagamento do serviço dos empréstimos vincendos e para a internalização de recursos de operações de crédito;

XVII - gerir e operar o Cadastro da Dívida Pública (CDP) perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

XVIII - elaborar relatórios gerenciais para a tomada de decisões pela Administração do Tesouro do Estado;

XIX - estabelecer rotinas e procedimentos, em comum acordo com os demais Poderes e órgãos do Estado, para processar e ordenar pagamentos mediante acordos administrativos que envolvam demandas judiciais;

XX - acompanhar, avaliar e elaborar propostas para a solução de passivos contingentes;

XXI - elaborar as informações a serem prestadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, em resposta aos questionamentos formulados pela Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Federal e Estadual nos assuntos relativos à dívida pública estadual;

XXII - acompanhar e coordenar as atividades do grupo de trabalho permanente, relativas à elaboração e cumprimento de Programas de Ajuste Fiscal demandados ao Estado;

XXIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Parágrafo único. Fica subordinada à Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública (CCRD) a Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado (SAC).

#### Subseção Única

##### Da Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado

Art. 71. A Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado (SAC) é o órgão responsável por acompanhar os convênios firmados no Estado e praticar os atos necessários para manter a regularidade da Certidão Negativa do Estado.

Art. 72. À Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado (SAC) compete:

I - programar, organizar e assessorar a execução das atividades inerentes à realização de operações de crédito, controle da dívida pública estadual interna, externa, mobiliária e por antecipação das receitas realizadas pelo Estado;

II - auxiliar na elaboração de estudos e demonstrativos com o objetivo de fornecer elementos à avaliação da capacidade de endividamento do Estado nas operações da dívida interna, externa e por antecipação da receita;

III - auxiliar na elaboração de demonstrativos da previsão de pagamento da dívida interna, externa e por antecipação da receita visando ao pagamento dos compromissos;

IV - colaborar com a elaboração de demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública, com levantamentos mensais e anuais da sua posição, em face das inscrições e baixas ocorridas;

V - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da administração direta referente aos contratos da dívida pública interna, externa e por antecipação da receita;

VI - colaborar com a elaboração de demonstrativos da dívida fundada interna e externa para compor a prestação de contas anual do Governo do Estado;

VII - colaborar com a elaboração cronograma de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração direta do Estado;

VIII - colaborar com a elaboração dos contratos de câmbio da dívida externa nas instituições financeiras que ofereçam as melhores condições de mercado;

IX - colaborar com as atividades do grupo de trabalho permanente, relativas à elaboração e cumprimento de Programas de Ajuste Fiscal demandados ao Estado;

X - colaborar com a elaboração de processos de operação de crédito do Estado nos órgãos públicos e financeiros, de acordo com as disposições legais;

XI - monitorar a situação fiscal do Estado do Rio Grande do Norte perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Sistema de Informações Sobre Requisitos Fiscais (CAUC), verificando as pendências existentes que impeçam a expedição das certidões de regularidade fiscal;

XII - contatar e identificar os responsáveis nos órgãos das pendências existentes perante a Receita Federal e auxiliar a regularização;

XIII - realizar os procedimentos burocráticos necessários perante os bancos e entidades financeiras para adimplemento das obrigações instituídas nas operações de crédito;

XIV - atualizar e colaborar na contabilização das movimentações de pagamentos de amortização, juros e encargos pagos nos contratos da dívida pública do Estado;

XV - proceder às retificações necessárias nos registros de órgãos e entidades bancárias para manutenção da certidão negativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a positiva com efeitos de negativa;

XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública.

## CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

### Seção Única Das Unidades Regionais de Tributação

Art. 73. As Unidades Regionais de Tributação (URT) são órgãos de descentralização administrativa e geográfica responsáveis pela execução das atividades de fiscalização, diligência e itinerância fiscal, no âmbito de sua competência e circunscrição fiscal, bem como por decidir sobre pedidos de restituição de ICMS indevidamente pago, conforme disciplinado na legislação pertinente.

Art. 74. Às Unidades Regionais de Tributação (URT) compete:

I - prestar atendimento ao contribuinte dentro de uma visão global de forma precisa, rápida e conclusiva, além de orientar sobre o cumprimento das obrigações tributárias;

II - instaurar a ação fiscal e dar início aos processos relativos às infrações que forem verificadas nos limites de suas atribuições, relativamente às atividades de fiscalização, diligência e itinerância fiscal;

III - autorizar a confecção de documentos fiscais de responsabilidade do contribuinte;

IV - efetuar as atividades relativas a parcelamento de débitos fiscais;

V - lavrar termo de apreensão de mercadorias e documentos encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, quando necessário à comprovação de infração à legislação tributária;

VI - acompanhar e analisar variáveis que possam ter influência significativa na realização da receita tributária de sua circunscrição;

VII - decidir sobre pedidos de restituição de ICMS indevidamente pagos, conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

VIII - analisar e opinar sobre pedidos de reconhecimento de decadência e de prescrição de ICMS, conforme disciplinado na legislação pertinente;

IX - propor a realização de cursos, treinamento e aperfeiçoamento para os integrantes do seu corpo funcional;

X - efetuar procedimentos para a suspensão da exigibilidade de créditos em cumprimento a determinações judiciais;

XI - recepcionar documentos de entrega obrigatória pelo contribuinte, encaminhando, em seguida, ao órgão competente;

XII - fornecer ao contribuinte informações sobre a sua situação fiscal e cadastral relativo aos impostos estaduais;

XIII - recepcionar pedidos de restituição e isenção de impostos estaduais, encaminhando, em seguida, ao órgão competente;

XIV - atender o contribuinte convocado através de intimações e notificações;

XV - analisar, enquadrar e revisar o lançamento de dados nos sistemas informatizados utilizados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), para fins de cálculo do ICMS devido por antecipação, substituição ou repasse oriundo da sistemática de cobrança do imposto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

XVI - desempenhar as atividades inerentes ao Plantão Fiscal e Plantão Telefônico;

XVII - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, no âmbito de sua competência e circunscrição fiscal, de acordo com a necessidade da Administração Tributária;

XVIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Executivo da Receita.

§ 1º Os Auditores Fiscais do Tesouro Estadual lotados nas Unidades Regionais de Tributação (URT) poderão ser designados em ato do Secretário Executivo da Receita a desempenharem atividades determinadas pela Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE), Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE), Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI), Corregedoria Geral do Fisco (COGEF) e a Subcoordenadoria de Mercadorias em Trânsito (SUMAT).

§ 2º As atividades previstas no inciso XV deste artigo serão desempenhadas de forma centralizada na 1ª Unidade Regional de Tributação (1ª URT), sediada em Natal.

## TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75. Constituem responsabilidade dos servidores que exercem função de chefia, em todos os níveis, as seguintes:

I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;

II - propor o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconveniente de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;

IV - incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas;

V - desenvolver fluxos de informação e comunicação interna e promover a comunicação com as demais organizações do Governo do Estado;

VI - inculcar nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades constituídas e o dever de bem servir ao público;

VII - zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens pertencentes à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ao Estado.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I Do Secretário de Estado da Fazenda

Art. 76. São atribuições básicas do Secretário de Estado da Fazenda, além das previstas na Constituição Estadual e em leis estaduais, as enumeradas a seguir:

I - supervisionar o planejamento das ações dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Estadual;

II - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado nos assuntos relacionados com as competências da Secretaria;

IV - participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE);

V - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;

VI - aprovar modelos, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de formulários e documentos fiscais;

VII - propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, se tenham portado de forma prejudicial aos interesses do Estado;

VIII - autorizar a instauração de processos de licitação, homologá-la ou dispensá-la, ou declarar sua inexigibilidade nos termos da legislação aplicável à matéria;

IX - determinar a instauração de processo administrativo, comissões de inquérito ou de sindicância, para apuração de irregularidades no serviço público e impor penas disciplinares a servidores;

X - aprovar planos, programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da Secretaria;

XI - praticar os atos de administração orçamentária e financeira;

XII - expedir portarias e resoluções sobre a organização da Secretaria, nas matérias não disciplinadas por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XIII - apresentar, anualmente, ao Governador, relatório das atividades realizadas pela Secretaria;

XIV - assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;

XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da instituição;

XVI - propor, para manifestação ou deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Estado, quaisquer assuntos e matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine;

XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;

XVIII - representar o Estado nas conferências de Secretários de Fazenda e Finanças e perante o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

XIX - criar e extinguir projetos e designar os respectivos gerentes;

XX - indicar servidores para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou treinamento no País ou no exterior;

XXI - autorizar viagens a serviço, arbitrar e conceder diárias e ajudas de custo, na forma da legislação pertinente;

XXII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

XXIII - autorizar pagamentos, restituições de depósitos e de tributos, cauções, fianças e transferências de numerários;

XXIV - credenciar estabelecimentos bancários para integrar o sistema de arrecadação estadual;

XXV - fazer indicações ao Governador do Estado para o provimento dos cargos do grupo de direção;

XXVI - administrar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria e autorizar a realização de despesas mediante assinatura dos respectivos empenhos, ordens de pagamento e de saques;

XXVII - opinar sobre matérias submetidas por outro Secretário de Estado à sua apreciação e, essencialmente, nos pedidos de concessão de incentivos fiscais;

XXVIII - expedir portarias de lotação, localização e movimentação dos servidores do órgão;

XXIX - dirimir, em última instância, conflitos de competência entre os órgãos da instituição;

XXX - delegar competência, supervisionar a execução e controlar os resultados;

XXXI - referendar leis, decretos e outros atos do Governador do Estado, na área de competência da Secretaria;

XXXII - designar grupos de auditoria destinados a procederem a auditagens, perícias, fiscalizações, levantamentos e tomadas de contas nos órgãos da Secretaria;

XXXIII - determinar a expedição de carteiras de identificação funcional;

XXXIV - alterar, provisoriamente, atribuições de competência de determinado órgão para atender aos objetivos específicos de projeto de que trata o artigo 6º deste Regulamento;

XXXV - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento;

XXXVI - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior da Secretaria e os que lhe forem determinados pelo Governador do Estado.

### Seção II Do Secretário Executivo da Receita

Art. 77. O Secretário Executivo da Receita tem as seguintes atribuições básicas:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação de impostos estaduais, fiscalização tributária, controle de fronteiras, combate à sonegação fiscal e demais ações relacionadas à receita estadual;

II - elaborar, executar e acompanhar as políticas tributárias do Estado, visando à eficiência na arrecadação, ao combate à evasão fiscal e ao estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

III - promover a modernização dos sistemas de arrecadação e controle fiscal, por meio do desenvolvimento e implementação de tecnologias e ferramentas que possibilitaram o aprimoramento dos processos de fiscalização e arrecadação de tributos;

IV - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

V - representar o Estado em fóruns, reuniões e assuntos relacionados à matéria tributária, em âmbito estadual, nacional e internacional, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

VI - articular-se com todos os setores da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar normas e procedimentos;

VII - propor programas e projetos específicos visando ao treinamento, formação, aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores;

VIII - exercer a ação gerencial, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

IX - promover o controle do resultado das ações da Secretaria, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

X - articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública, através dos secretários adjuntos, ou correlatos, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;

XI - designar servidor do Grupo Ocupacional Fisco para atuar como perito nos processos relativos ao contencioso administrativo tributário;

XII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

XIII - propor a alteração de localização e exercício dos funcionários bem como da jurisdição das Unidades Regionais de Tributação;

XIV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

XV - expedir portarias de lotação, localização e movimentação dos servidores do órgão;

XVI - determinar ou suspender regime especial de fiscalização e controle aplicado aos contribuintes;

XVII - apreciar o parecer definitivo da Coordenadoria de Assessoria Tributária sobre pedido de regime especial de tributação, escrituração de livros e emissão de documentos fiscais;

XVIII - participar da organização e execução dos sistemas estruturantes do Governo, atuando perante os órgãos executores no âmbito da Secretaria;

XIX - substituir o Secretário de Estado da Fazenda em suas ausências e impedimentos;

XX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

### Seção III Do Secretário Executivo do Tesouro

Art. 78. O Secretário Executivo do Tesouro tem as seguintes atribuições básicas:

I - elaborar e apresentar ao Secretário de Estado da Fazenda propostas de diretrizes e políticas orçamentária, financeira e contábil, visando ao desenvolvimento econômico e à sustentabilidade financeira do Estado;

II - acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil do Estado, verificando a observância das normas legais e regulamentares cumpridas;

III - supervisionar a administração do patrimônio e dos recursos financeiros do Estado, garantindo a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios fiscais e contábeis do Estado, mantendo a integridade e a qualidade das informações;

V - promover a articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, bem como com os órgãos de controle externo, visando ao aprimoramento da gestão financeira e orçamentária;

VI - participar de cumprir e celebrar contratos de crédito, empréstimos e financiamentos, representando o Estado;

VII - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

VIII - representar o Estado em fóruns, reuniões e assuntos relacionados à matéria financeira, em âmbito estadual, nacional e internacional, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

IX - participar da organização e execução dos sistemas estruturantes do Governo, atuando perante os órgãos executores no âmbito da Secretaria;

X - substituir o Secretário de Estado da Fazenda em suas ausências e impedimentos, na hipótese de o Secretário Executivo da Receita estar ausente ou impedido de substituí-lo;

XI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

### Seção IV Do Chefe de Gabinete

Art. 79. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - realizar o acompanhamento de despachos e a tramitação de documentos de interesse do Secretário, bem como determinar providências e iniciativas de seu expediente particular;

II - transmitir verbalmente ou por escrito ordens e despachos do Secretário aos demais órgãos da Secretaria;

III - prestar assistência ao Secretário nas suas relações com os demais órgãos integrantes da instituição;

IV - preparar os despachos do Secretário e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;

V - preparar a agenda de compromissos e representar o Secretário, quando designado;

VI - programar audiências;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios periódicos da Secretaria;

VIII - manter cadastro de autoridades e personalidades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades da Secretaria;

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

### Seção V

#### Do Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística

Art. 80. São atribuições do Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística:

I - coordenar as atividades de arrecadação e cobrança dos tributos estaduais administrados pela Secretaria;

II - determinar a elaboração de estimativas e análises da arrecadação de tributos estaduais;

III - fornecer à administração da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) dados estatísticos e auxiliá-la nas tomadas de decisões em matéria relacionada com a arrecadação e o recolhimento dos tributos estaduais;

IV - autorizar estabelecimentos bancários a proceder ao recolhimento dos tributos devidos ao Estado do Rio Grande do Norte;

V - propor a expedição de atos normativos sobre a arrecadação e o recolhimento de tributos estaduais;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP), sob a forma de recursos, as decisões inerentes às restituições do IPVA e ITCD, conforme dispuser o Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

VII - encaminhar os processos relativos ao ITCD para as comissões instituídas com o objetivo de avaliar os bens, direitos, títulos e créditos transmitidos ou doados;

VIII - expedir ordens de serviço necessárias à execução das atividades de competência do órgão;

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.

Parágrafo único. O Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística poderá, mediante determinação constante em ato do Secretário de Estado da Fazenda, delegar aos Subdiretores de Unidade de Tributação as atribuições de competência do órgão, indicadas no art. 44 deste Regulamento.

Seção VI  
Do Coordenador de Assessoria Tributária

Art. 81. São atribuições do Coordenador de Assessoria Tributária:

- I - apreciar e homologar as respostas sobre as consultas de interpretação da legislação tributária estadual, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
  - II - apreciar pareceres pertinentes à concessão de regimes especiais de tributação e submeter à aprovação do Secretário de Estado da Fazenda;
  - III - expedir normas objetivando a uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária;
  - IV - manter permanente articulação com os demais setores da Secretaria com vistas ao acompanhamento de trabalhos desenvolvidos a nível setorial e sua compatibilização à programação geral do Órgão;
  - V - elaborar rotinas de procedimentos em relação às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria;
  - VI - decidir quanto aos pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais com aferição de caráter individual, mediante determinação em ato do Secretário de Estado da Fazenda;
  - VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.
- Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso VI do caput poderá ser delegada a assessores da Coordenadoria de Assessoria Tributária.

Seção VII  
Do Coordenador de Fiscalização

Art. 82. São atribuições do Coordenador de Fiscalização:

- I - propor a política de fiscalização e traçar as diretrizes para a ação fiscalizadora;
- II - propor as metas do sistema de fiscalização;
- III - estabelecer critérios para a seleção de contribuintes que devam constituir objeto de programas gerais, regionais, setoriais ou especiais de fiscalização;
- IV - instituir grupos de fiscalização especial e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;
- V - propor a expedição de atos normativos sobre a fiscalização do cumprimento da legislação tributária;
- VI - propor medidas visando à proteção e defesa da ação fiscal e a integridade física e moral dos agentes fiscalizadores;
- VII - aprovar instrumentos destinados a apoiar a execução das atividades fiscais, tais como sistemas e programas de processamento eletrônico de dados;
- VIII - apresentar planos de fiscalização, e outros, bem como a relação de empresas a serem fiscalizadas, para aprovação prévia, ao Secretário Executivo da Receita;
- IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.

Seção VIII  
Do Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 83. São atribuições do Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - orientar técnica e administrativamente as atividades dos seus subordinados e do pessoal técnico terceirizado, quando houver;
- II - orientar os usuários de tecnologia da informação e comunicação com vistas a uma planificação e determinação real de suas necessidades;
- III - manter entendimento com o sistema estadual de tecnologia da informação e comunicação;
- IV - zelar pela manutenção da segurança e disponibilidade dos sistemas e das bases de dados da Secretaria;
- V - zelar pelo eficiente funcionamento e segurança das instalações e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;
- VI - coordenar as atividades de produção e suporte, determinando as prioridades de serviços;
- VII - propor a edição de normas relativas às atividades de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda nas decisões referentes à tecnologia da informação e comunicação;
- IX - propor diretrizes da política de segurança da informação da Secretaria;
- X - orientar e fiscalizar o cumprimento da política de segurança da informação da Secretaria;
- XI - zelar pelo sigilo, integridade e disponibilidade das informações cadastrais e fiscais mantidas pela Secretaria;
- XII - propor melhorias no sistema tributário, com a incorporação de novas tecnologias;
- XIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção IX  
Do Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais

Art. 84. São atribuições do Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais:

- I - propor a edição de atos de caráter normativo, referentes aos assuntos de competência da Coordenadoria;
- II - distribuir, após a correição, aos julgadores fiscais, os processos submetidos a julgamento;
- III - encaminhar às repartições preparadoras os pedidos de informações e diligências feitas pelos julgadores fiscais;
- IV - autorizar a juntada, o desentranhamento e a restituição de documentos e expedição de certidões;
- V - controlar o andamento dos processos em tramitação na Coordenadoria, determinando o arquivamento nos casos em que couber;
- VI - fazer correições periódicas nos processos em poder dos julgadores fiscais, fiscalizando o cumprimento de prazos e demais exigências da legislação tributária;
- VII - encaminhar, sob a forma de recursos, ao Conselho de Recursos Fiscais, as decisões contrárias à Fazenda Estadual;
- VIII - comunicar ao Secretário Executivo da Receita a vacância e impedimentos dos julgadores fiscais;
- IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.

Seção X  
Do Corregedor-Geral do Fisco

Art. 85. São atribuições do Corregedor-Geral do Fisco:

- I - elaborar normas sobre fluxo, manutenção, segurança e sigilo das informações;
- II - encaminhar à COMED as denúncias apuradas contra os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Fisco;
- III - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Secretário;

- IV - aplicar penas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção XI  
Do Coordenador de Integração Fisco-Contribuinte

Art. 86. São atribuições do Coordenador de Integração Fisco-Contribuinte:

- I - propor estratégias e procedimentos de forma a alcançar níveis mais elevados de eficiência e eficácia para a melhoria dos serviços postos à disposição da sociedade;
- II - assegurar a coerência, articular a execução, acompanhando as metas e resultados, e identificar as restrições e dificuldades das políticas ligadas ao atendimento ao público;
- III - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação das suas atividades;
- IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.

Seção XII  
Da Coordenadoria de Educação Fiscal

Art. 87. São atribuições do Coordenador de Educação Fiscal:

- I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Programa de Educação Fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos;
- II - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios referentes ao Programa de Educação Fiscal;
- III - coordenar e promover as atividades atinentes às campanhas de educação fiscal promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), entre as quais:
  - a) análise dos planos de aplicação de recursos públicos, encaminhados pelas entidades beneficiárias, e acompanhamento dos resultados da execução e das ações financiadas com recursos do Programa de Educação Fiscal;
  - b) cadastramento, suspensão, baixa e cancelamento de entidades beneficiárias;
  - c) intercâmbio de informações e de experiências com organismos nacionais e internacionais, envolvidos em campanhas de natureza semelhante;
- IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção XIII  
Do Contador-Geral do Estado

Art. 88. São atribuições do Contador-Geral do Estado:

- I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como as atividades necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- II - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Secretário de Estado da Fazenda e à Controladoria Geral do Estado (CGE) documentação relativa às prestações de contas do governo e às solicitações em diligências;
- III - representar o estado do Rio Grande do Norte perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimoramento qualitativo da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- IV - desde que devidamente fundamentada, autorizar o bloqueio no SIGEF, ou em outro que vier a substituí-lo, de unidade gestora do Poder Executivo;
- V - designar, por meio de Portaria, Analista Contábil para fins de ocupação das setoriais para atuarem no assessoramento institucional;
- VI - diante de elementos substanciais, oficiar o órgão central de controle interno propondo auditoria para apuração dos atos e fatos contábeis em desacordo com a legislação vigente;
- VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Seção XIV  
Do Coordenador de Administração Financeira

Art. 89. São atribuições do Coordenador de Administração Financeira:

- I - propor a elaboração da programação financeira dos recursos do Estado;
- II - realizar o controle da movimentação de entrada e saída de recursos das contas que compõem o sistema financeiro do Estado;
- III - autorizar o repasse das transferências constitucionais aos municípios;
- IV - coordenar as atividades relativas ao controle e à contabilização da Conta Única do Estado efetuadas pela Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única (SUCON);
- V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Seção XV  
Do Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública

Art. 90. São atribuições do Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública:

- I - coordenar as negociações e propor planos, programas e projetos voltados para a captação de recursos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - coordenar a gestão da dívida pública interna e externa da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas;
- III - autorizar o repasse das transferências constitucionais aos municípios;
- IV - planejar e orientar a elaboração do Demonstrativo Anual da Dívida Pública do Estado;
- V - planejar e propor ações para a diminuição do custo da dívida pública estadual;
- VI - designar servidor para operar o Cadastro da Dívida Pública (CDP) perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- VII - participar das discussões relativas aos acordos administrativos que envolvam demandas judiciais;
- VIII - planejar e coordenar as atividades relativas à elaboração e cumprimento de Programas de Ajuste Fiscal demandados ao Estado;
- IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo do Tesouro.

Seção XVI  
Do Subcoordenador de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior

- Art. 91. São atribuições do Subcoordenador de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior:

I - adotar providências que visem evitar a sonegação de impostos, na sua área de atuação;  
 II - estabelecer critérios técnicos para a implantação de métodos racionais de controle e fiscalização;  
 III - sugerir ao Coordenador de Fiscalização a seleção de mercadorias que devam ser objeto de substituição tributária;

IV - promover a elaboração de relatórios de atividades realizadas;  
 V - apreciar e homologar decisões sobre pedidos de restituição de ICMS indevidamente pagos, conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (COJUP), sob a forma de recursos, as decisões contrárias à Fazenda Estadual inerente às restituições do ICMS, conforme dispuser o Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

VII - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária;

VIII - apreciar em última instância recursos referentes a pedidos de ressarcimentos na forma prevista no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022;

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Fiscalização.

#### Seção XVII

##### Do Subcoordenador de Controle de Débitos Fiscais

Art. 92. São atribuições do Subcoordenador de Controle de Débitos Fiscais:

I - promover o controle de créditos tributários parcelados;  
 II - determinar a expedição de certidões negativas, positivas e de regularidade de débitos referentes ao ICMS;

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística.

#### Seção XVIII

##### Do Subcoordenador de Cadastro e Itinerância

Art. 93. São atribuições do Subcoordenador de Cadastro e Itinerância:

I - administrar o Cadastro de Contribuintes do Estado;  
 II - abrir procedimentos de fiscalização para aprofundar averiguações de informações cadastrais;  
 III - determinar a realização de diligências nos estabelecimentos dos contribuintes para conferência dos dados cadastrais informados;

IV - adotar providências que visem evitar a sonegação de impostos praticada pelos usuários de quaisquer equipamentos de controle fiscal;

V - propor soluções para os problemas identificados na sua área de atuação;

VI - determinar a realização de diligências necessárias às atividades inerentes à itinerância fiscal, à apuração de denúncias ou à instrução de processos;

VII - expedir ordens de serviços necessárias à execução das atividades de competência do órgão;

VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Fiscalização.

#### Seção XIX

##### Do Subcoordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Art. 94. São atribuições do Subcoordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - adotar providências que visem evitar a sonegação de impostos no trânsito de mercadorias, no âmbito estadual;

II - estabelecer critérios técnicos para a implantação de métodos racionais de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito e de prestação de serviços inseridos na competência tributária estadual;

III - propor a instituição de grupos de fiscalização setorial ou especiais;

IV - propor a seleção de produtos ou tipos de mercadorias que devam ser objeto de fiscalização mais intensiva quando de seu trânsito;

V - executar atividades de fiscalização de mercadoria em trânsito, em nível estadual;

VI - determinar a realização de diligências necessárias às atividades inerentes à apuração de denúncias ou à instrução de processos;

VII - lavrar termo de apreensão de mercadorias e apreender documentos, equipamentos fiscais e não fiscais encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, quando necessário à comprovação de flagrante infração à legislação tributária;

VIII - expedir ordens de serviços necessárias à execução das atividades de competência do órgão;

IX - exigir a prestação de contas dos Auditores Fiscais no âmbito de sua competência;

X - executar atividades de fiscalização de mercadoria em situação irregular, em nível estadual;

XI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Fiscalização.

#### Seção XX

##### Do Subcoordenador de Fiscalização de Estabelecimentos

Art. 95. São atribuições do Subcoordenador de Fiscalização de Estabelecimentos:

I - planejar e executar as ações de fiscalização inerentes à Subcoordenadoria;

II - analisar, despachar e encaminhar processos e documentos e emitir pareceres técnicos;

III - estabelecer critérios técnicos para a implantação de métodos racionais de controle e fiscalização de estabelecimentos;

IV - propor a instituição de grupos de fiscalização setorial ou especiais;

V - propor a seleção de empresas e elaborar plano de fiscalização a ser executado;

VI - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, com abrangência em todo o território estadual, de acordo com a necessidade da Administração Tributária;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Fiscalização.

#### Seção XXI

##### Do Subcoordenador de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários

Art. 96. São atribuições do Subcoordenador de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários:

I - manter permanente articulação com os demais dirigentes da Secretaria para definição das necessidades de treinamento dos servidores;

II - elaborar a programação anual de treinamento, em confronto com as solicitações dos diversos órgãos da Secretaria, submetendo-a a apreciação do Secretário de Estado da Fazenda;

III - articular-se com órgãos públicos e privados, com vistas à realização de cursos, seminários, conferências e outros eventos ligados à capacitação de recursos humanos;

IV - planejar, coordenar e avaliar os programas de treinamento e de aperfeiçoamento do pessoal fazendário em todas as suas áreas;

V - inscrever e selecionar servidores para os cursos programados, interna ou externamente, obedecendo as prioridades determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda;

VI - manter o cadastro de instituições especializadas em desenvolvimento de recursos humanos;

VII - organizar e manter o sistema de informações que enseje a avaliação do aproveitamento individual ou coletivo dos servidores treinados;

VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção XXII

##### Do Subcoordenador da Assessoria Jurídica

Art. 97. São atribuições do Subcoordenador da Assessoria Jurídica:

I - coordenar as atividades de natureza jurídica;

II - prestar orientação, assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário de Estado da Fazenda nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, quando for o caso, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria Geral do Estado;

III - interpretar atos normativos a serem cumpridos pela Secretaria;

IV - elaborar estudos e preparação de informações, em sua área de atuação, por solicitação do Secretário;

V - apoiar o Secretário na proposição de documentos normativos e assessorá-lo em sua aprovação;

VI - assessorar o titular da Pasta no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

VII - cumprir normas e procedimentos operacionais, estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado;

VIII - elaborar consultas à Procuradoria Geral do Estado, devidamente submetidas à apreciação do Secretário da Pasta.

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção XXIII

##### Do Subcoordenador da Assessoria de Imprensa

Art. 98. São atribuições do Subcoordenador da ASSIMP:

I - planejar, coordenar, executar e orientar atividades de divulgação da Secretaria;

II - promover a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria perante os órgãos de imprensa;

IV - elaborar estudos e preparação de informações, em sua área de atuação, por solicitação do Secretário;

V - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com os órgãos da Secretaria;

VI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

#### Seção XXIV

##### Do Subcoordenador de Estudos Tributários e Normatização

Art. 99. São atribuições do Subcoordenador de Estudos Tributários e Normatização:

I - administrar a elaboração e análise de atos normativos no âmbito da competência da Subcoordenadoria;

II - sugerir medidas para interpretação e integração da legislação tributária;

III - determinar a atualização e divulgação da legislação pertinente;

IV - interagir com os órgãos responsáveis pela análise e edição das propostas de legislação elaborada pela Subcoordenadoria;

V - participar de discussões referentes à legislação de interesse dos órgãos;

VI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Assessoria Tributária.

#### Seção XXV

##### Do Subcoordenador de Contabilidade

Art. 100. São atribuições do Subcoordenador de Contabilidade:

I - planejar, designar e executar as ações necessárias para elaboração do Balanço Geral do Estado (BGE);

II - planejar, designar e executar as ações necessárias para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

III - analisar, despachar e encaminhar processos e documentos e emitir pareceres técnicos;

IV - planejar, designar e executar as ações necessárias para a geração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e o preenchimento da Declaração de Contas Anual (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI);

V - designar Analista Contábil para realizar estudos, pesquisas e interpretações das normas contábeis aplicadas ao setor público, bem como referendar os resultados desses trabalhos;

VI - planejar a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado perante a equipe técnica da Contabilidade-Geral do Estado;

VII - colaborar no encerramento contábil no SIGEF;

VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Contador-Geral do Estado.

#### Seção XXVI

##### Do Subcoordenador de Administração e Controle da Conta Única

Art. 101. São atribuições do Subcoordenador de Administração e Controle da Conta Única:

I - administrar a movimentação financeira da Conta Única e demais contas bancárias;

II - realizar a conciliação bancária da Conta Única e demais contas bancárias de competência da Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre a situação financeira do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da Conta Única, verificando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, bem como de convênios, contratos e termos de parceria firmados pelo Estado do Rio Grande do Norte;

V - propor soluções e melhorias para os problemas identificados na sua área de atuação;

VI - realizar o cálculo dos valores mensais referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e proceder ao envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do Estado;

VII - fiscalizar a regularidade do registro da receita tributária do Estado;

VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Administração Financeira.

Seção XXVII  
Do Subcoordenador de Execução Financeira

Art. 102. São atribuições do Subcoordenador de Execução Financeira:  
I - propor a programação financeira dos recursos do Estado;  
II - desempenhar atividades a fim de controlar a movimentação de tesouraria;  
III - executar o repasse de recursos financeiros, mediante orientação do Coordenador de Administração Financeira;  
IV - propor o fluxo financeiro de caixa da Conta Única;  
V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Administração Financeira.

Seção XXVIII  
Do Subcoordenador de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado

Art. 103. São atribuições do Subcoordenador de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado:  
I - proceder à elaboração de demonstrativos da previsão de pagamento da dívida interna, externa e por antecipação da receita, e de demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública;  
II - preparar o cronograma de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração direta do Estado;  
III - instruir os processos de operação de crédito do Estado nos órgãos públicos e financeiros, de acordo com as disposições legais;  
IV - monitorar a situação fiscal do Estado do Rio Grande do Norte perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Sistema de Informações Sobre Requisitos Fiscais (CAUC), verificando as pendências existentes que impeçam a expedição das certidões de regularidade fiscal;  
V - identificar e contatar os responsáveis nos órgãos das pendências existentes perante a Receita Federal e auxiliar a regularização;  
VI - atuar perante os bancos e entidades financeiras para adimplemento das obrigações instituídas nas operações de crédito;  
VII - atualizar e colaborar na contabilização das movimentações de pagamentos de amortização, juros e encargos pagos nos contratos da dívida pública do Estado;  
VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública.

Seção XXIX  
Do Diretor de Unidade Regional de Tributação

Art. 104. São atribuições do Diretor de Unidade Regional de Tributação:  
I - superintender, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços sob a responsabilidade da Unidade Regional de Tributação;  
II - solucionar os problemas administrativos da respectiva circunscrição, em consonância com as diretrizes emanadas da direção superior da Secretaria;  
III - definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultados;  
IV - prestar assistência, orientar e avaliar o desempenho dos auditores fiscais de sua circunscrição;  
V - determinar a execução de diligências no interesse da fiscalização ou para atender às exigências de instrução processual;  
VI - apreciar e homologar decisões sobre pedidos de restituição de ICMS indevidamente pago, conforme disciplinado no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;  
VII - controlar e prestar contas das verbas de suprimento de fundos destinados ao custeio das unidades regionais;  
VIII - controlar e executar as atividades de fiscalização, diligência e itinerância fiscal na área de atuação da Unidade Regional de Tributação (URT);  
IX - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, no âmbito de sua competência e circunscrição fiscal, de acordo com a necessidade da Administração Tributária;  
X - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita.

Seção XXX  
Do Subdiretor de Unidade Regional de Tributação

Art. 105. São atribuições do Subdiretor de Unidade Regional de Tributação:  
I - auxiliar o Diretor de Unidade Regional de Tributação e substituí-lo, quando expressamente designado pelo titular da Secretaria;  
II - controlar e executar as atividades de fiscalização, diligência e itinerância fiscal na sua circunscrição;  
III - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização, no âmbito de sua competência e circunscrição fiscal, de acordo com a necessidade da Administração Tributária;  
IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Diretor de Unidade Regional de Tributação ou pelo Secretário Executivo da Receita.

Seção XXXI  
Do Gerente de Projeto

Art. 106. São atribuições do Gerente de Projeto:  
I - zelar pelo fiel cumprimento das atividades do projeto, de forma a atingir os objetivos propostos;  
II - expedir instruções e ordens de serviços relacionados com as atividades do Projeto;  
III - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 107. São atribuições de todos os ocupantes de cargos de chefia:  
I - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do órgão sob sua responsabilidade;  
II - despachar diretamente com o seu superior imediato;  
III - orientar técnica e administrativamente as atividades dos seus subordinados;  
IV - manter controle de frequência, quando for o caso, aplicar a legislação de pessoal e elaborar a escala de férias de seus subordinados;  
V - elaborar relatórios mensais das atividades realizadas e apresentá-los ao seu superior imediato;  
VI - promover a identificação das necessidades de treinamento operacional e de aperfeiçoamento de servidores de sua área;  
VII - propor o deslocamento, a serviço, de pessoal subordinado, requisitando, quando for o caso, o pagamento das respectivas diárias;

VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, especialmente os determinados pelo seu superior imediato.

CAPÍTULO IV  
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 108. Os titulares de cargos de provimento em comissão serão substituídos em suas ausências e impedimentos:  
I - o Secretário Executivo por um dos Coordenadores, a critério do Secretário de Estado da Fazenda;  
II - o Coordenador, o Contador-Geral, o Subcoordenador, o Gerente de Projeto e os Chefes de Unidade Instrumental e de Grupo por servidor integrante do respectivo órgão, por indicação do superior imediato, designado pelo Secretário de Estado da Fazenda;  
III - o Diretor de Unidade Regional de Tributação pelo Subdiretor de Unidade Regional de Tributação, e este por servidor integrante da respectiva Unidade, indicado pelo superior imediato, designado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

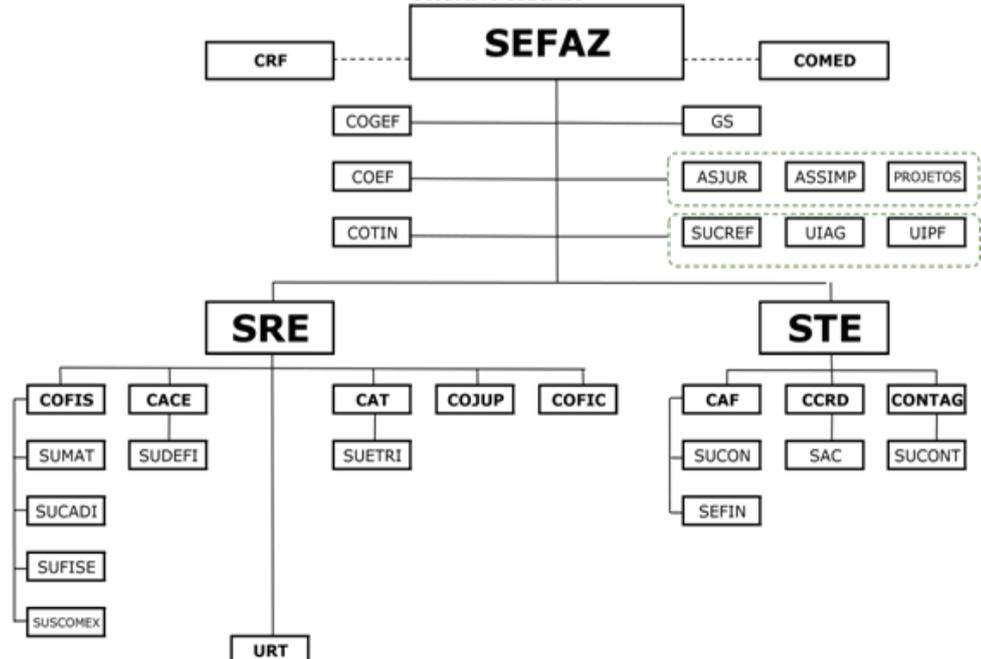
TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. As Unidades Regionais de Tributação e as Unidades Instrumentais, para fins de pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado, equiparam-se à Subcoordenadoria.  
Art. 110. Os Projetos, para fins de pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado, equiparam-se à Coordenadoria.  
Art. 111. Os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por servidores de cargos de carreira, nos casos e condições previstos em lei.  
Art. 112. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) estão relacionados no Quadro de Cargos constante do Anexo I deste Regulamento.  
Art. 113. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) estão distribuídos e relacionados conforme as vinculações constantes do organograma constante no Anexo II deste Regulamento.  
Art. 114. Os auditores fiscais desempenharão suas atividades de fiscalização em todo o território estadual, independente do órgão ou unidade em que estiverem lotados.  
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, os auditores fiscais poderão lavrar termo de apreensão de mercadorias e apreender documentos, equipamentos fiscais e não fiscais encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, efetuar levantamento físico de estoque ou praticar demais atos quando necessário à comprovação de infração à legislação tributária.  
Art. 115. São competentes para realizar as ações de fiscalização de trânsito, estabelecimento e de itinerância a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE), Subcoordenadoria de Mercadorias em Trânsito (SUMAT), Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos (SUFISE), Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância (SUCADI), Corregedoria Geral do Fisco (COGEF) e as Unidades Regionais de Tributação (URT).  
§ 1º Caberá aos órgãos previstos no caput expedir ordem de serviço necessária ao desempenho das atividades previstas neste artigo.  
§ 2º Na hipótese de fiscalização de estabelecimento, os auditores fiscais deverão estar autorizados por ordem de serviço, exceto na hipótese de necessidade de apurar infringência detectada em operações de trânsito e itinerância fiscal.  
Art. 116. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da pasta.

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	2
CHEFE DE GABINETE	1
CONTADOR-GERAL	1
CORREGEDOR-GERAL	1
COORDENADOR	9
SUBCOORDENADOR	13
CHEFE DE UNIDADE INSTRUMENTAL	2
DIRETOR DE UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO	9
SUBDIRETOR DE UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO	19
GERENTE DE PROJETO	5
C-3	1
C-4	50
TOTAL	114

ANEXO II  
ORGANOGRAMA





Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0810038-09.2021.8.20.5001] [0801510-15.2023.8.20.5001] [0802867-30.2023.8.20.5001] [0820664-58.2019.8.20.5001] [0830999-39.2019.8.20.5001] [0866687-28.2020.8.20.5001] [0818160-11.2021.8.20.5001] [0841531-04.2021.8.20.5001] [0818989-31.2017.8.20.5001] [0849993-52.2018.8.20.5001] [0003351-83.1999.8.20.0001] [0840321-44.2023.8.20.5001] [0803866-60.2014.8.20.0001] [0842080-53.2017.8.20.5001] [0828725-68.2020.8.20.5001] [0441067.001046/2023-50] [01110065.001368/2023-79] [00110013.010210/2023-60] [01110065.000759/2023-76] [0831467-95.2022.8.20.5001] [0802303-31.2014.8.20.0001] [0806689-61.2022.8.20.5001] [0907133-05.2022.8.20.5001] [0820568-43.2019.8.20.5001] [0840592-53.2023.8.20.5001] [0832521-43.2015.8.20.5001] [0832381-96.2021.8.20.5001] [0848028-97.2022.8.20.5001] [0899709-09.2022.8.20.5001] [0829581-27.2023.8.20.5001] [0811873-37.2018.8.20.5001] [0917125-87.2022.8.20.5001] [0828970-45.2021.8.20.5001] [0807678-57.2020.8.20.5124] [0807417-92.2020.8.20.5124] [0829144-88.2020.8.20.5001] [0842048-43.2020.8.20.5001] [0849135-50.2020.8.20.5001] [0854845-51.2020.8.20.5001] [0845110-91.2020.8.20.5001] [0801407-81.2023.8.20.5300] [0861685-09.2022.8.20.5001] [0834652-49.2019.8.20.5001] [0845928-14.2018.8.20.5001] [0860750-71.2019.8.20.5001] [0856986-77.2019.8.20.5001] [0842146-62.2019.8.20.5001] [0803341-44.2019.8.20.5129] [0100827-93.2015.8.20.0120] [0802265-44.2020.8.20.5001] [0806220-83.2020.8.20.5001] [0804448-07.2020.8.20.5124] [0822612-98.2020.8.20.5001] [0823499-82.2020.8.20.5001] [0801662-10.2016.8.20.5001] [0845564-47.2015.8.20.5001] [0810346-21.2016.8.20.5001] [0828173-98.2023.8.20.5001] [0802783-65.2021.8.20.0000] [0906962-48.2022.8.20.5001] [0913734-27.2022.8.20.5001] [0838951-98.2021.8.20.5001] [0801064-46.2022.8.20.5001] [0806104-43.2021.8.20.5001] [0814331-22.2021.8.20.5001] [0800297-61.2021.8.20.5124] [0803055-91.2021.8.20.5001] [0800334-98.2023.8.20.5001] [0805053-26.2023.8.20.5001] [0849555-84.2022.8.20.5001] [0865993-59.2020.8.20.5001] [0832540-49.2015.8.20.5001] [0840031-39.2017.8.20.5001] [0801183-56.2022.8.20.5114] [0801178-34.2022.8.20.5114] [0815088-79.2022.8.20.5001] [0804829-93.2020.8.20.5001] [0001500-76.2014.5.21.0010] [01110065.000787/2022-11] [0000928-45.2017.5.21.0001] [01110065.001531/2023-01] [11910010.003826/2023-32] [01110055.001003/2023-63] [0000756-98.2022.5.21.0043] [00110013.008449/2023-70] [00110013.008229/2023-46] [0000106-97.2015.5.21.0010] [00110013.011021/2023-12] [00810028.005790/2023-26] [01510015.003748/2023-11] [01110025.00104/2023-91] [0001826-71.2016.5.21.0008] [0000093-20.2018.5.21.0002] [00110013.010083/2023-07] [0810616-15.2013.8.20.0001] [0000213-27.2022.5.21.0001] Total de Processos (96)
	[0849305-22.2020.8.20.5001] [0896944-65.2022.8.20.5001] [0915199-71.2022.8.20.5001] [0830239-95.2016.8.20.5001] [0905323-92.2022.8.20.5001] [0804815-75.2021.8.20.5001] [0867377-57.2020.8.20.5001] [0820591-18.2021.8.20.5001] [0829113-34.2021.8.20.5001] [0816681-80.2021.8.20.5001] [0816912-10.2021.8.20.5001] [0802403-40.2022.8.20.5001] [0810938-55.2022.8.20.5001] [0823961-68.2022.8.20.5001] [0827562-82.2022.8.20.5001] [0828208-92.2022.8.20.5001] [0828216-69.2022.8.20.5001] [0838909-49.2021.8.20.5001] [0833682-78.2021.8.20.5001] [0823313-25.2021.8.20.5001] [0824544-87.2021.8.20.5001] [0859491-70.2021.8.20.5001] [0915847-51.2022.8.20.5001] [0890763-48.2022.8.20.5001] [0806163-60.2023.8.20.5001] [0000728-02.2007.8.20.0119] [0836436-56.2022.8.20.5001] [0858270-18.2022.8.20.5001] [0855126-36.2022.8.20.5001] [0855475-39.2022.8.20.5001] [0855846-03.2022.8.20.5001] [0812410-04.2016.8.20.5001] [0819605-06.2017.8.20.5001] [0809594-49.2016.8.20.5001] [0853670-95.2015.8.20.5001] [0832122-38.2020.8.20.5001] [0808149-54.2020.8.20.5001] [0004862-19.1999.8.20.0001] [0856158-81.2019.8.20.5001] [0021342-62.2005.8.20.0001] [0819821-30.2018.8.20.5001] [0826469-21.2021.8.20.5001] [0815218-74.2019.8.20.5001] [0801266-93.2019.8.20.0000] [0845370-71.2020.8.20.5001] [0814378-59.2022.8.20.5001] [0913705-74.2022.8.20.5001] [0810240-20.2020.8.20.5001] [0844620-40.2018.8.20.5001] [0811077-41.2021.8.20.5001] [0817691-91.2023.8.20.5001] [0810572-79.2023.8.20.5001] [0801235-37.2021.8.20.5001] [0825231-40.2016.8.20.5001] [0813319-70.2021.8.20.5001] [0850616-77.2022.8.20.5001] [0837152-83.2022.8.20.5001] [0831213-64.2018.8.20.5001] [0873424-18.2018.8.20.5001] [0800141-25.2019.8.20.5001] [0805391-34.2022.8.20.5001] [0000666-38.2021.5.21.0007] [0831270-43.2022.8.20.5001] [0846368-68.2022.8.20.5001] [0907262-10.2022.8.20.5001] [0000372-85.1998.8.20.0001] [0838594-31.2015.8.20.5001] [0800074-21.2023.8.20.5001] [0829084-81.2021.8.20.5001] [0828990-36.2021.8.20.5001] Total de Processos (70)
	[0854597-17.2022.8.20.5001] [0800891-93.2022.8.20.5139] [0861254-72.2022.8.20.5001] [0807787-81.2022.8.20.5001] [0800140-32.2020.4.05.8404] [0804825-69.2023.4.05.0000] [0837199-57.2022.8.20.5001] [0911056-39.2022.8.20.5001] [0820003-74.2022.8.20.5001] [0820598-73.2022.8.20.5001] [0805312-86.2023.8.20.0000] [0800223-81.2023.8.20.5400] [0805442-76.2023.8.20.0000] [0852122-93.2019.8.20.5001] [0800080-38.2017.8.20.5001] [0806636-14.2023.8.20.0000] [0800518-85.2023.8.20.9000] [0010621-95.1998.8.20.0001] [0808319-86.2023.8.20.0000] [0805660-07.2023.8.20.0000] [0805864-51.2023.8.20.0000] [0805984-94.2023.8.20.0000] [0806031-68.2023.8.20.0000] [0800641-17.2022.8.20.5121] [0806175-42.2023.8.20.0000] [0828833-63.2021.8.20.5001] [0814199-93.2022.8.20.0000] [0846859-51.2017.8.20.5001] [0813046-57.2022.8.20.5001] [0811219-11.2022.8.20.5001] [0848979-28.2021.8.20.5001] [0806176-49.2021.8.20.5124] [0806548-95.2021.8.20.5124] [0801504-67.2021.8.20.5101] [0854544-70.2021.8.20.5001] [0803081-86.2023.8.20.0000] [0803225-60.2023.8.20.0000] [0803496-69.2023.8.20.0000] [0801750-69.2023.8.20.0000] [0801948-09.2023.8.20.0000] [0800026-96.2022.8.20.5001] [0803378-03.2021.8.20.5129] [0851995-29.2017.8.20.5001] [0802949-95.2022.8.20.5001] [0801334-11.2021.8.20.5129] [0802256-86.2020.8.20.5129] [0846655-50.2020.8.20.5001] [0803545-89.2021.8.20.5106] [0839445-60.2021.8.20.5001] [0841376-98.2021.8.20.5001] [0802441-23.2020.8.20.5001] [0800030-36.2022.8.20.5001] [0819101-92.2020.8.20.5001] [0800148-60.2011.8.20.0001] [0861077-45.2021.8.20.5001] [0862697-92.2021.8.20.5001] [0828444-78.2021.8.20.5001] [0827605-19.2022.8.20.5001] [0860363-85.2021.8.20.5001] [0887146-22.2018.8.20.5001] [0800476-21.2022.8.20.5104] Total de Processos (61)
	[0800623-96.2023.8.20.0000] [0800903-78.2023.8.20.5105] [0800928-91.2023.8.20.5105] [0844812-31.2022.8.20.5001] [0809495-03.2023.8.20.0000] [0804645-35.2023.8.20.5001] [0805426-57.2023.8.20.5001] [0809458-16.2023.8.20.5001] [081361-44.2023.8.20.5001] [0803774-24.2023.8.20.5124] [0821152-27.2022.8.20.5124] [0802222-05.2023.8.20.5001] [0829068-86.2021.8.20.5001] [0866701-12.2020.8.20.5001] [0843364-86.2023.8.20.5001] [0809320-09.2023.8.20.0000] [0811952-59.2023.8.20.5001] [0841204-88.2023.8.20.5001] [0802859-91.2022.8.20.5129] [0845746-56.2022.8.20.5001] [0805262-92.2023.8.20.5001] [0804660-04.2023.8.20.5001] [0800575-72.2023.8.20.5001] [0800875-34.2023.8.20.5001] [0908851-37.2022.8.20.5001] [0855784-94.2021.8.20.5001] [0853838-87.2021.8.20.5001] [0801429-03.2022.8.20.5001] [0806622-13.2012.8.20.0001] [0816061-44.2016.8.20.5001] [0860376-55.2019.8.20.5001] [0800509-24.2023.8.20.513] [0815995-20.2023.8.20.5001] [0816368-51.2023.8.20.5001] [0810445-44.2023.8.20.5001] [0800298-70.2023.8.20.5158] [0800429-35.2022.8.20.5108] [0807725-41.2022.8.20.5001] [0829831-94.2022.8.20.5001] [0812447-55.2021.8.20.5001] [0800191-96.2020.8.20.5104] [0844112-26.2020.8.20.5001] [084363-82.2020.8.20.5001] [0877477-71.2020.8.20.5001] [0809597-91.2022.8.20.5001] [0811025-21.2021.8.20.5106] [0823165-38.2021.8.20.5001] [0801171-24.2023.8.20.0000] [0100134-67.2015.8.20.0134] [0846135-13.2018.8.20.5001] [0845725-86.2017.8.20.5001] [0846390-29.2022.8.20.5001] [0801155-64.2021.8.20.5101] [0800641-20.2022.8.20.9000] [085945-17.2015.8.20.5001] [0803828-33.2021.8.20.5100] [0800185-16.2021.8.20.5117] [0832671-14.2021.8.20.5001] [0813875-57.2022.8.20.5124] [0838448-48.2019.8.20.5001] [0800473-81.2023.8.20.9000] [0806559-05.2023.8.20.0000] [0809679-56.2023.8.20.0000] [0836829-25.2015.8.20.5001] [0801753-90.2022.8.20.5001] [0809615-15.2022.8.20.5001] [0803788-54.2023.8.20.0000] [0847765-04.2015.8.20.5001] [0805546-68.2023.8.20.0000] [0805552-75.2023.8.20.0000] [0857467-35.2022.8.20.5001] [0805201-05.2023.8.20.0000] [0811096-95.2023.8.20.5124] [0823416-61.2023.8.20.5001] [0839086-63.2023.8.20.5001] [0892358-82.2022.8.20.5001] [0839977-90.2023.8.20.5001] [0839977-63.2023.8.20.5001] [0909950-54.2022.8.20.5001] [0848809-56.2022.8.20.5001] [0801051-23.2022.8.20.5106] [0801152-75.2022.8.20.5101] [0838167-87.2022.8.20.5001] [0809129-30.2022.8.20.5001] [0841923-41.2021.8.20.5001] [0803323-53.2018.8.20.5001] [0819495-94.2023.8.20.5001] [0800184-08.2023.8.20.5102] [0858116-34.2021.8.20.5001] [0802526-11.2022.8.20.5107] [0813108-73.2022.8.20.5106] [0856259-16.2022.8.20.5001] [0853167-64.2021.8.20.5001] [08099541-24.2023.8.20.5001] [0814159-12.2023.8.20.5001] [0804631-51.2023.8.20.5001] [0835561-52.2023.8.20.5001] [0835679-28.2023.8.20.5001] [0800708-48.2023.8.20.9000] [0800712-85.2023.8.20.9000] [0863485-72.2022.8.20.5001] [0906095-55.2022.8.20.5001] [0809511-54.2023.8.20.0000] [0840068-56.2023.8.20.5001] [0842109-93.2023.8.20.5001] [0897147-27.2022.8.20.5001] [0863542-90.2022.8.20.5001] [0917110-21.2022.8.20.5001] [0841811-04.2023.8.20.5001] [0801218-03.2023.8.20.5107] [0842777-64.2023.8.20.5001] [0840486-91.2023.8.20.5001] [0840079-85.2023.8.20.5001] [0803167-35.2020.4.05.8400] [0806355-02.2021.4.05.8400] [0807987-92.2021.4.05.8400] [0839438-82.2023.8.20.5001] [0800694-33.2023.8.20.5001] [0812411-13.2021.8.20.5001] [0842379-20.2023.8.20.5001] [0852104-74.2020.8.20.5001] [0839933-44.2023.8.20.5001] [0840279-92.2023.8.20.5001] [0817588-31.2021.8.20.5106] [0840302-38.2023.8.20.5001] [0840689-53.2023.8.20.5001] [0851035-97.2022.8.20.5001] [0845875-91.2022.8.20.5001] [0915875-19.2022.8.20.5001] [0904970-52.2022.8.20.5001] [08660549-74.2022.8.20.5001] [0914492-06.2022.8.20.5001] [0846756-68.2022.8.20.5001] [0800014-92.2023.8.20.5148] [0801304-23.2022.8.20.5102] [0862207-71.2022.8.20.5001] [0905848-74.2022.8.20.5001] [0837478-43.2022.8.20.5001] [0848514-82.2022.8.20.5001] [0855326-43.2022.8.20.5001] [0836093-60.2022.8.20.5001] [084822-96.2022.8.20.5001] [0811488-60.2021.8.20.5106] [0821924-05.2021.8.20.5001] [0844657-28.2022.8.20.5001] [0857139-08.2022.8.20.5001] [0802826-05.2019.8.20.5001] [0839742-96.2023.8.20.5001] [0839930-89.2023.8.20.5001] [0841707-12.2023.8.20.5001] [0843588-24.2023.8.20.5001] [0841734-92.2023.8.20.5001] [0840641-94.2023.8.20.5001] [0800265-71.2020.8.20.5001] [0839985-32.2023.8.20.5001] [0852845-15.2019.8.20.5001] [0839471-87.2023.8.20.5001] [0834264-10.2023.8.20.5001] Total de Processos (158)

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[01510015.004014/2023-50] [0905273-66.2022.8.20.5001] [0814654-32.2018.8.20.5001] [0920748-62.2022.8.20.5001] [0861393-58.2021.8.20.5001] [0844340-64.2021.8.20.5001] [0819510-44.2020.8.20.5106] [0800731-91.2023.8.20.9000] [0845158-50.2020.8.20.5001] [0800503-52.2023.8.20.5109] [0100655-97.2016.8.20.0159] [0807504-24.2023.8.20.5001] [0818497-34.2020.8.20.5001] [0854268-39.2021.8.20.5001] [0820919-84.2022.8.20.5106] [0821208-07.2023.8.20.5001] [0809461-28.2023.8.20.0000] [0809412-84.2023.8.20.0000] [0860408-89.2021.8.20.5001] [0804049-19.2023.8.20.0000] [0804848-62.2023.8.20.0000] [0804897-06.2023.8.20.0000] [0847016-48.2022.8.20.5001] [0837264-28.2017.8.20.5001] [0806677-14.2021.8.20.5600] [0004713-76.2006.8.20.0001] [0100082-23.2013.8.20.0108] [0833179-57.2021.8.20.5001] [0800190-62.2018.8.20.5143] [0809585-11.2023.8.20.0000] [0801703-46.2022.8.20.5104] [0805825-54.2023.8.20.0000] [0800756-41.2022.8.20.9000] [0818053-64.2021.8.20.5001] [0807122-65.2022.8.20.5001] [0800915-76.2021.8.20.5133] [0870324-55.2018.8.20.5001] [0846033-54.2019.8.20.5001] [0800132-55.2023.8.20.9000] [0800149-91.2023.8.20.9000] [0819558-27.2020.8.20.5001] [0001228-42.2009.8.20.0105] [0810678-43.2022.8.20.0000] [0812674-13.2021.8.20.0000] [0828139-94.2021.8.20.5001] [0865166-48.2020.8.20.5001] [0847129-75.2017.8.20.5001] [0810854-25.2020.8.20.5001] [0816313-42.2018.8.20.5001] [0806615-79.2020.8.20.5001] [0806072-69.2022.8.20.0000] [0823567-66.2019.8.20.5001] [0805025-31.2020.8.20.0000] [0114656-57.2013.8.20.0106] [0800129-08.2021.8.20.0000] [0803286-74.2019.8.20.5001] [0834821-41.2016.8.20.5001] [0867570-72.2020.8.20.5001] [0829513-53.2018.8.20.5001] [0800057-

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[11910024.000733/2023-05] [00610261.000222/2023-87] [00110027.000758/2023-42] [01510185.000091/2023-89] [00410086.000569/2023-17] [04410027.001931/2023-13] [00610909.000167/2023-72] [08810071.001029/2023-83] Total de Processos (8)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[02910009.000729/2023-36] [01110020.002785/2019-79] [0838429-03.2023.8.20.5001] [0800523-42.2022.8.20.5153] [0813268-88.2023.8.20.5001] Total de Processos (5)
FILIFE ALVES DE LIMA COSTA	[00610230.000247/2023-48] [00610015.000019/2023-12] [00610329.000135/2023-06] [00611150.000359/2023-51] [00610909.000166/2023-28] [00610909.000149/2023-91] [03910010.002920/2023-19] [03910146.000020/2023-00] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0806903-28.2022.8.20.5106] [0833101-29.2022.8.20.5001] [0808244-47.2023.8.20.0000] [0803417-59.2022.8.20.5001] [0805416-18.2020.8.20.5001] [0853342-58.2021.8.20.5001] [0907948-02.2022.8.20.5001] [0800121-28.2021.8.20.5142] [0844857-35.2022.8.20.5001] [0802795-11.2023.8.20.0000] [0807894-59.2023.8.20.0000] [0810970-28.2022.8.20.0000] [0843420-22.2023.8.20.5001] [0805047-58.2019.8.20.5001] [0802459-07.2023.8.20.0000] [0802382-95.2023.8.20.0000] [0818106-11.2022.8.20.5001] [0831276-84.2021.8.20.5001] [0803084-10.2022.8.20.5001] [0807606-51.2020.8.20.5001] [0812660-27.2022.8.20.5001] [0840934-69.2020.8.20.5001] [0861705-68.2020.8.20.5001] [0806872-97.2022.8.20.0000] [0843768-40.2023.8.20.5001] [0812606-95.2021.8.20.5001] [0809205-54.2022.8.20.5001] [0814653-71.2023.8.20.5001] [0810949-50.2023.8.20.5001] [0810230-82.2013.8.20.0001] [0847830-60.2022.8.20.5001] [0864360-42.2022.8.20.5001] [0917820-41.2022.8.20.5001] [0806135-60.2023.8.20.0000] Total de Processos (34)
IDÁLIO CAMPOS	[0867713-61.2020.8.20.5001] [0848353-43.2020.8.20.5001] [0907064-70.2022.8.20.5001] [0000092-31.2007.8.20.0153] [0851344-55.2021.8.20.5001] [0015240-58.2004.8.20.0001] [0123188-78.2012.8.20.0001] [0235494-63.2007.8.20.0001] [0836353-84.2015.8.20.5001] [0877239-52.2020.8.20.5001] [0806831-02.2021.8.20.5001] [0827745-19.2023.8.20.5001] [0842831-98.2021.8.20.5001] [0800471-52.2022.8.20.5151] [0800833-48.2022.8.20.5153] [0907162-55.2022.8.20.5001] Total de Processos (16)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0838593-65.2023.8.20.5001] [0812151-96.2022.8.20.5001] [0810858-91.2022.8.20.5001] [0814995-19.2022.8.20.5001] [0825384-63.2022.8.20.5001] [0826892-88.2015.8.20.5001] [0847795-42.2018.8.20.5001] [0842634-75.2023.8.20.5001] [0811835-20.2021.8.20.5001] [0852720-13.2020.8.20.5001] [0808089-44.2023.8.20.0000] [0819539-50.2022.8.20.5001] [0877317-46.2020.8.20.5001] [0025783-47.2009.8.20.0001] [0806683-85.2023.8.20.0000] [0808245-32.2023.8.20.0000] [0830585-70.2021.8.20.5001] [0873828-30.2022.8.20.5001] [0808892-59.2023.8.20.5001] [0808280-29.2020.8.20.5001] [0805566-91.2023.8.20.5001] [0834068-11.2021.8.20.5001] [0815367-33.2022.8.20.0000] [0904726-26.2022.8.20.5001] [0810980-17.2016.8.20.5001] [0825484-96.2014.8.20.5001] [0807571-28.2019.8.20.5001] [0812127-48.2013.8.20.0001] [0030687-18.2006.8.20.0001] [0857719-72.2021.8.20.5001] [0842850-07.2021.8.20.5001] [0907166-92.2022.8.20.5001] [0842602-41.2021.8.20.5001] [0820201-33.2022.8.20.5124] [0868811-81.2020.8.20.5001] Total de Processos (35)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00710014.002067/2022-19] [0000883-96.2012.8.20.0129] [0800490-38.2023.8.20.5114] [0810004-19.2022.8.20.5124] [0820261-50.2023.8.20.5001] [0827053-54.2022.8.20.5001] [0829146-53.2023.8.20.5001] [01110044.002253/2019-63] [01110045.001182/2023-58] [01110044.003539/2023-42] [00710014.002067/2022-19] [00110037.002731/2020-22] [01110044.003529/2023-15] [01110044.003527/2023-18] Total de Processos (14)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[03310001.003416/2023-78] [0810192-24.2023.8.20.0000] [02810040.003602/2022-57] [02810049.000206/2022-98] [01110030.000410/2019-55] [01110044.003247/2023-18] [0815854-74.2018.8.20.5001] [0801708-42.2022.8.20.5145] [0801309-76.2023.8.20.5145] [0804477-21.2023.8.20.5102] [0837923-27.2023.8.20.5001] [0801326-32.2021.8.20.5162] [0800957-33.2023.8.20.0000] [0229875-55.2007.8.20.0001] [0018512-36.1999.8.20.0001] Total de Processos (15)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0803531-46.2011.8.20.0001] [0809084-70.2015.8.20.5001] [0880734-75.2018.8.20.5001] [0803198-55.2019.8.20.5129] [0802256-45.2023.8.20.0000] [0815013-08.2022.8.20.0000] [0811197-18.2022.8.20.0000] [0103184-05.2013.8.20.0124] [0800177-23.2019.8.20.5145] [05510105.000191/2023-08] Total de Processos (10)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0802083-38.2023.8.20.5103] [0800270-53.2023.8.20.5142] [0802059-10.2023.8.20.5103] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802726-93.2023.8.20.5103] [0803673-61.2020.8.20.5101] [0100560-89.2014.8.20.0142] [0800154-47.2023.8.20.5142] [0800155-32.2023.8.20.5142] [0800216-87.2023.8.20.5142] [0800275-75.2023.8.20.5142] [0800286-07.2023.8.20.5142] [0800288-74.2023.8.20.5142] [0804152-20.2021.8.20.5101] [0803802-32.2021.8.20.5101] [0802632-59.2020.8.20.5101] [0802001-18.2020.8.20.5101] [0801497-41.2022.8.20.5101] [0802583-18.2020.8.20.5101] [0802944-35.2020.8.20.5101] Total de Processos (16)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0508482-22.2017.4.05.8401] [0506775-14.2020.4.05.8401] [0801104-51.2020.8.20.5113] [0100376-80.2016.8.20.0137] [0810714-64.2020.8.20.5106] [0802083-16.2020.8.20.5112] [0801980-09.2020.8.20.5112] [0802180-05.2018.8.20.5106] [0813604-44.2018.8.20.5106] [0109640-88.2014.8.20.0106] [0812350-36.2018.8.20.5106] [0809026-04.2019.8.20.5106] [0107301-93.2013.8.20.0106] [0018667-58.2012.8.20.0106] [0815696-19.2023.8.20.5106] [0804595-82.2023.8.20.5300] [0812725-61.2023.8.20.5106] [0801101-91.2023.8.20.5113] [0802277-11.2023.8.20.5112] [0800478-71.2023.8.20.5163] [0816015-84.2023.8.20.5106] [0804381-91.2023.8.20.5106] [0805271-30.2023.8.20.5106] [0804752-55.2023.8.20.5106] [0804924-94.2023.8.20.5106] [0821934-35.2015.8.20.5106] [0825226-28.2015.8.20.5106] [0817533-56.2016.8.20.5106] [0802569-82.2021.8.20.5106] [0802654-68.2021.8.20.5106] [0803559-73.2021.8.20.5106] [0811320-58.2021.8.20.5106] [0811692-07.2021.8.20.5106] [0815548-13.2020.8.20.5106] [0108967-95.2014.8.20.0106] [0801378-78.2021.8.20.5113] [0801143-14.2021.8.20.5113] [0823234-22.2021.8.20.5106] [0803459-39.2021.8.20.5100] [0806555-10.2022.8.20.5106] [0824247-56.2021.8.20.5106] [0810923-62.2022.8.20.5106] [0801842-10.2022.8.20.5100] [0804367-62.2022.8.20.5100] [0802361-30.2023.8.20.5106] [0800657-48.2022.8.20.5160] [0802239-33.2022.8.20.5112] [0802629-21.2022.8.20.5300] [0815018-38.2022.8.20.5106] Total de Processos (49)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0818026-23.2022.8.20.5106] [0817314-33.2022.8.20.5106] [0812730-20.2022.8.20.5106] [0802614-18.2023.8.20.5106] [0800704-35.2023.8.20.5112] [0819713-35.2022.8.20.5106] [0811224-09.2022.8.20.5106] [0801508-55.2022.8.20.5106] [0804474-88.2022.8.20.5106] [0802923-73.2022.8.20.5106] [0803460-24.2021.8.20.5100] [0119493-24.2014.8.20.0106] [0816303-03.2021.8.20.5106] [0814067-78.2021.8.20.5106] [0800126-95.2020.8.20.5106] [0800282-96.2019.8.20.5113] [0800575-76.2020.8.20.5163] [0801030-94.2020.8.20.5113] [0817318-70.2022.8.20.5106] [0802080-87.2022.8.20.5113] [0818360-28.2020.8.20.5106] [0818371-96.2016.8.20.5106] [0814368-98.2016.8.20.5106] [0819566-82.2017.8.20.5106] [0808521-81.2017.8.20.5106] [0802035-17.2016.8.20.5106] [0809182-31.2015.8.20.5106] [0804069-96.2015.8.20.5106] [0800865-45.2023.8.20.5112] [0804194-83.2023.8.20.5106] [0810136-96.2023.8.20.5106] [0800853-28.2023.8.20.5113] [0800832-52.2023.8.20.5113] [0800751-06.2023.8.20.5113] [0808724-33.2023.8.20.5106] [0807049-35.2023.8.20.5106] [0803104-22.2023.8.20.5112] [0802797-10.2019.8.20.5112] [0101391-85.2013.8.20.0106] [0107643-07.2013.8.20.0106] [0805402-44.2019.8.20.5106] [0812728-89.2018.8.20.5106] [0808060-75.2018.8.20.5106] [0801910-23.2019.8.20.5113] [0800503-66.2020.8.20.5106] [0802800-28.2020.8.20.5112] [0506144-07.2019.4.05.8401] [0503175-87.2017.4.05.8401] [0507289-64.2020.4.05.8401] Total de Processos (49)

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0804396-65.2020.8.20.5106] [0001101-22.2009.8.20.0100] [0004230-61.2002.8.20.0106] [0810735-11.2018.8.20.5106] [0809207-63.2023.8.20.5106] [0809330-61.2023.8.20.5106] [0800982-36.2023.8.20.5112] [0805015-87.2023.8.20.5106] [0813552-82.2017.8.20.5106] [0816277-39.2020.8.20.5106] [0801001-15.2022.8.20.5100] [0800676-98.2022.8.20.5113] [0803865-60.2021.8.20.5100] [0805130-61.2021.8.20.5112] [0801708-62.2022.8.20.5106] Total de Processos (15)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0802182-27.2022.8.20.5108] [0802215-17.2022.8.20.5108] [0804222-16.2021.8.20.5108] [0800970-33.2021.8.20.5131] [0800907-37.2022.8.20.5110] [0802273-54.2021.8.20.5108] [0802098-60.2021.8.20.5108] [0800527-02.2023.8.20.5135] [0803263-74.2023.8.20.5108] [0801078-91.2023.8.20.5131] [0800606-54.2023.8.20.5143] [0002243-66.2011.8.20.0108] [0102697-44.2017.8.20.0108] [0800152-31.2020.8.20.5159] [0800175-27.2020.8.20.5110] [0000967-62.2009.8.20.0110] [0102716-50.2017.8.20.0108] [0101388-51.2018.8.20.0108] [0100954-40.2017.8.20.0159] [0100267-63.2017.8.20.0159] [0803432-61.2023.8.20.5108] [0800527-02.2023.8.20.5135] [0800479-59.2021.8.20.5120] Total de Processos (23)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JIANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.001252/2023-19] [01110053.001000/2022-69] [03910147.000536/2023-36] Total de Processos (3)

JULIANA MOURA NOGUEIRA  
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA-SEI nº 1813, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910885-82.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011062/2023-09 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DILENE CAMARA FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.238-2/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	08/05/2020
“C”	01/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI nº 1814, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801444-35.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011104/2023-01 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIZABETE RODRIGUES GURGEL DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.952-6/1, do Nível/Classe PN-III “A” para PN-III “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI nº 1815, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821497-42.2020.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011188/2023-75 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS DE MORAIS COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.417-3/1, do Nível/Classe PN-IV “C” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI nº 1817, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805439-56.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011126/2023-63 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANDERSON MEDEIROS CAVALCANTE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.808-5/1, do Nível/Classe PN-III “B” para PN-III “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI nº 1818, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811111-45.2023.8.20.5001

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA VALDIRA SABINO NETA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.676-3/1, do Nível/Classe PN-IV “A” para PN-IV “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1819, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912896-84.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011087/2023-02 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TICIANE CRISTINA FIRMINO CAMARA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 204.935-0/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	30/03/2018
“C”	30/03/2020
“D”	01/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1824, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811674-39.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011067/2023-23 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) WILSON SABINO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.303-1/1, do Nível/Classe PN-IV “D” para PN-IV “E”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1825, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812065-91.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011065/2023-34 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EVERTON DE SOUSA SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.573-2/1, do Nível/Classe PN-IV “A” para PN-IV “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1826, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809593-20.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011187/2023-21 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JULIANO KASSIO DE OLIVEIRA SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.726-0/2, do Nível/Classe PN-IV “C” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1827, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0918783-49.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011190/2023-44 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARTA AVELINO MENDONCA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 210.135-1/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“G”	01/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1828, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867306-55.2020.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011137/2023-43 - SEI. RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAYARA RAFFAELLI MAIA MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.151-0/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	08/05/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1829, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819882-51.2019.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011118/2023-17 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JAKLINI MEDEIROS COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.118-7/1, do Nível/Classe PN-V “C” para PN-V “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1830, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806117-71.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011135/2023-54 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA KELLY DANTAS AZEVEDO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.864-6/1, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1831, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805569-46.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011136/2023-07 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GEILMA HIPOLITO LUCIO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.937-2/1, do Nível/Classe PN-V “A” para PN-V “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1835, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885577-44.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011121/2023-31 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo ao (a) servidor (a) JANIO DA SILVA CARVALHO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 124.331-4/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“F”	01/10/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1836, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911406-27.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011002/2023-88 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAILSON CARLOS SOUZA DA LUZ, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.500-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“C”	27/04/2021
“D”	27/04/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1837, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809707-63.2019.8.20.0000 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011334/2023-62 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA VALDENICE DE LIMA E SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 120.950-7/2, do Nível/Classe PN-IV “G” para PN-IV “I”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1839, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849388-04.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006743/2023-47 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório da servidora MARIA VERALUCIA COSTA LIMA, matrícula nº 162.900-0/2, pertencente ao cargo de Assistente Administrativo, do Nível Gerencial I, Nível Remuneratório 05, para o Nível Gerencial I, Nível Remuneratório "F", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1847, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801206-14.2022.8.20.5110 – Comarca de Alexandria/RN, protocolado sob o nº 01110025.002369/2023-15 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA TERESA DE SOUSA OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.766-0/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Classe Vigência**

“C” 05/05/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1848, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801041-64.2022.8.20.5110 – Comarca de Alexandria/RN, protocolado sob o nº 01110025.002368/2023-62 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CIDALIA MARIANO DE LIMA SOARES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 194.225-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Classe Vigência**

“C” 15/03/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

## Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Resolução nº. 4, de 17 de agosto de 2023.

R E S O L U Ç Ã O – 004 / 2023

A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas no artigo 42, inciso VI, do seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar acerca da alteração da Resolução nº 003/2023, consoante reunião da Assembleia Geral Extraordinária da DATANORTE, realizada no dia 17 de julho de 2023, passando os QUADROS DE CARGO COMISSIONADO e de FUNÇÃO GRATIFICADA a vigorarem a partir da data supracitada conforme a seguir:

I - Extinção de 05 (cinco) Cargos Comissionados de Assistente Administrativo;

II - Extinção de 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor do Departamento de Administração, Contratos e Convênios;

III - Extinção de 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor do Departamento Financeiro, Planejamento, Imobiliário e Patrimonial;

IV - Extinção de 01 (um) Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento Financeiro, Planejamento, Imobiliário e Patrimonial;

V - Extinção de 01 (um) Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Arrecadação e FCVS;

VI - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor I;

VII - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação;

VIII - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor do Departamento Financeiro, Planejamento e Contabilidade;

IX - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Administração e Patrimonial;

X - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento Financeiro, Planejamento e Contabilidade;

XI - Criação de 01 (um) Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Arrecadação, Imobiliário e FCVS.

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
1	DIRETOR PRESIDENTE	5.350,43	8.025,65	13.376,08
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	4.815,39	7.223,08	12.038,47
1	DIRETOR IMOBILIÁRIO E PATRIMONIAL	4.815,39	7.223,08	12.038,47
1	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA EXECUTIVA	2.675,22	4.012,82	6.688,04
1	CHEFE DE GABINETE	2.087,15	3.130,73	5.217,88
1	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2.087,15	3.130,73	5.217,88
1	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO, IMOBILIÁRIO E FCVS	2.087,15	3.130,73	5.217,88
1	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	2.087,15	3.130,73	5.217,88
1	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL	2.087,15	3.130,73	5.217,88
1	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	880,00	1.320,00	2.200,00
7	ASSESSOR JURÍDICO	880,00	1.320,00	2.200,00
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	720,00	1.080,00	1.800,00
1	ASSESSOR GABINETE	720,00	1.080,00	1.800,00
1	ASSESSOR FINANCEIRO	720,00	1.080,00	1.800,00

1	ASSESSOR DE GESTÃO PATRIMONIAL	720,00	1.080,00	1.800,00
6	ASSESSOR I	580,00	870,00	1.450,00
18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	528,00	792,00	1.320,00

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	R\$
14	GERÊNCIAS DE DEPARTAMENTOS	
9	RECURSOS HUMANOS	1.880,00
1	INFORMÁTICA	1.880,00
1	PATRIMÔNIO	1.880,00
1	PROCESSOS IMOBILIÁRIOS	1.880,00
1	ARRECAÇÃO E COBRANÇA	1.880,00
1	FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL	1.880,00
1	FINANCEIRO	1.880,00
1	CONTABILIDADE	1.880,00
1	SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS	1.880,00
QUANT.		
01	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	500,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	500,00
QUANT.		
03	UNIDADE SETORIAL	
1	SUPERVISOR REGIONAL	1.150,00
1	TRANSPORTES	1.150,00
1	CONTROLE INTERNO	1.150,00

Artigo 2º - Determinar que a Gerência do Departamento Recursos Humanos – GDRH, tome as devidas providências para implementação do sistema adequado de administração, controle e cumprimento das normas pertinentes, indispensáveis à condição do quadro funcional ora reajustado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Natal (RN), 17 de agosto de 2023.

JONNY ARAÚJO DA COSTA JOÃO ALVES DE MEDEIROS

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

### Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA Nº 116/2023

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores deste Instituto, constantes do quadro abaixo, para responderem pelas atividades inerentes à Assessoria de Crédito de sua respectiva Região Administrativa, em consonância com as bases legais pertinentes ao assunto.

REGIÃO	NOME	MATRÍCULA
Assú	Lucieudes Neves Lopes	2050650
Currais Novos	Magno Fernandes	769975
São José de Mipibu	Kahermann Rieck de Souza Cordeiro	1947044
Pau dos Ferros	Aldo Ronaldo Dantas	1977512

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Cícero Figueiredo Nascimento

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 117/2023

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores deste Instituto, constantes do quadro abaixo, para responderem pelas atividades inerentes à Assessoria de Agroecologia e Convivência com o Semiárido de sua respectiva Região Administrativa, em consonância com as bases legais pertinentes ao assunto.

REGIÃO	NOME	MATRÍCULA
Assú	Wilson Dantas Alves	2050102
Currais Novos	Luiz Ribeiro de Melo	2047110
São José de Mipibu	Renata Maria Gomes Dantas Siqueira	1946137
Pau dos Ferros	Eribaldo Gomes Nobre Júnior	2429853

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Cícero Figueiredo Nascimento

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 118/2023

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores deste Instituto, constantes do quadro abaixo, para responderem pelas atividades inerentes à Assessoria de Acesso a Mercados de sua respectiva Região Administrativa, em consonância com as bases legais pertinentes ao assunto.

REGIÃO	NOME	MATRÍCULA
Assú	Valmiro Manoel da Silva	1694138
Currais Novos	Maria Elina Carvalho Medeiros dos Santos	1976842
São José de Mipibu	Madalena Teixeira Lino	1956442
Pau dos Ferros	Fagner Brito Praxedes	1976460

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Cícero Figueiredo Nascimento

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 119/2023

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores deste Instituto, constantes do quadro abaixo, para responderem pelas atividades inerentes à Assessoria de Pecuária de sua respectiva Região Administrativa, em consonância com as bases legais pertinentes ao assunto.

REGIÃO	NOME	MATRÍCULA
Assú	Kenia Suênia Meira de Araújo	1945670
São José de Mipibu	Leandro Moreira do Nascimento	1946099
Pau dos Ferros	Jose Gilvan Torres	1976524

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Cícero Figueiredo Nascimento

Diretor-geral em Substituição Legal

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 202, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00511021.000041/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Ata de conclusão do Curso Intensivo de Adaptação a Caatinga (CIAC), realizado durante o III Curso de Operações Aéreas, promovido pelo Centro Integrado de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (CIOPAER - SESED/RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

ATA DE CONCLUSÃO

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO III CURSO DE OPERAÇÕES AÉREAS (III COA)

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, deu-se por encerrado as atividade acadêmicas do Curso Intensivo de Adaptação a Caatinga (CIAC) 2023, com carga horária de 96 horas, em módulo específico do III Curso de Operações Aéreas, realizado pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER, do Rio Grande do Norte, de acordo com os registros efetuados nesta Ata, no qual foi avaliado o aproveitamento individual dos alunos que concluíram o referido curso, de acordo com o plano, nas diferentes disciplinas, conforme segue: MAJ PM PE Raphael Pires de Albuquerque, matrícula nº 102.501-5, 3º SGT CBM AP Gerlyson Oliveira Silva, matrícula nº 115.908-9, Cb PM CE Jadson Henrique Sousa de Oliveira, matrícula nº 306.224-1-3, Sd PM RN Jorge Diego Pereira Rocha, matrícula nº 227.066-8, 3º SGT PM RN Pedro Paulo Evaristo da Silva, matrícula nº 196.332-5, Sd PM RN Paulo Roberto Ferreira Júnior, matrícula nº 227.563-5, Cb PM RN Davi Marques Ribeiro, matrícula nº 206.332-8, Sd PM RN Leandro Helânio Farias Diógenes, matrícula nº 227.432-9, Sd BM RN Israel Miquéias de Souza Barboza, matrícula nº 241.613-1, Sd PM RN Leonardo Gomes de Farias Alves Bila, matrícula nº 227.442-6, Sd PM RN Reinaldo Fernandes Pimenta Júnior, matrícula nº 227.613-5, Sd PM RN Jodoval Emerson da Silva Nascimento, matrícula nº 227.051-0, Sd PM RN Gilson Elias de Oliveira Júnior, matrícula nº 227.247-4, Sd PM RN Davi Barreto de Carvalho, matrícula nº 227.092-7, Cb PM RN Jair Pinheiro de Souza, matrícula nº 202.431-4, e 2º SGT PM RN Maxwell Antunes de Lucena, matrícula nº 107.843-7. Que participaram como instrutores, CAP PM Renê da Silva Pereira, Mat. 196.111-0, ST PM Genival Santana de Oliveira Júnior, Mat. 113.086-2, ST PM João Maria de Paiva Alves, Mat. 162.408-3, 1º SGT PM Edson Marco dos Santos, Mat. 163.838-6, 2º SGT PM Flávio Henrique de Mendonça, Mat. 112.250-9, 2º SGT PM José Hildo Vieira, Mat. 162692-2, 2º SGT PM Jaidomar Pinheiro do Nascimento, Mat. 163.902-1, 2º SGT PM Mário Sérgio Moreno da Silva, Mat. 163.730-4, 2º SGT PM Jefferson Luiz Silva de Oliveira, Mat. 166.698-7, SD PM Thiago Luiz Fernandes de Oliveira Silva, Mat. 227.710-7, PP SEAP/RN João Batista de Medeiros da Silva, Mat. 170.572-5. E para constar foi lavrada a presente Ata, que se acha digitada e assinada, em três vias, na forma legal conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo EDITAL Nº 001/2023-CIOPAER/SESED/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 15 de fevereiro de 2023, no BG Nº 42 de 06 de março de 2023 da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e no BG Nº Nº 032/2023 CBMRN, datado de 15 de fevereiro de 2023 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Depois de lido e achado em conformidade segue devidamente assinado pelos membros da Comissão, e não havendo mais o que ser apreciado ou posto neste, dou por encerrado a presente ata em acordo com o previsto no edital destinado ao III Curso de Operações Aéreas (III COA).

E para constar foi lavrada a presente ATA, que se acha digitada e assinada em três vias, na forma legal.

Hildebrando Alves de Lima Júnior – APC RN

Diretor CIOPAER

Augusto César Gadelha Gonçalves – Maj PMRN

Coordenador Geral do III Curso de Operações Aéreas

Renê da Silva Pereira – Cap PMRN

Coordenador Curso Intensivo de Adaptação a Caatinga

PORTARIA-SEI Nº 204, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510033.001916/2023-81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor MARCONI FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 167.852-3, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA-SEI Nº 207, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo nº 03910048.001864/2023-78,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDRÉ DA ROCHA SILVA, matrícula nº 192.279-3, como Gestor, e SUMMAIA KANDICE CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 223.492-0 e PAULO ANDERSON NOGUEIRA PEREIRA, matrícula nº 223.416-5, como Fiscais do Contrato, referente ao Convênio nº 891883/2019, celebrado entre a SESED/RN e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria SEI 6/2020-GS/SESED (00510050.001657/2019-01), de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17/01/2020, bem como, os termos das Portarias 191/2023 - GS/SESED, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11/08/2023 e republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado do dia 15/08/2023, ambas constantes no Processo SEI nº 03910048.001864/2023-78.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - LEI Nº 10.721, DE 27 DE MAIO DE 2020

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA POLÍCIA MILITAR, POR TIPO DE DELITO - JULHO 2023

RELATÓRIO-PLANILHAS DISPONÍVEIS EM:

<https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=4DE66152E7F95ED4!224&ithint=file%2cxlsx&wdo=2&authkey=!AMYckQIHkKDEjks>

## Polícia Militar

PORTARIA-SEI Nº 4186, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

### PORTARIA DE LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VI, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510014.001549/2023-89; RESOLVE:

- LICENCIAR, A PEDIDO, do efetivo da Polícia Militar, o 3º SARGENTO PM Nº 2006.0347 ALEXANDRE LOPES DO SOUSA, matrícula Nº 195.678-7, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), do efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM, filho de MANOEL MARQUES DE SOUSA e de FRANCISCA LOPES DE SOUSA, nascido em 10 de fevereiro de 1983, na cidade de Mirandiba/PE, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 075/2023, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 31 de julho de 2023, publicada no Boletim Geral Nº 141, de 01 de agosto de 2023.
- DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
- DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
- DETERMINAR que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
- DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
- DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Marcelo Dantas de Medeiros- Ten Cel PM

RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 1017/2023-SP/PCRN, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910626.000054/2023-49–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JULIANNA RAISSA SIZENANDO MAIA COSTA GONDIM, matrícula nº 244.197-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró).

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró (DEAM/Mossoró).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAOULLA BENEVIDES MAUES DE CASTRO

Diretora do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV)

PORTARIA Nº 1063/2023-SP/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Despacho – DPGRAN - 21222819, e o que consta nos autos do processo SEI nº 11910488.000033/2023-55,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR RENEÉ STIV COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 213.538-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe 2, de exercer a função de Chefe de Cartório da 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
JOACIR LUCENA DA ROCHA  
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1066/2023-SP/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.  
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;  
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;  
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910331.000257/2023-41–SEI;  
RESOLVE:  
Art. 1º REMOVER AGNALDO RAMALHO DANTAS, matrícula nº 190.867-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, da 2ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.  
Art. 2º LOTAR o aludido servidor no Posto da Polícia Civil de Atendimento ao Cidadão – Zona Sul.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
JOACIR LUCENA DA ROCHA  
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1067/2023-SP/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.  
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;  
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;  
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000070/2023-61–SEI;  
RESOLVE:  
Art. 1º REMOVER FREDERICO GUILHERME MADER NOBRE MACHADO FILHO, matrícula nº 243.900-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, da 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.  
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Natal (DEPROV/Natal).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
JOACIR LUCENA DA ROCHA  
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1069/2023-SP/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;  
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;  
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000257/2023-84–SEI;  
RESOLVE:  
Art. 1º REMOVER IGARA MARIA PINHEIRO ROCHA, matrícula nº 219.907-6, Delegada de Polícia Civil, 2ª Classe, da 1ª Equipe da Delegacia de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DPAGV).  
Art. 2º LOTAR a referida servidora na 3ª Equipe da Delegacia de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DPAGV).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/08/2023, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
PAOULLA BENEVIDES MAUES DE CASTRO  
Diretora do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV)

PORTARIA Nº 1080/2023-SP/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 393/2023/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN;  
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000219/2023-60-SEI/PCRN;  
RESOLVE:  
Art. 1º DISPENSAR VERILTON CARLOS BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 219.926-2, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, de atuar cumulativamente na 62ª Delegacia de Polícia Civil/Afonso Bezerra.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA  
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1083/2023 - SP/PCRN, DE 16 DE AGOSTO DE 2023  
O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;  
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Frederico Guilherme Mader Nobre Machado Filho, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910070.001120/2023-21,  
RESOLVE:  
Art. 1º CONCEDER a FREDERICO GUILHERME MADER NOBRE MACHADO FILHO, matrícula nº 243.900-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 08/08/2023 a 15/08/2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE  
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1084/2023 - SP/PCRN, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.  
O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado);  
CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;  
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela Servidora Ludmilla Mendonça de Figueirêdo, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910056.000725/2023-83,  
Art. 1º CONCEDER a LUDMILLA MENDONÇA DE FIGUEIRÊDO, matrícula nº 244.002-4, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 05/07/2023 a 29/12/2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE  
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1086/2023-SP/PCRN, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.  
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 545/2023-15ª DP, Processo SEI nº 11910048.001808/2023-99,  
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR WENDELL LEVY DE ARAUJO CAMPOS, matrícula nº 170.286-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções de seu cargo, na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir ALEXANDRE RIBEIRO NUNES, matrícula nº 168.247-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/05/2023 a 31/07/2023, durante a Licença-Prêmio deste.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
HERLANIO PEREIRA CRUZ  
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1087/2023-SP/PCRN, 17 DE AGOSTO DE 2023.  
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910060.000567/2023-01,  
RESOLVE:  
Art. 1º CONCEDER a JOSEBIAS FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 170.245-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2023 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 08/04/2003 a 08/04/2008.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.  
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ  
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1088/2023-SP/PCRN, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023;  
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;  
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;  
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000073/2023-02–SEI;

**RESOLVE:**

Art. 1º REMOVER KARINNE DE MEDEIROS LIRA VIDAL, matrícula nº 207.414-1, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, da Central de Flagrantes da Capital.

Art. 2º DISPENSAR a servidora em questão de exercer a Chefia de Cartório da Central de Flagrantes da Capital.

Art. 3º LOTAR a referida servidora no Gabinete da Delegacia-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1089/2023-SP/PCRN, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 00510023.002173/2023-85,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a JOSILENE EUGÊNIO DE FARIAS, matrícula nº 165.222-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2023 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 08/08/2015 a 08/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1090/2023-SP/PCRN, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910070.000962/2023-66,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a WILDER DE MEDEIROS COSTA, matrícula nº 195.102-5, Agente de Polícia Civil, Classe 2, 03 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2023 a 31/01/2024, relativo ao período aquisitivo 31/07/2016 a 31/07/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1091/2023-SP/PCRN, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910058.001068/2023-71,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a MARIO LUIZ PERSICO DE ALMEIDA, matrícula nº 170.290-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/10/2023 a 31/12/2023, relativo ao período aquisitivo 14/04/2008 a 14/04/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

## Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO E ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 01-PCRN DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023-ACADEPOL-PCRN

A Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas relativas à realização da última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, e convocar 250 (duzentos e cinquenta) candidatos(as) ao cargo de Agente de Polícia Civil Substituto, 50 (cinquenta) candidatas(as) ao cargo de Delegado de Polícia Civil Substituto e 100 (cem) candidatas(as) ao cargo de Escrivão de Polícia Civil Substituto, conforme Anexo I deste Edital, para efetivação das matrículas no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Este Edital tem por objetivo regulamentar a última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, Item 15, devendo ser observado por todos(as) aqueles(as) que tenham sido convocados(as).

1.2 Entender-se-á por ACADEPOL todo local onde for realizado o Curso de Formação Profissional.

1.3 Será indispensável a todos(as) o cumprimento da carga horária obrigatória mínima de 90% do Curso de Formação Profissional, nos termos do item 15.5.2 do Edital 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020.

1.4 As informações regulamentares, bem como os direitos e deveres, normas de disciplina e funcionamento do Curso de Formação Profissional, frequência mínima em cada disciplina, índices de aproveitamento, média de notas exigida em cada disciplina e demais informações relativas aos critérios de aprovação do(a) candidato(a) no Curso de Formação Profissional estarão previstas no Manual do Aluno(a), o qual será disponibilizado no momento da matrícula.

1.5 Enquanto durar a participação no Curso de Formação Profissional, realizado para o provimento dos cargos integrantes da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, o(a) candidato(a) fará jus a uma bolsa de estudos no valor de

50% (cinquenta por cento) da parcela única da classe inicial do cargo a que concorre, nos termos do artigo 46, §5º, da Lei Complementar Estadual n. 270/04 (Estatuto da Polícia Civil).

1.5.1 Fica o(a) candidato(a) ciente de que constitui acúmulo ilícito a percepção do auxílio e da remuneração de seu cargo no caso de ser servidor(a) da Administração Pública. Neste último caso, ressalva-se ao(à) candidato(a) o direito de optar pela remuneração de seu cargo.

1.5.2 O(a) candidato(a) eliminado(a) do Curso de Formação Profissional, por qualquer motivo, terá cancelada a concessão da bolsa a partir da data da eliminação.

1.5.2.1 Eventual valor percebido indevidamente pelo(a) candidato(a) deverá ser ressarcido ao Erário.

1.5.3 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso, inclusive no Curso de Formação Profissional, correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte, enxoval ou ressarcimento de despesas.

1.5.4 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para o Curso de Formação Profissional deverão providenciar a lista completa do enxoval do(a) aluno(a), contida no Anexo II deste Edital, sem ônus para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, sendo desligados(as) do Curso de Formação Profissional aqueles(as) que não se apresentarem munidos de tais materiais no dia da aula inaugural ou quando solicitados em outro momento.

1.6 O(A) aluno(a) que optar pelo recebimento da bolsa (item 1.5) deverá apresentar, no ato da matrícula, comprovante com dados bancários referentes à conta corrente no Banco do Brasil.

1.7 Considera-se aluno(a) o(a) candidato(a) considerado(a) “recomendado(a)” na Investigação Social, conforme Item 14.9 do Edital nº 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, e convocado(a) no presente Edital.

1.8 A condição de aluno(a) perdura desde o ingresso no Curso de Formação Profissional até a sua conclusão ou desligamento.

1.9 O(A) candidato(a) que estiver impedido(a) de participar do Curso de Formação Profissional na época em que tiver sido convocado(a) não poderá participar em outro momento.

1.10 Caso algum candidato(a), apesar de já ter sido considerado(a) apto(a) no exame médico, fique impedido(a) de participar do Curso de Formação Profissional, seja por motivos médicos ou quaisquer outros motivos, será considerado(a) desistente e estará eliminado(a) do concurso público.

1.11 O(A) candidato(a) que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Curso de Formação Profissional, dele se afastar, ou que não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais será reprovado(a) e, conseqüentemente, eliminado(a) do concurso.

1.12 Os(As) candidatas(as) sem aproveitamento e/ou sem frequência mínima no Curso de Formação Profissional, serão considerados(as) eliminados(as) do concurso.

1.13 O Curso de Formação Profissional contará com uma aula inaugural, de caráter obrigatório, que acontecerá no dia 31 de outubro de 2023, durante a qual todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do curso e funcionamento da Academia de Polícia Civil serão repassadas aos (às) alunos(as).

1.14 A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil será publicada no Diário Oficial do Estado do RN.

1.15 O Curso de Formação Profissional deverá, caso necessário, realizar as adaptações às pessoas com deficiência nas avaliações escritas, físicas e práticas.

1.16 Não caberá recurso contra o resultado do Curso de Formação Profissional.

#### DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2.1. Somente serão admitidos(as) à matrícula no Curso de Formação Profissional os(as) candidatos(as) que tiverem a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, estiverem capacitados(as) física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e apresentarem a documentação original listada a seguir:

I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B, válida até a data prevista para o término do Curso de Formação Profissional, conforme cronograma contido no Anexo III;

II. Atestado médico, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que comprove a aptidão para a prática de atividades físicas;

III. Certidão negativa de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência no município onde reside atualmente:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino, que residam atualmente nos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo;

IV. Certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;

V. Certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;

VI. Uma fotografia 3X4 recente, com fundo branco, sem nenhum acessório (inclusive óculos), tirada com traje formal (terno para homens e blazer para mulheres).

2.1.1. Toda a documentação listada no Item 2.1, incisos I a VI, deverá ser salva em formato digital (PDF) e encaminhada para o site <https://acadepol.policiacivil.rn.gov.br>, por meio do qual precisará ser feito o “upload” de cada um dos arquivos individualmente.

2.1.2 Serão aceitas certidões expedidas por meio de site oficial, desde que acompanhadas de mecanismo de autenticação original (extraído do próprio site).

2.1.3 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação fixada em edital e dentro do prazo de validade.

2.1.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

2.2. Após análise da documentação apresentada pelos candidatas(as), será publicada no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma do Anexo III, a homologação da matrícula para o Curso de Formação Profissional, somente daqueles que estiverem com a documentação considerada regular pelo presente Edital.

2.3. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no Curso de Formação Profissional, algum candidato(a) classificado(a) desistir, não comparecer ou não apresentar a documentação de acordo com o previsto neste Edital, a Academia de Polícia Civil poderá fazer uma nova convocação para que o(s) candidato(s) subseqüente(s) apresente(m) os documentos, efetive(m) sua matrícula e tenha(m) a homologação final feita em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

2.4 Será eliminado(a) do concurso público, mesmo que já tenha sido homologada sua inscrição, o(a) candidato(a) convocado(a) para o Curso de Formação Profissional que:

Deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em Edital ou que apresentá-la de forma irregular;

Não efetivar sua matrícula no período estipulado;

Desistir expressamente do curso;

Deixar de comparecer por qualquer motivo ao Curso de Formação Profissional ou, ainda,

Não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.

2.5 O(A) candidato(a) matriculado(a) no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido(a) à Investigação Social, podendo vir a ser desligado(a) e, conseqüentemente, eliminado(a) do concurso público a qualquer momento, se for verificada ausência de conduta moral irrepreensível e idoneidade moral, dentro e fora do ambiente de instrução da ACADEPOL.

2.5.1 Entender-se-á por conduta moral irrepreensível e idoneidade moral a ausência de fatos presentes ou pretéritos praticados pelo candidato que sejam incompatíveis à sua futura atuação como policial civil.

2.6 Nova(s) convocação (ões) a que se refere o item 2.3 ocorrerá (ão) apenas para o preenchimento das vagas oriundas de desistência, não comparecimento para matrícula ou indeferimento da matrícula.

#### 3. DA MATRÍCULA:

3.1. O(A) candidato(a) deverá se matricular através do site: <https://acadepol.policiacivil.rn.gov.br>, a partir das 08h do dia 21/08/2023 até as 23h59min do dia 25/08/2023;

3.1.1.1 Para iniciar a matrícula, o (a) candidato (a) deverá acessar o site <https://acadepol.policiaivil.rn.gov.br> e clicar em RECUPERAR SENHA e preencher os dados solicitados para poder iniciar o cadastro da documentação exigida, tendo em vista a já existência de um pré-cadastro feito no site de acordo com as informações prestadas na ocasião da inscrição do concurso.

3.1.1.2 Em caso de dúvida na etapa de RECUPERAR SENHA ou qualquer outra fase do cadastro, o(a) candidato(a) poderá entrar em contato com o Setor de Informática que atende pelo número (84) 98146-4218, email: [sinf@policiaivil.rn.gov.br](mailto:sinf@policiaivil.rn.gov.br), para sanar eventuais dificuldades.

3.2 O(A) candidato(a) terá acesso ao Manual do Aluno em área específica do site <https://acadepol.policiaivil.rn.gov.br> e só terá confirmada sua matrícula após a concordância com os termos do referido Manual.

3.2.1. O não atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editalícios implicarão na eliminação do(a) candidato(a).

3.3 Os(As) candidatos(as) deverão apresentar no dia da aula inaugural os originais dos documentos requeridos para a realização da matrícula no Curso de Formação Profissional que foram enviados por meio de "upload" no site da ACADEPOL.

3.3.1 Os(As) candidatos(as) deverão estar atentos(as) à data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que deverá estar válida até a data prevista para o término do Curso de Formação Profissional.

3.4 Após a matrícula realizada, todos(as) os(as) alunos(as) deverão obrigatoriamente acompanhar as informações prestadas no site: <https://acadepol.policiaivil.rn.gov.br>, canal oficial de comunicação da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, ambiente onde estarão disponibilizados o Manual do Aluno, cronograma do curso, grade curricular, horários, locais de aulas e demais informações necessárias para os(as) discentes.

3.5. Caso se verifique a necessidade de reenvio de algum documento, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da cobrança realizada no perfil do(a) aluno(a) no site <https://acadepol.policiaivil.rn.gov.br>.

3.6 A homologação das matrículas será publicada no Diário Oficial do Estado de acordo com o Anexo III e Item 2.2 deste Edital, onde deverá constar o rol de nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) aptos a participar do Curso de Formação Profissional.

3.7 Eventual recurso interposto contra indeferimento de matrícula, de acordo com o cronograma presente no Anexo III, deverá seguir modelo conforme Anexo IV, e ser enviado para o e-mail [cfp2023@policiaivil.rn.gov.br](mailto:cfp2023@policiaivil.rn.gov.br).

#### 4 DO ENXOVAL

4.1 Será necessário que os(as) alunos(as) se apresentem no dia 31/10/2023 portando o enxoval descrito no Anexo II deste Edital, podendo ainda durante o Curso de Formação Profissional serem solicitados novos itens de acordo com a necessidade das instruções.

4.2 Os itens constantes no Anexo II deste Edital deverão obedecer às regras contidas no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, que instituiu o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

4.3 As imagens com a exemplificação dos itens contidos no Anexo II estarão disponíveis no site da ACADEPOL: <https://acadepol.policiaivil.rn.gov.br>.

#### 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Manual do Aluno e, durante toda sua realização, os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) também quanto às suas aptidões e desempenho para o exercício do cargo (vide Lei Complementar n. 207/04, art. 46, §1º).

5.2 O Curso de Formação Profissional deverá ocorrer no período de 31 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, podendo se estender por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.3 Não obstante a previsão em cronograma (Anexo III) neste Edital, a ACADEPOL reserva o direito de realizar novas convocações de candidatos para realização de matrícula, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

5.4 O cronograma de aulas e horários terá como previsão de início 07h da manhã, de segunda a sexta-feira, com término às 22h e, aos sábados, das 7h às 18h, ressalvado o disposto no item 5.5 deste Edital.

5.5 O(A) candidato(a) que estiver frequentando o Curso de Formação Profissional estará sujeito(a) a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários matutino, vespertino e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.6 O resultado final do Curso de Formação Profissional, depois de aprovado pela Diretora da Academia de Polícia Civil, será submetido à homologação pela Delegada-Geral da Polícia Civil e publicação no Diário Oficial do Estado.

5.7 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Gestão do Curso de Formação Profissional em conjunto com a Diretora da ACADEPOL.

5.8 Quaisquer dúvidas relativas a este Edital e ao Curso de Formação Profissional poderão ser sanadas exclusivamente através de mensagem de texto para o número (84) 98144-9067 enviadas pelo aplicativo WhatsApp.

5.9 Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes do presente Edital de convocação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Natal, 17 de Agosto de 2023.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora da ACADEPOL/PCRN

#### Edital de Convocação nº 033/2023-ACADEPOL/RN ANEXO I (Nome dos(as) convocados(as))

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038139	Alberto Wunder Voltz
2	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028181	Ana Cris Souza De Oliveira
3	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111017544	André Ribeiro Leite
4	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005629	André Silva Dzindzik
5	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008681	Angelo Oliveira Batista Dias
6	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070838	Arthur De Araujo Lucena
7	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111046921	Bianca Garcia Neri
8	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045865	Breno Henrique Alves Batista
9	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111066347	Bruno Gabriel Leme De Almeida
10	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111056782	Bruno Leonardo Martins De Albuquerque
11	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037826	Celso Junior Dos Santos Duarte
12	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111072263	Clemente De Souza Neto
13	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002292	Daniel Everton Brandt
14	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111061525	Daniel Silvestri Goulart
15	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111014156	Darlan Samuel Guimarães Dantas
16	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063411	Diego Augusto Frota Alves
17	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111033594	Diego De Oliveira Gonçalves
18	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041891	Emmanuel Gustavo Benjoine Brandão
19	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035198	Evanice De Paula Cavalcante De Meneses
20	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111073392	Felipe Soria Lemos
21	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111031401	Gabriella Maris Mello Pereira
22	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111014862	Giselda Plata Bondim Hardman De Araujo
23	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021789	Hívia Natsha Medeiros Assunção
24	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012558	Iury Rodrigues Cabral
25	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003566	Jennifer Caroline Dos Reis Pereira
26	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009671	Jessé Almeida Martins
27	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035777	João Lucas Vieira Caetano
28	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111049407	José Guedes Da Fonseca Neto
29	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048595	Juarez Maynart Pereira

30	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057119	Juliane Dos Santos Silva
31	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029635	Karrielson Fernandes De Farias
32	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111019598	Luciana Ribeiro Almeida
33	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045147	Luciano Monteiro Gambini
34	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111019452	Luis Leopoldo De Andrade Oliveira Manoel
35	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111039008	Manayra Monteiro Alves Do Nascimento
36	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002366	Maria Izabel Matos De Souza
37	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044704	Mário Albert Da Silva Pereira
38	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058836	Matheus Maicon Buerger
39	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111062910	Muriel D Ávila Da Cunha
40	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050340	Pedro Jorge Melo De Norões Ramos
41	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002920	Rafael Machado Reis Moretzsohn Moraes
42	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021967	Theles Bustorff Feodrippe De Oliveira Martins
43	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111034776	Thiago França Nunes
44	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008505	Tiago Praxedes De Oliveira
45	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045456	Tulio Savio Pereira
46	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111082097	Uendel Souza De Jesus
47	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057731	Victor Conde Viana Custódio Medeiros
48	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000358	Victória Lisboa Rosa Almeida Gomes
49	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029362	Vinicius Benites De Souza Lima
50	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044992	Welton Kilderi Mesquita De Sousa

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE ESCRIVÃO(O) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058900	Abner Pereira Matos
2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041062	Adriana Ribeiro De Oliveira
3	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064149	Alexandre Almeida Da Silva Junior
4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111034735	Alice Raquel Neves Ortiz
5	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111065969	Aline Nunes Barbalho De Araújo
6	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050937	Aline Santos De Jesus Gomes
7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021821	Amanara Souza De Freitas
8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083506	Amanda De Oliveira Almeida
9	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083234	Ana Cecilia Alves Noga
10	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060243	Ana Jussara Lourenço Batista
11	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111066546	Ana Kariliny Fernandes Felipe
12	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021830	Ana Patrícia Lima Do Nascimento
13	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029652	Anderson Batista De Melo
14	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013563	Andressa De Oliveira Maia
15	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111065812	Anne Louise Soares Almeida
16	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111039057	Antonio Augusto Silva Gouveia
17	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071088	Bianca Allenah Marins De Barros Souza
18	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111010456	Bruno Felipe Barboza De Paiva
19	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111073824	Camila Barbosa Vasconcelos De Araujo
20	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002810	Caroline Meiry Da Rocha Araújo
21	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111077683	Catherine Da Silva Egitto
22	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111078146	Clarissa De Oliveira Santiago
23	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111075842	Clissa Andressa Xavier E Silva
24	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058322	Cristhiane Barbosa De Assunção
25	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111019733	Danielle Regina Santos De Araujo
26	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070287	Débora Borghi Ribeiro Do Nascimento
27	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007982	Elias Ribeiro Duarte
28	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111018730	Estevão Gabriel Silva Rocha
29	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054114	Ezequiel Mateus De Oliveira Pereira
30	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011782	Fabiano Alencar De Medeiros
31	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111033517	Felipe Silva Ribeiro
32	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111014529	Fernanda De Oliveira Vianna
33	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058094	Fernando De Miranda Gomes Filho
34	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111015372	Flávio Allan Soares Carmo
35	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008653	Francinaldo Feliciano De Lima
36	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111078588	Francisco Luiz De Freitas Dantas Segundo
37	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111066055	Francisco Samuel De Almondes Sepúlveda
38	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013964	Geovana Carine De Melo Medeiros
39	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055560	Gleilson Medeiros Da Silva
40	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057185	Gregory Matheus Lopes Penha
41	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041859	Heloisa Ferreira De Souza Varella Barca
42	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038365	Hortencia Vieira Da Silva Monteiro Maciel
43	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013746	Hugo Bertony Santos Duarte
44	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111062185	Iasmim Gonzaga De Melo
45	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054811	Icaro Vinicius Ribeiro Nigro
46	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111039485	Igor Rodrigues De Oliveira Souto
47	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111015022	Isaac Sandrick Da Silva Diniz
48	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057004	Isabela Macêdo Ximenes
49	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111065625	Isabelle Mayara Santos
50	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058842	Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves
51	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111010133	João Estevam Fernandes Neto
52	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048237	José Almeida De Santana Júnior
53	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007756	José Morais Da Silva Neto
54	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028981	Kaline Souza De Oliveira
55	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009621	Karine Rezende Silva
56	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024658	Lady Amanda Santos Dias
57	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011593	Levi Wilker Vieira De Oliveira
58	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111074194	Lucas Camara Do Vale
59	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111018037	Lucas Luiz França De Araújo Santos
60	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070761	Luis Alfredo Macedo Soares
61	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079772	Luiz Henrique Arraes Cavalcanti
62	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111042083	Marcondes Brito Ribeiro
63	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000951	Marconi De Azevedo E Silva Junior
64	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009566	Maria Eduarda Aguiar Barbosa Neves
65	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028521	Mariana Miranda Souza
66	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111036124	Mariécio Almeida De Sousa
67	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035832	Matheus Eduardo Oriente Andrade
68	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079166	Mauro De Britto Castro Neto
69	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050672	Michele Weiss
70	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111016433	Mona Laísas Dos Santos Nascimento
71	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050103	Monique Montarroyos Cavalcanti
72	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003903	Murilo Jairo Silva De Oliveira
73	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054396	Myrila Carvalho Alexandre
74	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041200	Nayara Karolynne De Oliveira Lucas
75	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009654	Nayara Teixeira Fernandes
76	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070454	Paulo Henrique Padilha Martinho Valdevino
77	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111072031	Paulo Victor Araújo Da Silva
78	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111072617	Rayane Monaliza Da Nóbrega Oliveira
79	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111077897	Regina Rennê Cansação Lopes De Oliveira
80	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057070	Renata Gomes De Oliveira
81	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005603	Rodrigo De Carvalho Portela
82	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111034310	Rosa Paula Delmiro De Souza
83	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044002	Ruan Sávio Da Costa Tertuliano
84	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045492	Ruanna De Paiva Santos
85	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111066778	Sandra Madalena De Macedo Júnior

86	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008193	Savio Henrique Morais Mota
87	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012899	Sérgio Ricardo Dos Santos Fernandes
88	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111026249	Susana Paula Gomes Da Silva Fonseca
89	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045799	Suzanna Vidal Borba
90	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067978	Tarcisio Freitas Silva Júnior
91	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058544	Thayssa Meyrelles José
92	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071443	Thiago De Sousa Ribeiro
93	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111059045	Tuira Da Conceição Alves
94	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111073794	Victoria Maria De Almeida Santos Cedraz
95	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079411	Vinicius Almeida Vieira
96	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000781	Wagner Franklin Da Costa
97	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111023078	Wanessa Magnelli Medeiros Nobrega
98	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111022098	Yara Fhyama De Souza Faria
99	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111026084	Yara Louise De Medeiros Silva
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111062216	Yasmin Santana Fontanari

92	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005031	Flavio Wikliff Batista Da Silva
93	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111074287	Francisco Adail Inácio De Sousa Júnior
94	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012002	Francisco Lindomário De Melo De Oliveira
95	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050537	Francisco Matheus Almeida Sousa
96	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028088	Francisco Orlando Da Silva
97	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008481	Francisco William Xavier De Melo
98	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043013	Frank Michell De Freitas Dias
99	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111080100	Gabriel Felipe Dantas Abdias
100	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028610	Gabriel Leite Dos Santos
101	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067073	Gabriel Mendes Da Silva Gusmão
102	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111080959	Gabriel Siqueira Da Silva
103	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053945	Gabriela Borges De Mendonça
104	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044547	Gabrielly Ferraz Guimarães Barros
105	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069411	Gilberto Melo Martins
106	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040005	Glemerson Feitosa Assunção
107	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024331	Gustavo Rossi Silva
108	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057646	Gutemberg Trindade De Araujo
109	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029298	Heitor Gabriel Cabral Nogueira
110	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000754	Hellen Francisca Marcelino De Paula
111	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024538	Higor Medeiros Rocha
112	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111075459	Hitianny Maria De Sousa Silva
113	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067128	Hudson Gotardo De Medeiros Silva
114	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071614	Iara Cristina Nunes Álvares
115	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067330	Iasmin Da Costa Cruz
116	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051905	Igor De Oliveira Fernandes
117	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012111	Ilka Gondim De Medeiros
118	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083002	Illnger Clay Bezerra Rodrigues
119	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044120	Ingrid Elizabeth De Moraes Paulo
120	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002052	Ingrid Paula Do Nascimento Silva
121	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111025432	Ítalo Almeida Vieira De Mello
122	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111080090	Janderson Ibrahim Trindade
123	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053401	Jandilson Filgueira Aires Junior
124	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007809	Jeremias Rodrigues Dos Santos Moraes
125	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111004005	Jéssica Oliveira Neiva
126	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064293	Jessyca Iasmin De Souza Farias
127	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001533	Jhanyane De Moraes Bezerra
128	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063061	Jhonatan Félix Baumgarten
129	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044255	João Paulo Da Silva Azevedo
130	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111047436	João Paulo Xavier De Souza
131	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069209	João Vieira De Moraes Neto
132	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013594	Jorge Heraldo Danilo Leite Soares
133	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111046656	Jorrana Amorim Campos
134	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002514	Jose Demetrio Lobato Pereira
135	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003612	José Flávio Oliveira De Brito
136	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111057191	José Harisson Maia Santos
137	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111049194	José Lucas Varela Da Silva
138	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050121	José Roberto Cavalcanti Coelho
139	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111066509	José Rogério Da Silva
140	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111068228	José Umberto Maranhão De Albuquerque Neto
141	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111039340	Joyce Jayrane Medeiros Ramalho
142	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111034164	Judson Max De Azevedo Santos
143	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111082242	Juliana Medeiros Marcolino Da Silva
144	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011688	Júlio César Muniz Dantas
145	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032591	Kairo Josué Coelho Bezerra
146	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012015	Kaline Oliveira Ursulino
147	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000042	Kalyne Do Nascimento Moreira Fidelis
148	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048730	Karolinne Maia Azevedo
149	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037808	Kepler Cavalcante Barroso
150	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111056485	Lailton De Oliveira Bastos Junior
151	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063515	Lais Campos Da Silva
152	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029507	Larissa Laiz Monteiro De Farias
153	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007991	Layon Ricardo Santos Simões Ramos
154	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043701	Lays De Albuquerque Rodrigues Pessoa
155	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032902	Leonardo Augusto Martins Da Costa E Silva
156	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002163	Lucas Mikael Rabelo Mendes
157	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002621	Lucas Silva De Souza
158	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043088	Luciano Marinho De Souza
159	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054798	Luis Augusto Barros Fontes
160	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111022757	Luiz Eduardo Gonçalves
161	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028278	Luiz Felipe Da Cruz Assunção
162	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009529	Luiz Franca Maia Neto
163	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070119	Manoel Salvador Gurgel Filho
164	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111076122	Marcelo Assunção Teodosio
165	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058034	Marcelo Diego Sousa Da Câmara
166	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064756	Márcia Jordana Campos Dos Santos
167	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053098	Marco Aurélio Silva
168	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028495	Marcos André Pereira De Lima Júnior
169	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037223	Marcos Vinicius Silva Medeiros
170	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005762	Marcus Vinicius Martins Alves
171	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021417	Maria Antonia De Souza Castro
172	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071268	Maria Beatriz De Andrade Dos Santos
173	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013937	Maria Clara Tavares Barreto
174	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013540	Maria Eduarda Ferreira De Paiva
175	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037375	Marina Mello Costa
176	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111015162	Mário Da Costa Nobre
177	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111075624	Mateus Henrique Da Silva Oliveira
178	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111073933	Mateus Henrique Gomes
179	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032320	Matusalem Pacheco Lustosa Neto
180	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083185	Mauro Ponciano Soares Júnior
181	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035252	Maximiliano Adolfo Quirino Costa
182	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111031558	Maylson Araújo Luz
183	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001927	Mayumi Sadako Yoda De Paula
184	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069260	Michele Mendonça Viana
185	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041259	Moyisés Sesyom Marcio Cesar Marques Bezerra De Sá Leit
186	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037550	Muriú Klosouski De Almeida
187	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111078457	Natanael Barros De Souza
188	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111072247	Nayara Nathyanne Leite De Medeiros
189	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043546	Nilton Kabrine Alves Ferreira
190	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111033591	Normelio Oliveira Ledo
191	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037883	Pablo Peterson Lima Bezerra
192	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111036261	Paula Fernanda Andrade De Vasconcelos
193	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111004899	Paulo Alves Pereira Junior
194	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069781	Pedro Augusto Xavier De Souza Farias
195	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111029899	Pedro Henrique Carvalho Lessa
196	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111074123	Priscila Feitosa De Sá Ferreira
197	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111016307	Rafael Azevedo Pereira Farias
198	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111078702	Rafael Do Amaral Siqueira
199	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050878	Rafael Gurgel Roselli
200	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111023439	Rafael Ítalo Gomes Liberato
201	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051052	Rafael Mayer De Oliveira

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043273	Abib Raul Costa Bezerra Rebouças
2	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111046974	Açai Marques Do Nascimento
3	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060654	Adam Dlucca Aguiar Santos
4	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060085	Adonys Bezerra Barreto
5	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064582	Adson Felipe Da Cruz Dantas Rocha
6	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111022955	Aglisson Alves Freire
7	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111027843	Akin Ahuna Barreto De Carvalho Conceição
8	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111042725	Alan Ferreira Da Silva
9	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012837	Alana Ribeiro Benicio
10	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111014007	Aldeir Fragoso Nunes
11	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111018011	Alexandre Santiago De Oliveira
12	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032343	Aléxia Renata Da Silva Alves
13	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037323	Alice Beatriz Abdon Anselmo Souto De Oliveira
14	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058341	Aline De Oliveira Soares Moraes
15	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007245	Allan Brasil Pinheiro Lima De Moraes
16	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111042683	Álvaro Garcia Gomes Neto
17	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050430	Álvaro José Leite Santos
18	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041717	Alysson Felipe Costa De Lima
19	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024304	Amanda Beatriz Monteiro Lima
20	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111068506	Amanda Carolina De Almeida Dantas
21	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111062723	Amanda Cristina Lopes Dos Santos
22	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055839	Anderson Braz Ferreira Rocha
23	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111036917	Anderson Luiz Gomes Leite
24	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038473	Anderson Luiz Soares Leao
25	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040757	Anderson Oliveira De Mendonca
26	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111052221	Andre De Brito Carvalho
27	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053124	André Leal Trindade
28	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083029	André Rodrigues Seixas
29	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032087	Andresa Priscilla Da Silva Souza
30	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111037420	Andressa Aliane Alves De Albuquerque
31	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111036887	Antônio Cácio Carvalho Araújo
32	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051970	Antunes De Lima Silva
33	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013748	Anusca Cardoso Da Silva
34	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048576	Artur Guilherme Freire De Souza
35	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060109	Astier Cavalcanti De Siqueira Filho
36	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111032704	Augusto César Chagas De Vasconcelos
37	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008835	Barbara Da Costa Carneiro
38	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111082325	Beatriz Gomes Moraes
39	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111030178	Beatriz Leao De Andrade
40	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038868	Beiany Araujo Costa
41	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111010185	Brendon Felipe Medeiros Da Silva
42	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035790	Brennda Andrezza Viana De Mendonça
43	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111014441	Bruna Dutra Moreira
44	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111023262	Bruno Eugênio Pacelli De Oliveira
45	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012777	Bruno Hilario Teles Pereira
46	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003535	Bruno Jose Coelho Guarita
47	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111052070	Caique Antunes Aguiar Barbosa De Oliveira
48	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053506	Camilo Miguel Duarte Ribeiro
49	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055016	Carlos Alberto Silva
50	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000437	Carlos Eduardo Oliveira Da Silva
51	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111078976	Caroline Lopes Anunciação Zavaski
52	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111082405	Caroline Mapei Dal Rio Fonecca
53	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111006013	Charles Antonio Do Nascimento Gurgel Jr
54	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021279	Charles Rosemberg Medeiros
55	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038945	Cícero Fagundes Dos Santos Neto
56	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111041367	Ciro Romero Aleixo Dias
57	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050407	Cleilton Fernandes De Souza
58	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051574	Daniel Lopes Ramalho
59	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111004954	Danielle Gomes Carvalho
60	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038856	Danielly Maciel Dos Santos
61	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000217	Danillo Cordeiro Dos Santos De Santana
62	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111006574	Danilo Medeiros Rodrigues De Souza
63	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063354	Davi Freire Feijão
64	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053035	Davi Leite Paiva
65	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067293	David Leopoldo De Araujo Junior
66	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040153	Dener Vitor Da Cruz
67	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111004182	Dennys Ricelly De Oliveira Souza
68	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111026466	Diana Carenina Queiroz Moura
69	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050772	Dianna Da Silva Ramos
70	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003373	Diego Gomes Bezerra
71	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050207	Dorgival Francisco Pereira
72	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111052219	Edinaldo Diniz De Souza Júnior
73	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001633	Eduardo André Rodrigues Silva
74	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058188	Eduardo Henrique Borges De Oliveira
75	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111049236	Eliel Queiroz De Moraes
76	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044855	Ellen Cristinne Penha da Silva
77	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055140	Ellison Matheus Délio Alcântara
78	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000089	Emile Caroline Aquino Silva
79	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111006459	Emily Barbosa De Castro Fernandes
80	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012136	Esdras João Da Silva
81	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050568	Evandro Silva De Medeiros
82	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083548	Fabiano Da Silva Rocha
83	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001571	Felipe Augusto Dias De Almeida
84	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007958	Felipe Dantas De Sousa
85	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111022879	Felipe Ferreira Moreira
86	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069460	Felipe Jose Fernandes Queiroz Pereira
87	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040081	Felipe Júnior Do Nascimento
88	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045262	Fernando Ângelo Da Silva Filho
89	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011869	Filipe De Araujo Lima
90	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071622	Filipi Augusto Batinga Simões
91	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111017626	Flávio Toscano Alves

202	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007307	Rafael Souza De Araujo Paiva De Lima
203	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111073700	Railla Núlyla Dos Santos
204	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111044256	Raissa Câmara Martins Da Costa Schroder
205	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048632	Ramon Gutierre Ribeiro De Lima
206	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111068062	Raphael Rodrigues Andrade De Oliveira
207	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111023140	Renan Araujo Pires
208	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005116	Rhadmen Da Silva Santana
209	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021656	Riana Tereza Cavalcanti Cardozo
210	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060939	Ricardo Muniz Branquinho Junior
211	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111016174	Robejane Muniz Moreira Gomes Da Silva
212	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111069811	Rodolfo Nogueira Nunes
213	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079593	Rodrigo Bezerra Rosado Cascudo Rodrigues
214	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111028192	Rodrigo Emanuell Queiroz Santos
215	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064847	Ronilson Cunha Da Costa
216	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053802	Rubens De Oliveira E Silva
217	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045110	Sammy Kellongns Pinheiro De Melo
218	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111015911	Santhiago De Oliveira Coutinho
219	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111033985	Sara Silva Diógenes
220	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008158	Saulo Candido De Andrade Silva
221	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045518	Sidronio Aristoteles De Moraes Neto
222	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001653	Silas De Medeiros Brito
223	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035412	Suelly Dos Santos Teixeira Barboza
224	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111065571	Tamy Enyelle Cabral Oliveira
225	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111017433	Tatiana Maria Bandeira De Moraes
226	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035077	Taynah Do Nascimento Lima
227	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111020640	Thiago Firmo De Oliveira
228	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051810	Thiago Gurgel De Medeiros
229	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111008680	Thiago Henrique De Oliveira Délio
230	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111010862	Thiago José Pereira Graciano Da Luz
231	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111085276	Thiago Marques Ferreira Dias De Barros
232	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054166	Thomaz Lucas Cândido Da Silva
233	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111072099	Tiago Nobrega Da Silva
234	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055267	Tiago Silva De Oliveira
235	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111086506	Tiago Xavier De Araújo
236	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064975	Ubiratan Lopes De Farias Junior
237	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111009779	Valdimiro Queiroz Santiago
238	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054447	Vandson Da Cruz Albano
239	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003614	Vanessa De Farias Sousa
240	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063919	Vanessa Silva Dantas Rocha Pires
241	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050141	Vanio Pinheiro Nunes Schlickmann
242	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111071019	Victor Augusto Bezerra Domingues
243	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035905	Victor Lucas Souza Dias
244	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111053851	Victor Teymugin Dos Santos Cardoso
245	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111042618	Vinicius Nardini
246	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054172	Wanderson De Oliveira Tomé
247	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111043455	Yasmin Correia Lima Gurgel
248	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001446	Ylanna Silva Da Fonseca
249	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040329	Yuri Pontes Cavalcanti Remigio Maciel
250	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111019196	Yury Marques Pereira

ANEXO II  
ITENS DO ENXOVAL:

Item	Descrição
1	Bota tática ou Coturno na cor preta
2	Calça tática na cor preta
3	Gandola ou Combat shirt na cor preta
4	Camisa na cor preta sem detalhes
5	Boné na cor preta sem detalhes
6	Cinto de guarnição com coldre para pistola 9mm
7	Porta carregador para pistola 9mm
8	Par de algemas
9	Porta Algema
10	Lanterna tática
11	Óculos de proteção
12	Protetor auricular ou abafador
13	Rash Guard na cor preta
14	Bermuda de luta/Fight short na cor preta
15	Tênis predominantemente preto
16	Meia preta
17	Calção preto sem detalhes
18	Camiseta do aluno, conforme Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Rio Grande do Norte:  Camiseta de Aluno da ACADEPOL Camisa em malha fria branca; Gola redonda (careca); Acabamento com ribana de 2,0 cm de largura, rebatida em costura dupla e com reforço em viés “Ombro-a-Ombro”; Estampa em Silk seguindo o modelo do “Manual de Identidade Visual – Polícia Civil”. O Brasão da Polícia Civil deve ser estampado em Silk tipo “Plastisol” em alto-relevo.
19	Camiseta do aluno exclusiva para a prática de Educação Física, conforme Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Rio Grande do Norte:  Camiseta de Aluno da ACADEPOL Camisa em malha Dry fit; Gola redonda (careca); Acabamento com ribana de 2,0 cm de largura, rebatida em costura dupla e com reforço em viés “Ombro-a-Ombro”; Estampa em Silk seguindo o modelo do “Manual de Identidade Visual – Polícia Civil”. O Brasão da Polícia Civil deve ser estampado em Silk tipo “Plastisol” em alto-relevo.

\*Observação: As imagens referentes ao material estarão disponíveis no site da ACADEPOL

ANEXO III

CRONOGRAMA		
ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Período das matrículas on-line	21 a 25/08/2023
2	Homologação provisória das matrículas	31/08/2023
3	Interposição de recurso sobre indeferimento de matrícula	01 a 04/09/2023
4	Homologação final das matrículas na 1ª Chamada	06/09/2023
5	Edital de convocação em caso de 2ª chamada	06/09/2023
6	Período de matrículas on-line em caso de 2ª chamada	11 a 15/09/2023
7	Homologação provisória das matrículas da 2ª chamada	19/09/2023
8	Interposição de recurso sobre indeferimento de matrícula da 2ª chamada	20 a 21/09/2023
9	Homologação definitiva das matrículas da 2ª Chamada	23/09/2023
10	Aula inaugural	31/10/2023

11	Previsão do término do Curso de Formação	31/01/2024
12	Homologação do resultado do Curso de Formação	05/02/2024

ANEXO IV

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE.

À Diretora da Academia de Polícia Civil

Referente à matrícula do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil para o cargo de \_\_\_\_\_  
Edital nº 0xx/2023 ACADEPOL/PCRN

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Inscrição nº: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar recurso administrativo contra indeferimento de inscrição na matrícula do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Rio Grande do Norte pelas razões que aduz a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora da ACADEPOL/RN

\*Republicado por incorreção.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 01-PCRN DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023-ACADEPOL-PCRN

A Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Maria Natália Nascimento Barretto, candidata ao cargo de Escrivã de Polícia Civil Substituta para efetivação da matrícula no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, acatando o Parecer 936 (1553800), contido no Processo SEI 11910020.000933/2022-17 que trata da reserva de vaga.

Art. 2º A candidata deverá obedecer às normas regulamentadas pelo Edital de Convocação nº 033/2023-ACADEPOL-PCRN e anexos, assim como suas republicações, os quais estabelecem as diretrizes e os requisitos para a realização da matrícula e em caso de deferimento da mesma, da participação no Curso de Formação Profissional. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Natal, 17 de Agosto de 2023.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora da ACADEPOL/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000467/2023-43

AUTUADO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CIDADE SATÉLITE

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

Diante do vencimento da notificação(21548761), expedida em 25 de fevereiro de 2021, e verificada a não regularização da edificação em questão conforme preconiza o CESIP, deu-se início um PAI(processo administrativo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa(21369067) e o Termo de Constatação de Infrações(21368951) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, e não sendo apresentada a defesa por parte do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens 23 e 24, da Tabela II(infrações médias), e os itens 12, 15, e 25 da Tabela III (infrações graves)da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica o empreendimento UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CIDADE SATÉLITE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais), é procedente.

V – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 17 de agosto de 2023

Ayran Magno de Andrade Lima - SD QPBM

Fiscal/vistoriador Mat: 241.647-6

DECISÃO

O responsável pela Unidade de Pronto Atendimento - Cidade Satélite, Avenida Xavantes, s/n, Cidade Satélite, Natal/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 56/2021 (21548761).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº 08810142.000467/2023-43, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOS-

TO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2023 (21368951), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (21823157);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “ Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

17/08/2023, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização da DAT

#### DESPACHO

Processo nº 08810143.000061/2023-51

Interessado: CBM

Considerando a LTSF (Licença para Tratamento de Saúde de Familiar) do SD Câmara (08810142.000492/2023-27); 1 - Designo o SD Rodrigo Francis REVOREDO, mat. 224.054-8, como responsável pelo Processo Administrativo Infracional (08810143.000061/2023-51), referente a edificação GOLDEN TOWER RESIDENCE, AV. GOV. SILVIO PEDROZA, 228 - AREIA PRETA, NATAL/RN.

2- Encaminho ao Comando da DAT para medidas administrativas cabíveis no sentido de publicação em DOE este Despacho.

17/08/2023

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização/DAT/CBMRN

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

##### TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o Soldado BM AYRAN Magno de Andrade Lima, Mat. 241.647-6, para acompanhá-lo.

-GINÁSIO POLIESPORTIVO SENADOR LUIZ DE BARROS, RUA ENGENHEIRO ROBERTO BEZERRA FREIRE, RN 160, SANTO ANTÔNIO DO POTENGI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Autorização para adequação do Corpo de Bombeiro Militar Nº 17/2023 (20820327);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 73/2023 (21815068);

- Auto de Infração - Multa Nº 73/2023 (21814946).

Natal/RN, 17/08/2023

Daniel Santos de Farias -TC QOCBM - Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 2017, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.004479/2023-71,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
FELIPE BELLINI SOUZA	134.986-4/ 1	PROFESSOR PN - III / B	30H	SEEC	Retroativo à 15/05/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 26 de julho de 2023.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 2089, DE 26 DE JULHO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.004486/2023-73,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	123.048-4/ 2	PROFESSOR PN - IV / F	30H	SEEC	Retroativo a 20/06/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 26 de julho de 2023.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 2090, DE 26 DE JULHO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410034.001320/2023-26,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
ALEXSANDER PEREIRA DANTAS	134.635-0/ 1	PROFESSOR PN - V / B	30H	SEEC	Retroativo a 01/07/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 26 de julho de 2023.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 2091, DE 26 DE JULHO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410031.000322/2023-28,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
GLICERINALDO DE SOUSA GOMES	136.843-5/ 1	PROFESSOR PN - IV / A	30H	SEEC	Retroativo a 14/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 26 de julho de 2023.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 2287, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.002034/2023-57,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
ANA SUELY COELHO DE SOUZA SHIRASACA	1341685/ 1	PROFESSOR PN - V / B	30H	SEEC	RETROATIVO A 14/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 08 de agosto de 2023.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 2319 de 10 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 122, de 30/06/94, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS), RESOLVE: conceder, “ex officio” a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos seguintes servidores:

Nº	Matrícula	Vínculo	SERVIDOR	Percentual	Vigência	
				Ant.	Atual	
1	1300245	1	JOSE JAILTON FERREIRA DE MEDEIROS	0%	5%	publicação
2	1298852	1	ADNELIA MARIA CABRAL BEZERRA DE MEDEIROS	0%	5%	publicação
3	1301098	1	DAIANNE CRYSTINE SOUZA DA LUZ	0%	5%	publicação
4	1319973	1	MARIA JOSIANE ERICA DE LIMA	0%	5%	publicação
5	1250850	2	MARIA NUBIA ARAGAO SILVA	15%	20%	publicação
6	1715186	2	MILCA DANTAS GONCALVES DA SILVA	25%	30%	publicação
7	1055976	1	APARECIDA GOMES DA SILVA	25%	30%	publicação

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 2344, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

*Renova o Credenciamento do Colégio Brasil, como Instituição de Educação Básica, situado na Rua Arroio Chuí, 1450, Conjunto Soledade II, bairro Potengi, Natal/RN.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.006805/2022-02 - SEEC/RN e do Parecer nº 37/2023 CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Colégio Brasil, como Instituição de Educação Básica, situado na Rua Arroio Chuí, 1450, bairro Potengi, Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade da Renovação do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 2345, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

*Renova a Autorização da Educação Infantil-Pré-Escolar e Ensino Fundamental na forma presencial, do Colégio Brasil, situado na Rua Arroio Chuí, 1450, Conjunto Soledade II, bairro Potengi, Natal/RN.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.006805/2022-02 - SEEC/RN e do Parecer nº 37/2023 CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e o Ensino Fundamental na forma presencial, do Colégio Brasil, situado na Rua Arroio Chuí, 1450, bairro Potengi, Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Portaria de Autorização ora concedido.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Maria do Socorro da Silva Batista  
 Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

## Fundação José Augusto - FJA

COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA – PROGRAMA CULTURAL CAMARA CASCUDO  
 RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2022

A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICÍPIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
008/23	NATAL	MUSICA	ESCOLA DE DANÇAS POPULARES DO RIO GRANDE DO NORTE	RICARDO JOSE SANTANA SIMINEIA	646.600,00
281/22	CAICO	MUSICA	FESTIVAL CUÓ	HYLLKA RACHEL DE SOUSA LUCENA	50.000,00
023/23	NATAL	LITERATURA	FEIRA DE LIVROS E QUADRINHOS DE NATAL – FLIQNATAL	OFICINA DA NOTICIA LTDA	200.000,00
235/22	CAICO	MUSICA	BLOQUERRIMO NO CARNAVAL DE CAICO	CB PRODUÇÕES E EVENTOS	75.000,00
021/23	CERRO CORA	MUSICA	CORREDOR CULTURAL DO XIX FESTIVAL DE INVERNO DE CERRO CORA RN	CENTRO SOCIAL SANTA ZITA	190.000,00
007/23	NATAL	MUSICA	DESAGUA – MULHERES DE CHORO E DE SAMBA	VALERIA SILVA DE OLIVEIRA	298.720,00
020/23	NATAL	FOTOGRAFIA	NISIA FLORESTA VIVE 2ª EDIÇÃO	COMARTE CULTURAL LTDA	75.290,00
028/23	NATAL	MUSICA	OFICINAS NA ILHA 2024	GILBERTO CABRAL DA SILVA	271.280,00
060/23	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	DANÇA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE NO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE	MEU PEQUENO CISNE ESCOLA DE DANÇA ARTE E CULTURA	67.710,00
053/23	NATAL	MUSICA	VEM PRA RIBEIRA	HAMON MIAMIN MERRARE ELIELCIUS DA SILVA	410.060,00
054/23	NATAL	MUSICA	BAILE DAS DUNAS	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	278.060,00
032/23	MARTINS	TRADIÇÕES POPULARES	PALCO CHEF ADALVA RODRIGUES – FESTIVAL GASTRONOMICO E CULTURAL DE MARTINS	FRANCISCO MARCELINO JUNIOR	250.000,00
022/23	CAICO	MUSICA	FESTA DE SANT'ANA DE CAICO 2023 – PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO	JERONIMO BATISTA DE ARAUJO	340.000,00
025/23	NATAL	MUSICA	OLHA A COBRA 2023	BARBARA MONIZA SALVIANO TARGINO DE OLIVEIRA	434.840,00
026/23	NATAL	MUSICA	PARADA DA DIVERSIDADE	BM ENTRETENIMENTO	495.560,00
235/22	CAICO	MUSICA	BLOQUERRIMO NO CARNAVAL DE CAICO	CB PRODUÇÕES E EVENTOS	75.000,00
030/23	SÃO JOSE DO SERIDO	MUSICA	12ª CAVALGADA INTERESTADUAL DE SÃO JOSE DO SERIDO – EXPRESSÃO DA CULTURA POPULAR	JOSE IVON DANTAS	141.810,00
024/23	NATAL	MUSICA	BLOQUISSIMO – FESTIVAL DA DIVERSIDADE 2023	BM ENTRETENIMENTO	715.900,20
027/23	NATAL	MUSICA	PRETOWN	DANILO KAUAN GOMES	593.270,00
064/23	NATAL	MUSICA	FESTIVAL HISTORICO DO NATAL	EME ENTRETENIMENTOS LTDA	218.876,67
049/23	NATAL	ARTES CENICAS	TROFEO CULTURA MELHORES DE 2022	ANTONIO MILTON SILVEIRA	175.200,00
059/23	NATAL	MUSICA	PLANETA PIPA	RUMA ENTRETENIMENTO	698.128,00
280/23	NATAL	FOLCLORE	MEMORIAL DA CAPOEIRA	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO	218.100,00
011/23	NATAL	MUSICA	GRAVAÇÃO DO DVD DE 15 ANOS DO ARTISTA POTIGUAR GIANINNI ALENCAR	ANA PAULA EMIDIO FELICIANO DA SILVA	642.000,00
52/23	NATAL	ARTES PLASTICAS	AFRICORES	MIGUEL NERY SANTOS SILVA	50.000,00

Natal, 20 de julho de 2023

José Gilson Matias

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 40-GS

Natal, 16 de agosto de 2023

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Designar João Paulo de Souza Ferreira, matrícula nº 240.204-1, para substituir Kilma de Oliveira Farias, matrícula nº 241.039-7, Coordenadora de Desenvolvimento Industrial - CODIT da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico da Ciência, da Tecnologia e da Inovação. Período de 01.09.2023 a 30.09.2023, em decorrência de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE**

**E CUMPRE-SE.**

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário Adjunto SEDEC

## Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

\*PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, em conformidade com o Processo SEI nº 00110012.00006/2023-77,

CONSIDERANDO, o cumprimento do Decreto nº 21.909, de 30 de setembro de 2010 publicado no DOE nº 12.307 na data de 01 de outubro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional com a seguinte composição:

I-Três servidores efetivos representantes da JUCERN: - CRISTIANA SANDRA SILVA COSTA- Matrícula nº 193038-9, IVANISE DA SILVA RIBEIRO- Matrícula nº193028-1 e JANETE GOMES GUEDES DE MELO – Matrícula nº 193032-0;

II- Um representante da Presidência> EDEN PAULO LOPES GUERRA- Coordenador de Administração- Matrícula nº 225273-2;

III- A Chefe do setor de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas: a servidora EFETIVA MARIA DA PAZ CARDOZO- Matrícula nº 193018-4;

IV- Dois representantes do Colegiado de Vogais da JUCERN: ALICE DANTAS DE MEDEIROS- Vogal representante do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte-CRA/RN e MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA- Vogal Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte- CRC/RN.

Art. 2º Sob a presidência da primeira, coordenar os trabalhos referentes à elaboração dos requisitos para avaliação do desempenho funcional dos servidores da JUCERN, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 698,

de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direita e Indireta.

Art. 3º Designar Éden Paulo Lopes Guerra, para responder pela Presidência nas ausências e impedimentos da Presidente.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 27 de Junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN.

\*Republicado por incorreção.

## Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

EDITAL Nº 08/2023 FAPERN/CAPES/2023

Processo nº 10910019.000263/2021-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO REFERENTE AO TERCEIRO ANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS PROPOSTAS APROVADAS NO EDITAL Nº 06/2020 - FAPERN

O governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), torna público o edital de convocação para apresentação dos novos planos de trabalho referente ao terceiro ano de execução (2023/2024) das propostas aprovadas no Edital nº 06/2020 como parte do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, assinado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para que sejam apresentados, com as devidas adequações, com vistas ao recebimento de apoio financeiro, em forma de custeio e de uma bolsa de pós-doutorado.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1 Resumo do plano de desenvolvimento da pós-graduação da FAPERN (PDPG-FAPERN)

O Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (PDPG-FAPERN) se apresenta com o intuito de fortalecer e ampliar a formação de recursos humanos em áreas estratégicas e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Rio Grande do Norte. Elegeu-se como áreas prioritárias para o PDPG-FAPERN: (i) Desenvolvimento do Semiárido, (ii) Educação Científica, (iii) Energias Renováveis, e (iv) Covid-19 e outros agravos da saúde. São algumas das áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento social e econômico do Estado e estão entre as dez áreas prioritárias do RN que foram definidas conjuntamente com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONECIT) para induzir também o crescimento econômico em todos os territórios e microrregiões do RN. Com essas áreas, o PD-FAPERN busca atender também às metas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). As quatro áreas definidas como prioritárias buscam, ainda, fortalecer as ações de ciência, tecnologia e inovação e também criar articulação entre as ações, arranjos e cadeias produtivas do Estado.

O PDPG-FAPERN está organizado em três projetos, sendo dois direcionados a Programas Emergentes e a um Programa em Consolidação, assim denominados: Projeto 1 - Apoio a programas emergentes para o desenvolvimento do semiárido; Projeto 2 - Apoio a Programas emergentes para o desenvolvimento científico do RN, com ênfase em Educação Científica, Energias Renováveis e Covid-19 e outros agravos à saúde; e Projeto 3 - Apoio a Programas em consolidação para o desenvolvimento do semiárido. Esses projetos agregam propostas de programas emergentes e em consolidação em áreas prioritárias que atuarão em conjunto na execução deste Plano.

Esses três projetos foram submetidos ao Edital 18/2020 CAPES, porém, apenas dois foram aprovados, conforme consta no DOU, edição nº 242 do dia 18 de dezembro de 2020, para serem beneficiados com bolsas de pós-graduação: Projeto 1 - Apoio a programas emergentes para o desenvolvimento do semiárido e Projeto 3 - Apoio a Programas em consolidação para o desenvolvimento do semiárido. No entanto, a FAPERN por meio do PDPG coopera com os PPG submetidos ao Projeto 2 por meio de auxílio financeiro em forma de custeio.

O PDPG-FAPERN tem como objetivo geral promover ações para a formação de recursos humanos altamente qualificados em Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Programas de Pós-Graduação em Consolidação, potencializando áreas estratégicas para o desenvolvimento do RN. Este plano está sendo executado em parceria com a CAPES, que apoia os projetos na área de Desenvolvimento do Semiárido, e também em parceria com 28 (vinte e oito) Programas de Pós-Graduação (PPGs) das quatro maiores Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) do RN: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

### 2. DO OBJETO E META

Este edital tem como objeto a concessão de auxílio financeiro e de uma bolsa de pós-doutorado para o desenvolvimento de pesquisas junto aos PPGs do RN para execução de Propostas vinculadas ao Projeto de “Apoio a Programas em Consolidação para o Desenvolvimento do Semiárido” no âmbito do PDPG-FAPERN/CAPES e como meta a Concessão de 13 auxílios financeiros, em forma de custeio e de 1 (uma) bolsa de pós-doutorado, com recursos do FUNDET/FAPERN.

### 3. DO OBJETIVO DO EDITAL

Convocar os PPGs em Consolidação do RN, cujas Propostas foram aprovadas no Edital nº 06/2020 – FAPERN, para que sejam reapresentadas, com as devidas adequações, tendo como anexos os Planos de Trabalho com vistas execução técnica e à concessão de apoio financeiro, em forma de custeio, como parte do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, assinado entre a FAPERN e a CAPES.

### 4. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS

4.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Artigos 218 e 219, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação e que também estimule a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

4.2 Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seus artigos 147 e 148, prevê que o Estado e municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, bem como criar Fundo de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, ao qual destina atualmente percentual de sua receita e dá outras providências.

4.3 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus Artigos 38, Parágrafo Único e 116 e suas alterações que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.4 Lei Estadual Complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.

4.5 Decreto Estadual nº 17.456, de 19 de abril de 2004, que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6 Lei Complementar nº 351 de 30 de outubro de 2007 que dispõe sobre o Fundo Estadual do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).

- 4.7 Lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) e dá outras providências.
- 4.8 Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
- 4.9 Portaria 131/2020 da CAPES de 03 de setembro de 2020 que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).
- 4.10 Edital nº18/2020 CAPES de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação em áreas prioritárias nos Estados, publicado no site da CAPES, incorporando a alteração do Edital nº 18/2020 - CAPES no quantitativo de bolsas, publicado no dia 12/10/2020.
- 4.11 Edital nº 06/2020 – FAPER N que trata do Resultado de Processo Seletivo de Propostas para PD-FAPER N.

## 5. DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS TÉCNICOS APLICÁVEIS

- 5.1 Acordo de Cooperação Técnica (ACT): É um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando à execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participantes (Parecer nº 15/2013 da AGU; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 13.243/2016).
- 5.2 Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação (ACT&I): Profissional de nível superior que atua na elaboração, assessoramento, execução e/ou coordenação técnica de projetos de CT&I. Pode atuar em outras ações junto à Diretoria da FAPER N sob determinação e indicação expressa da Diretora-Presidente (Lei Complementar Estadual nº 257/2003; Decreto Estadual nº 17.456/2004; Lei Federal nº 13.243/2016).
- 5.3 Áreas Prioritárias (AP): Lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado (Portaria nº 131/2020 - CAPES).
- 5.4 Auxílio ao Pesquisador (AUXP): auxílio financeiro concedido ao(a) coordenador(a) da Proposta para ser executado em despesas de custeio.
- 5.5 Bolsista de Mestrado (BM): Estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico e Profissional, selecionado e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.
- 5.6 Bolsista de Doutorado (BD): Estudante regularmente matriculado no Curso de Doutorado Acadêmico, selecionado pelo PPG e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.
- 5.7 Bolsista de Pós-Doutorado (BPD): Estudante regularmente matriculado no Estágio de Pós-Doutorado, selecionado e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.
- 5.8 Coordenador Técnico (CT): O coordenador do PPG, que é responsável também pela coordenação técnica do projeto institucional de ciência, tecnologia e inovação na área de Desenvolvimento do Semiárido, representando o PPG neste acordo (Lei Complementar Estadual nº 257/03; Decreto Estadual nº 17.456/04; Lei Federal nº 13.243/2016; Lei Federal nº 8.666/93).
- 5.9 Desenvolvimento do Semiárido (DS): Área prioritária definida em reunião coletiva com a participação da UERN, UFRSA, UFRN e UNP a ser beneficiada com recursos de apoio financeiro e bolsas de estudo.
- 5.10 Despesas de Custeio (DCUST): Despesas relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, passagens e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro nº 4.320/1964; Manual do CNPQ 2018).
- 5.11 Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Abrange universidades, centro de pesquisa e faculdades isoladas, institutos e empresas de pesquisa e inovação (Lei Complementar Estadual nº 257/2003; Decreto Estadual nº 17.456/2004; Lei Federal nº 13.243/2016).
- 5.12 Propostas de Pesquisa (PP): documento apresentado pelos PPGs que concorreram ao Edital nº 03/2020 – FAPER N que teve por objetivo selecionar no mínimo 20 projetos propostos por Programas de Pós-Graduação do Estado que tenham interesse em participar do Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da FAPER N (PD-FAPER N) para um período de execução de 48 meses.
- 5.13 Plano de trabalho (PT): Plano de execução técnica e financeira em consonância com o objeto e os objetivos da PP do PPG.
- 5.14 Programas de Pós-Graduação Consolidado (PPGc): programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadriênal da CAPES (Portaria nº 131/2020 - CAPES).
- 5.15 Programas de Pós-Graduação Emergentes (PPGE): programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES (Portaria nº 131/2020 - CAPES).
- 5.16 Programas de Pós-Graduação em Consolidação (PPGEC): programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos ciclos de avaliação (Portaria nº 131/2020 - CAPES).
- 5.17 Relatório Técnico (RT): Relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto que atendam ao PT em atendimento a este edital.
- 5.18 Relatório Financeiro (RF): Relatório da execução financeira que atenda ao Cronograma Físico e Financeiro apresentado no Plano de Trabalho em atendimento a este Edital.
- 5.19 Termo de Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB): Documento assinado pelo aluno que assume compromisso jurídico e financeiro, em conjunto com o coordenador do PPG e Diretora-Presidente da FAPER N, para concessão e recebimento de bolsas de estudo para desenvolvimento do projeto individual de pesquisa vinculada a proposta aprovada pelo PPG.
- 5.20 Termo de Outorga (TO): Documento assinado pelo coordenador da PP, que é também o coordenador do PPG, em conjunto com a Diretora-Presidente da FAPER N, para a concessão de bolsas e auxílios financeiros ao Programa (Lei Federal nº 13.243/2016; Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro nº 4320/1964).

## PARTE I – DA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO

### 6. DA CONCESSÃO DE BOLSA

#### 6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CAPES, em parceria com a FAPER N, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, previu o total de 10 bolsas de mestrado, 10 de doutorado e 03 bolsas de pós-doutorado para os programas vinculados ao Projeto “Apoio a Programas em Consolidação para o Desenvolvimento do Semiárido”, conforme distribuição apresentada no item 6.1 do edital 13/2021 FAPER N/CAPES (Este edital foi o 1º e é quem norteia os 4 anos deste projeto). Especificamente para as bolsas de pós-doutorado, conforme Edital CAPES 18/2021, item 15, prevê o escalonamento de 1 bolsa por ano cuja execução orçamentária se dará da seguinte maneira:

Quadro 01 – Previsão Orçamentária para Concessão de 3 Bolsas de Pós-Doutorado, uma por ano.

Ano	Período (12 meses)	Valor de cada bolsa	Valor final
Ano 1	09/21 a 08/22	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Ano 2	09/22 a 08/23	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Ano 3	09/23 a 08/24	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL DAS BOLSAS		R\$ 160.800,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO		CAPES	

## 6.2 DOS VALORES, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO.

6.2.1 O valor da bolsa de pós-doutorado será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a ser paga pela CAPES, conforme previsto no Acordo de Cooperação nº 46/2021.

6.2.2 A distribuição de bolsas de Pós-doutorado por PPG seguirá a orientação do Edital CAPES 18/2021, item 15.1 “as bolsas de Pós-doutorado deverão ser implementadas a partir do início do projeto, obedecendo a duração de 12 meses por cota, escalonada em 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos 36 meses”. Por essa razão, este edital prevê, conforme ordem de prioridade especificada no Ofício nº 9/2021/FAPER N-DC/ FAPER N-PR-FAPER N (enviado para o e-mail dos programas e para os coordenadores), a seguinte distribuição por ano:

Quadro 02- Distribuição das bolsas pós-doutorado por programas prioritários do Projeto 2.

PROJETO 2	PPG	Conceito	Ano/imp.
Apoio a Programas de Pós-Graduação em Consolidação para o Desenvolvimento do semiárido			
Implementação de Ferramentas Tecnológicas na Produção de Alimentos no Semiárido Potiguar	Programa de Pós-Graduação em Produção Animal - UFRSA/UFRN	8,5	2021/2022
Desenvolvimento do Semiárido: Atuação e Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Letras PPGL/UERN	Programa de Pós-Graduação em Letras - UERN	8,3	2022/2023
Desafios para a Gestão Socioambiental e de Adaptação às Mudanças Climáticas em Cenários de Riscos e Vulnerabilidades Socioambientais em Municípios do Semiárido do Rio Grande do Norte	Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais - UFRN	8,2	2023/2024

## 6.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.3.1 O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais – PPGEUR/UFRN, programa selecionado por meio do Edital nº 03/2020 - FAPER N, pertencente ao Projeto Apoio a Programas em Consolidação para o Desenvolvimento do Semiárido deverá preencher uma planilha com os dados do(a) estudante, conforme modelo a ser enviado ao e-mail do PPG a partir do lançamento deste edital.
- 6.3.2 Enviar a documentação a seguir, do(a) bolsista, em arquivo único no formato PDF:
- Declaração de aceite ou vínculo com o Programa de Pós-graduação no semestre vigente.
  - Documento de identificação com foto.
  - Documento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).
  - Comprovação de quitação eleitoral.
  - Comprovação dos dados bancários (cópia do cartão do banco, apenas a parte da frente). Importante lembrar, conforme Edital Capes 18/2020, que não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros e conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
  - Declaração de Termo de Veracidade dos documentos anexados, conforme anexo A.
- 6.3.3 Em atendimento ao Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018 que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, ressaltamos que toda essa documentação listada no item 6.3.2 será tramitada e arquivada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## 6.4 DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 6.4.1 A bolsa pertencente ao Projeto de Apoio a Programas em Consolidação para o Desenvolvimento do Semiárido será implementada pela CAPES conforme Acordo de Cooperação entre FAPER N e CAPES nº 46/2021.
- 6.4.2 A documentação exigida no item 6.3.2 deste edital deve ser enviada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação para o e-mail fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com, conforme prazo proposto no cronograma (item 15). A documentação será analisada por uma Comissão Examinadora nomeada pela Presidência da FAPER N.
- 6.4.3 A FAPER N somente remeterá à CAPES as informações do(a) candidato(a) cujos documentos válidos sejam enviados pela coordenação do PPG.
- 6.4.4 O envio incompleto da documentação exigida dentro do prazo implicará na redistribuição da(s) bolsa(s) para outro PPG.
- 6.4.5 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à comprovação de abertura de conta corrente de titularidade do(a) bolsista e à assinatura do TO pelo coordenador do PPG.

## PARTE II- DO AUXÍLIO FINANCEIRO

### 7 DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

#### 7.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.1 A FAPER N reservou R\$ 204.687,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais) de seu orçamento para 2021, R\$ 204.687,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais) para o ano de 2022, R\$ 116.964,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e sessenta e quatro reais) para 2023 e R\$58.481,000 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e mil reais e noventa e nove centavos) para 2024 na modalidade de custeio para os Programas de Pós-Graduação. Essa programação orçamentária advém da Fonte 0.7.04, contidos na Subação: 175701 - Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação em Empresas e Órgãos Públicos e Elemento de despesas: 33.90.20 - Auxílio Financeiro a pesquisadores.
- 7.1.2 Os critérios para a distribuição dos valores de custeio juntos aos PPGs foram descritos no edital 13/2021 FAPER N/CAPES nos itens 7.1.2. e 7.1.3.
- 7.1.3 Os valores disponíveis em auxílio financeiro para que cada coordenador da PP possa preencher seu PT estão relacionados no quadro abaixo, conforme ordem de prioridade publicada no Edital nº 06/2020 – FAPER N.

Quadro 03- Distribuição dos valores de custeio para o orçamento de 2023

Propostas Aprovadas	Programas/IES	Valor de Custeio
Implementação de Ferramentas Tecnológicas na Produção de Alimentos no Semiárido Potiguar	Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA/UFRSA)	R\$ 7.797,55
	Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA/ UFRSA/UFRN)	R\$ 7.797,55
	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC/UERN/UFRSA)	R\$ 7.797,55
Desafios para a Gestão Sócio Ambiental e de Adaptação às Mudanças Climáticas em Cenários de Riscos e Vulnerabilidades Socioambientais em Municípios do Semiárido do Rio Grande do Norte	PPG em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR/UFRN)	R\$ 23.392,8
Desenvolvimento do Semiárido: Atuação e Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Letras PPGL/UERN	Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/UERN)	R\$ 23.392,8
Vulnerabilidade Sociodemográfica e Resiliência no Semiárido Setentrional: Uma Análise das Características Populacionais e os Efeitos Diretos e Indiretos da Pandemia da Covid-19	PPG em Demografia (PPGDEM/ UFRN)	R\$ 6683,64
Vulnerabilidade à Extremos e Mudanças Climáticas no Semiárido do Nordeste do Brasil: Dimensão Saúde	PPG em Ciências Climáticas (PPGCC/UFRN)	R\$ 6683,64
Potencialidades do Semiárido Potiguar: Conservação e Uso Sustentável	PPG em Ciências Naturais (PPGCN/UERN)	R\$ 6683,64
Estratégias para Desenvolvimento do Semiárido com o Uso Sustentável dos Recursos Florestais	PPG em Ciências Florestais (PPGCF/UFRN)	R\$ 6683,64
Dinâmicas Socioambientais: Relação entre Assentamentos Rurais e Áreas de Proteção Integral no Semiárido Brasileiro	PPG em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS/ UFRSA)	R\$ 6683,64
Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos de Excelência com Foco no Desenvolvimento do Semiárido	PPG em Física (PPGF/UERN)	R\$ 6683,64
A Madeira do Semiárido, Vetor para o Desenvolvimento e Geração de Renda por Meio de Componentes Construtivos	PPG em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU/UFRN)	R\$ 3341,96
	PPG em Engenharia Civil (PEC/UFRN)	R\$ 3341,96

7.1.4 Cada proponente poderá apresentar um único Plano de trabalho - conforme definição no item 5.14- (ver modelo anexo B / PT - execução técnica e anexo C/ PT - execução financeira) o qual deverá contemplar todos os elementos de despesas de custeio pleiteado pelo PPG, em acordo com o item 7.3 (Itens Financeiros).

## 7.2 DO REPASSE DOS RECURSOS

7.2.1 O repasse dos recursos do Auxílio Financeiro na forma de custeio, aprovado pela FAPER N, será, a critério da referida fundação e conforme legislação vigente, repassado em conta corrente específica do beneficiário do auxílio (coordenador (a) do PPG), em uma única parcela por ano orçamentário, a partir do início da vigência do TO.

7.2.2. Os recursos serão liberados após avaliação e conferência da documentação anexa ao relatório financeiro, conforme explicado no item 11 deste edital.

### 7.3 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.3.1 Os recursos do presente edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre, SOMENTE, entre as apresentadas a seguir e que sejam considerados como insumos/apoio para a execução de projetos de pesquisa selecionados:

- a) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) Insumos para a instalação, recuperação e manutenção de equipamentos de pequeno porte;
- c) Taxas de Publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais, com extratos superiores do Qualis CAPES vigente;
- d) Taxas de inscrição em eventos científicos internacionais sediados em outros países ou no Brasil;
- e) Passagens para participação em eventos científicos internacionais sediados em outros países ou no Brasil;
- f) Diárias para atividades de pesquisas, deslocamentos de pesquisadores (professores e/ou discentes do PPG) para campo da Proposta aprovada;

- o valor da diária é estabelecido de acordo com a tabela de valores proposta pelo CNPQ. Esta informação deve constar no PT para execução financeira.

- a quantidade de diárias deve levar em consideração a execução da Proposta

- as diárias serão comprovadas por meio do relatório de viagem (modelo a ser enviado via e-mail) que será anexada ao relatório financeiro pelo coordenador do PPG.

g) Pagamento de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), dentre os quais se insere os recursos pagos em forma de pró-labore a conferencistas e/ou palestrantes para eventos e/ou congressos no formato remoto ou presencial, sediado no RN, de preferência com vinculação em instituições estrangeiras, a fim de fortalecer a internacionalização dos PPGs.

- para o caso de pagamentos a conferencista/palestrante seguirá a orientação dada no item: 7.4.4.

7.3.2. Todos os itens a serem financiados devem estar descritos no Plano de trabalho de execução financeira.

7.3.3 A execução dos recursos de apoio financeiro só deve ser realizada com pessoas ou empresas que estejam com regularidade fiscal estadual e federal.

7.3.4 O coordenador da PP deve anexar ao relatório financeiro as certidões abaixo listadas que comprovem a regularidade dos beneficiados com os recursos, com destaque para:

- a) Certidão Negativa de Débito – INSS <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

### 7.4 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.4.1 Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência da concessão do auxílio, conforme prevê este edital e termo de outorga.

7.4.2 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

7.4.3 Os orçamentos devem permitir a identificação do fornecedor, o valor do item, e demais taxas (ex: frete).

7.4.4 Caso apenas uma empresa ou pessoa física forneça o material ou preste o serviço, não sendo possível incluir mais de 1 (um) orçamento, será necessário encaminhar justificativa técnica, explicando o porquê de apenas esse fornecedor atender as exigências solicitadas, devendo, conforme o caso, apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado/declaração de exclusividade do fornecimento (comercialização), expedido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes.
- b) Declaração do fabricante de que a empresa é representante exclusiva na região.
- c) Currículo do pesquisador que aponte a pertinência de sua conferência para o PPG.
- d) Declaração do coordenador da PP, expondo os motivos de somente este profissional poder prestar o serviço, caso o beneficiário não esteja incluído em nenhum dos itens anteriores.

7.4.5 No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da Empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

7.4.6 As notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidas em nome e CPF do(a) coordenador(a) do programa contemplado.

7.4.6.1. No comprovante de pagamento de transferência, feito pelo coordenador, deve constar o mesmo nome da empresa que se apresenta na Nota fiscal. Em caso de não corresponder, solicitar da empresa uma declaração que confirme a transação.

7.4.7 O(a) coordenador(a) do PPG assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a FAPERN.

7.4.8 Os recursos não aplicados ficam retidos no saldo em conta do pesquisador para conferência do Setor Financeiro da FAPERN.

7.4.9 É vedado:

- a) Utilizar recursos para pagamento de combustível, para isso estão as diárias;
- b) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no escopo deste edital, no termo de outorga e no manual de utilização dos recursos.
- b) Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura
- c) Transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- d) Caso haja necessidade legal de transferência de coordenação da PP, ela deverá ser feita somente após diálogo e pactuação com a FAPERN.
- e) Efetuar pagamento de eventos e/ou serviços que ocorram fora do período de vigência do termo de outorga, mesmo que o pagamento seja realizado durante a vigência do auxílio.
- f) Ressarcimento de despesas executadas em período anterior à vigência do termo de outorga.
- g) Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.

### PARTE III– DOS PLANOS DE TRABALHO

#### 8- PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO TÉCNICA

8.1 O PT para execução técnica deve ser preenchido conforme modelo disposto no anexo B.

8.2 O objeto deste PT, para o caso do PPEUR/UFRN, diz respeito à apresentação do bolsista de pós-doutorado, como membro colaborador da proposta do PPG.

8.2.1 A justificativa deste PT deve relacionar a pesquisa do(a) bolsista de pós-doutorado à proposta enviada pelo PPG, por isso o período de execução deste plano prevê apenas 12 meses.

8.3. No caso dos coordenadores dos PPG não tiverem mais nenhum bolsista vinculado, devem deixar este Anexo B para tratar do plano de execução técnica referente aos objetivos da proposta inicial aprovada por meio do edital 06/2020.

8.4 Após apreciação do PT por parte da equipe técnica da FAPERN, este documento será inserido no processo 10910019.000263/2021-43/SEI.

8.4.1 Solicitamos que sejam enviadas duas cópias deste arquivo, uma em word e outra em PDF assinado com a assinatura gov.br, somente.

8.5 No caso de mudança de coordenador no PPG, será necessário informar via ofício (anexar ata da reunião também) para FAPERN a fins de providência sobre a execução do PT de execução técnica.

8.6 Qualquer modificação relativa ao desenvolvimento do PT para execução técnica deverá ser esclarecida no relatório parcial e/ou final.

#### 9- PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 O PT para execução financeira deve ser preenchido conforme modelo disposto no anexo C.

9.2 Na justificativa deste PT é preciso apontar para a necessidade do auxílio financeiro para a execução da Proposta que foi aprovada pela FAPERN.

9.3 No caso do coordenador do PPG não coincidir com o coordenador da Proposta, ambos podem assinar o PT. (importante fazer esse esclarecimento no item 2 do PT).

9.4 Após apreciação do PT por parte da equipe técnica da FAPERN, este documento será inserido no processo 10910019.000263/2021-43/SEI.

9.4.1 Solicitamos que sejam enviadas duas cópias deste arquivo, uma em word e outra em PDF assinado com a assinatura gov.br, somente.

9.5 No caso de mudança de coordenador no PPG, será necessário informar via ofício (anexar portaria também) para FAPERN fins de providência sobre a execução dos PT.

9.6 Qualquer necessidade de ajuste no plano de aplicação do PT para execução financeira, seja nos itens descritos ou nos valores, será necessário enviar justificativa explicando a razão do ajuste, bem como destacar no novo PT o item e valor a ser ajustado. Junto a isso, anexar a minuta em word do novo PT com destaque para as modificações especificadas na justificativa.

9.6.1 Após envio dessa justificativa e da minuta de PT para o e-mail deste edital, a analista de CT&I do processo insere no SEI estas informações nos autos e a equipe responsável pela tramitação na FAPERN terá até 20 dias úteis para emissão do parecer.

9.6.2. Somente após o parecer favorável é que o PT atualizado e aprovado será inserido no SEI para que o coordenador do PPG possa assiná-lo.

9.6.3 Somente após essa assinatura o novo PT poderá ser executado.

### PARTE IV - RELATÓRIO TÉCNICO E DO RELATÓRIO FINANCEIRO

#### 10. RELATÓRIO TÉCNICO

10.1 O relatório deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo a ser enviado pela FAPERN, e ser entregue em arquivo .pdf, enviado à FAPERN para o e-mail: [fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com](mailto:fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com)

10.2 O(a) coordenador(a) da PP deve enviar este relatório, até 30 dias após a vigência do TO, constando as atividades realizadas em conformidade com a PP e com o PT aprovados.

#### 11. RELATÓRIO FINANCEIRO

11.1 O relatório deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo a ser enviado pela FAPERN e ser entregue em arquivo .pdf, para o e-mail [fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com](mailto:fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com) até 30 dias após a vigência do TO.

11.2 Anexar ao relatório os seguintes documentos comprobatórios, caso se aplique:

11.2.1 Os três orçamentos; as certidões (de que tratam o item 7.3.4), as notas fiscais, recibos de transferências e demais formas de comprovação previstas em lei para cada item executado;

11.2.2 Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal como contribuinte individual ou RPA;

11.2.3 Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos;

11.2.3.1 A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. (quando for o caso);

11.2.3.2 No caso de passagens terrestres a comprovação dar-se-á pela apresentação do bilhete de passagem.

11.3 Nos comprobatórios levar em consideração as orientações do item 7.4.

11.4 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

11.5 Os documentos de prestação de contas listados deverão ser anexados em arquivo único e em formato .pdf, juntamente com o relatório financeiro.

11.6 As cópias originais desses documentos deverão ser arquivadas durante um período de 5 anos, já que estas, poderão ser solicitadas pela FAPERN a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

### PARTE V DAS OBRIGAÇÕES

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DOS PPGs

12.1 Selecionar o(a) aluno(a) a ser contemplado(a) com a bolsa de pós-doutorado da CAPES.

12.2 Enviar planilha preenchida com os dados do(a) aluno(a) que será beneficiado(a) com a bolsa, conforme modelo proposto pela CAPES e enviado pela FAPERN para o e-mail institucional do PPG.

12.3 Elaborar e enviar à FAPERN, anualmente, para o e-mail [fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com](mailto:fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com), relatório técnico referente ao desenvolvimento da proposta e às atividades realizadas pelos bolsistas.

12.4 Elaborar e enviar à FAPERN, anualmente, para o e-mail [fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com](mailto:fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com) relatório financeiro referente à prestação de contas do auxílio financeiro em forma de custeio.

12.5 Cumprir o descrito no Termo de Outorga referente ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo e de auxílio financeiro em forma de custeio.

12.6 Encaminhar à FAPERN, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento da bolsa, acompanhada da justificativa registrada em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, sob pena do(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas.

12.7 Informar à FAPERN quando houver mudança do coordenador do PPG.

12.7.1 Para isso, enviar o ofício e portaria para o e-mail deste edital. A equipe da FAPERN fará a apreciação e despacho. Automaticamente será solicitado junto ao Banco do Brasil o cancelamento do cartão-pesquisador.

12.8 Acompanhar as atividades do(a)(s) bolsista(s), verificando o cumprimento de suas obrigações listadas no item 14 deste documento, tomando as providências necessárias, inclusive para o cancelamento da bolsa, quando pertinente.

12.9 Encaminhar à FAPERN, até o último dia útil do mês em que a defesa foi realizada, a Ata de Defesa de Tese ou o trabalho de conclusão da pesquisa de pós-doutorado uma declaração ou certidão da finalização deste estudo, juntamente com o pedido de cancelamento da bolsa, caso o aluno ainda esteja recebendo bolsa.

12.10 Atender toda e qualquer solicitação exigida pela FAPERN ou pela CAPES.

12.11 Os coordenadores dos PPG devem manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência do Termo de Outorga, a seguinte documentação:

a. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da CAPES.

b. Comprovações de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como alunos(as) regulares.

c. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas.

d. Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, quando se aplicar.

e. Os documentos listados no item 9.2 anexados aos relatórios financeiros.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPERN

13.1 Coordenar as ações previstas no Acordo de Cooperação com a CAPES, junto aos PPGs, no que concerne às pesquisas científicas, em consonância com as políticas do Governo do Estado para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte;

13.2 Cumprir as diretrizes e instruções do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES.

13.3 Receber dos (as) coordenadores dos PPGs os documentos pertinentes à implementação da(s) bolsa(s) com a inclusão dos dados do(a) candidato(a) em sistema específico disponibilizado pela CAPES e anexá-los ao processo no SEI.

13.4 Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatórios técnico e financeiro relativos às atividades desenvolvidas.

13.5 Fazer acompanhamento e avaliação sistemática do desenvolvimento dos projetos e dos planos de trabalho relacionados ao Acordo de Cooperação.

13.6 Prestar informações à CAPES e aos PPGs, quando solicitada.

13.7 Cumprir as normas da própria FAPER/N aplicáveis a este tipo de atividade.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

14.1 Cumprir as atividades definidas no Plano de trabalho para execução técnica entregue pelo coordenador do programa;

14.2 Desenvolver sua pesquisa de pós-doutorado vinculada explicitamente e com contribuições diretas à temática “Desenvolvimento do semiárido”.

14.3 Fazer referência ao apoio da FAPER/N e da CAPES nos artigos ou livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, das pesquisas e produtos desenvolvidos pelos alunos bolsistas.

14.4 Defender trabalho de pesquisa resultado do Pós-doutorado prioritariamente no prazo máximo de até 12 meses, a contar da data da carta de aceite do Professor de um PPG a que está vinculado.

14.4.1 No caso de conclusão da pesquisa de pós-doutorado em menos de 12 meses, solicitar formalmente o pedido de cancelamento da bolsa ao coordenador do PPG. A não solicitação de desligamento implicará em devolução da bolsa paga indevidamente.

#### 15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

	Datas
Lançamento do Edital nº 08/2023- FAPER/N/CAPES	16/08/2023
Envio pelo PPG da documentação do bolsista de Pós-doutorado descrita no item 6.3.2	16/08/2022 a 21/08/2023
Deferimento da documentação enviada	23/08/2023
Envio da Planilha com informações dos bolsistas à CAPES para o e-mail deste edital (ver item 6.3.1)	25/08/2023
Envio dos Planos de Trabalho (anexos B e C) à FAPER/N por meio do e-mail deste edital.	até 28/08/2023
Implementação da bolsa de pós-doutorado pela CAPES	Setembro/2023
Assinatura dos Termos de Outorga no SEI	01/09/2023
Parecer da FAPER/N aos PT recebidos	Até o dia 12/09/2023

#### 16. DO TERMO DE OUTORGA ENTRE FAPER/N E PPGs

16.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade pós-doutorado – e para o auxílio financeiro em forma de custeio serão formalizadas mediante a prévia assinatura do TO (anexo D), pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação com a FAPER/N.

16.2 O TO será assinado dia 01 de setembro de 2023 e terá vigência de 12 meses.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A FAPER/N poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar in loco a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos programas de pós-graduação.

17.2 O coordenador do PPG também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida neste edital, desde que a FAPER/N identifique evidências de que o(a) coordenador(a) tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

17.3 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pela Diretora-Presidente da FAPER/N.

17.4 Os casos omissos relativos à concessão de bolsas serão respondidos pela CAPES e/ou pela FAPER/N, em consonância com a CAPES.

17.5 Os casos omissos relativos ao auxílio em forma de custeio serão respondidos pela FAPER/N.

17.6 Informações pontuais sobre execução do projeto Apoio a Programas em Consolidação para o Desenvolvimento do Semiárido deverão ser buscadas junto a Coordenação Técnica do projeto e Analista de CT&I da FAPER/N responsável por este edital.

17.7 O foro e sede para deliberações sobre problemas na execução deste projeto será do da cidade de Natal/RN.

#### 18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FAPER/N com a CAPES, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Natal, 16 de agosto de 2023.

GILTON SAMPAIO DE SOUSA

Diretor-Presidente da FAPER/N

#### ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO A: EDITAL 08 /2023 FAPER/N/CAPES DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para \_\_\_\_\_ são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

#### ANEXO B PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO EDITAL 08 /2023 FAPER/N/CAPES

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

1.1 Programa de Pós-Graduação (PPG):			
1.2 Nome do Coordenador(a):	1.3 CPF		

1.4 Endereço			
1.5 Cidade	1.6 UF	1.7 CEP	1.8 DDD/Telefone
1.9 E-mail			
1.10 Instituição:	1.11 Sigla		
1.12 Cidade	1.13 UF	1.14 CEP	1.15 DDD/Telefone

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROPOSTA

2.1 Título da Proposta	Período de Execução* (considerar toda a proposta)	
	Início	Término
2.2 Dados do coordenador da proposta (para o caso em que difere do coordenador do PPG):		
Nome:		
Endereço residencial:		
Telefone:		
E-mail		

\*Considerar o período de vigência do TO, conforme item 16.2 deste edital. No caso do PLANDITES/UERN que terá bolsa de pós-doutorado, considerar o período de set/2023 a ago./2024.

#### 2. 2 OBJETO

(Apresentar o (a) bolsista selecionados para “atender “ ao edital XXX da FAPER/N, conforme edital CAPES 18/2020 e/ou o objeto da proposta enviado pelo PPG quando aprovado para o Edital nº 06/2020 FAPER/N)

#### 3. JUSTIFICATIVA

(relacionar o desenvolvimento da proposta ao trabalho de pesquisa do bolsista, qdo for o caso.)

#### 4. OBJETIVOS, METAS E PRODUTOS A SEREM ATINGIDOS PARA ESTE PT

Objetivos	Metas	Produtos a serem apresentados	Impactos Esperados	Quantidade	Início- Término*

\*Considerar o período de vigência do TO, conforme item 16.2 deste edital.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO\*

Descrição da Ação	Início	Prazo	Conclusão

\*Considerar o período de vigência do TO, conforme item 16.2 deste edital.

#### 6. DECLARAÇÃO (Proponente)

Na qualidade de coordenador (a) de PPG, DECLARO, para fins de prova junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPER/N), para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações acima descritas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Coordenador(a) do PPG

[no formato pdf deve constar assinatura gov.br]

#### ANEXO C

#### PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA REFERENTE AO AUXÍLIO EM FORMA DE CUSTEIO DO EDITAL 08 /2023 FAPER/N/CAPES

#### 1- DADOS CADASTRAIS

1.1 Programa de Pós-Graduação (PPG):			
1.2 Nome do Coordenador(a):	1.3 CPF		
1.4 Endereço			
1.5 Cidade	1.6 UF	1.7 CEP	1.8 DDD/Telefone
1.9 E-mail			
1.10 Instituição:	1.11 Sigla		
1.12 Cidade	1.13 UF	1.14 CEP	1.15 DDD/Telefone

#### 2- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Título da proposta	2.2 Período de Execução*	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Descrição do Objeto		
2.3 Dados do coordenador da proposta (para o caso em que difere do coordenador do PPG):		
Nome:		
Endereço residencial:		
Telefone:		
E-mail		

\*Considerar o período de vigência do TO, conforme item 16.2 deste edital.

3- JUSTIFICATIVA (apontar para a necessidade do auxílio financeiro para a execução da Proposta que foi aprovada pela FAPER/N)

#### 4- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

4.1 Especificação das despesas	4.2 Total de cada item
Despesas de Custeio	
(apontar as letras e os itens descritos no item 7.3.1 do edital)	
4.3 TOTAL GERAL	

DESCRIÇÃO	Descrição das diárias, passagens e despesas de locomoção ou serviço de terceiros que serão necessários.
ELEMENTO DE DESPESA	Diária Passagem e despesa com Locomoção Seguro-saúde
UNIDADE	A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc)
QUANTIDADE	Quantidade prevista para cada unidade de medida.

ITEM*	DESCRIÇÃO (Descrição detalhada dos itens apontados.)	UNIDADE (A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc))	QUANTIDADE (Quantidade prevista para cada unidade de medida)	VALOR (R\$) (valor unitário apenas)

\* itens descritos no item 7.3.1 do edital.

#### 5- DECLARAÇÃO (Proponente)

Na qualidade de coordenador de PPG que vai aplicar recursos na rubrica de custeio, DECLARO, para fins de prova junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Rio Grande do Norte, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Coordenador(a) do PPG

[no formato pdf deve constar assinatura gov.br]

#### ANEXO D

#### TERMO DE OUTORGA DO EDITAL 08 /2023 FAPERN/CAPES

Pelo presente instrumento, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), com sede na BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.091.808/0001-08, doravante denominada OUTORGANTE, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, Auxílio financeiro em forma de custeio para o desenvolvimento da Proposta de Pesquisa a seguir especificado e 1 Bolsa de pós-doutorado (item 6.3.1 do edital 08/2023), nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo. [Essas informações serão editadas conforme o PPG]

#### DAS PARTES

##### I- OUTORGANTE

- Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN
- CNPJ: nº 06.091.808/0001-08
- Endereço: BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901
- Representante legal para concessão: Maria Lúcia Pessoa Sampaio

##### II – OUTORGADO (A)

Nº Processo:  
 Nome: [Informações do Coordenador do PPG]  
 Nacionalidade:  
 CPF:  
 Endereço:  
 Programa de Pós Graduação/Instituição:

#### DO COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Outorga, a outorgante, doravante denominada, simplesmente, FAPERN, e o(a) outorgado(a) doravante denominado(a) Coordenador do PPG, acima qualificados(as), comprometem se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente Termo possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de Auxílio financeiro ao(à) COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX em forma de bolsas de pós-graduação, por parte da CAPES, e de custeio, por parte da FAPERN, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em Edital FAPERN XXXX, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- Instrumento de seleção: #NOMEDOEDITAL#
- Nome do Programa: #NOMEDOPROGRAMA#
- E-mail do Programa (quando aplicável):
- Modalidade da concessão: #MODALIDADEDEBOLSA# #MODALIDADE APOIO FINANCEIRO=CUSTEIO#
- Nome da instituição anfitriã: #IESDEDESTINO#
- Vigência da concessão: #mês/ano início# a #mês/ano fim#
- Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, EDITAL CAPES XXXX, EDITAL FAPERN XXXX, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

- Coordenar o PDPG-FAPERN;
- Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar as ações previstas no Acordo de Cooperação com a CAPES, junto aos PPGs, no que concerne às pesquisas científicas, em consonância com as políticas do Governo do Estado para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte;
- Cumprir as diretrizes e instruções do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES.
- Receber dos (as) coordenadores (as) dos PPGs os documentos pertinentes à implementação das bolsas com a inclusão dos dados dos candidatos em sistema específico disponibilizado pela CAPES e anexá-los ao processo no SEI.
- Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatórios técnico e financeiro relativos às atividades desenvolvidas.
- Fazer acompanhamento e avaliação sistemática do desenvolvimento das propostas e dos planos de trabalho relacionados ao Acordo de Cooperação.
- Prestar informações à CAPES e aos PPGs, quando solicitada.
- Cumprir as normas da própria FAPERN aplicáveis a este tipo de atividade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

- A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes no EDITAL 08 /2023 FAPERN/CAPES
- As liberações dos recursos do Auxílio financeiro em forma de custeio, aprovado pela FAPERN, serão, a critério da referida fundação e conforme legislação vigente, repassadas em conta específica do beneficiário do auxílio (coordenador (a) do PPG).
- O Auxílio financeiro concedido para custeio não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização em conformidade com os dispositivos legais vigentes.
- Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga.

3.5 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

3.6. É vedado ao OUTORGADO contratar ou destinar verbas concedidas para a execução da proposta, a que título for, a pessoas:

- Físicas que sejam parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade), cônjuges ou companheiros do OUTORGADO ou de membro de sua equipe de pesquisa bem como servidores, colaboradores da FAPERN, ainda que eventuais.
- Jurídicas que tenham como sócios o próprio OUTORGADO, membros de sua equipe de pesquisa, servidores ou colaboradores do PPG, ainda que eventuais, e membros do Conselho Superior, bem como parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade), o cônjuge ou companheiro de quaisquer deles.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

- Dedicar-se à execução do Plano de Trabalho pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.
  - Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer ajustes no projeto, incluindo, mas não restritas àquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos, conforme orientações previstas no EDITAL 08 /2023 FAPERN/CAPES.
  - Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento da mesma proposta a que concerne o Auxílio concedido.
  - Apresentar os Relatórios Técnico e Financeiro nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.
  - Informar imediatamente à OUTORGANTE quando houver mudança do coordenador do PPG.
    - Para isso, enviar a ata da reunião da reunião junto ao ofício ao e-mail do Edital 19/2022 FAPERN/CAPES para apreciação e despacho da equipe FAPERN. Automaticamente será solicitado junto ao Banco do Brasil o cancelamento do cartão ao pesquisador.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

- O OUTORGADO deverá acompanhar e comprovar por meio de Relatórios técnico o desempenho acadêmico satisfatório do bolsista, conforme orientação da CAPES e normas estabelecidas pela instituição sede promotora do Curso Pós-Graduação.
- As Prestações de Contas do Auxílio concedido serão feitas pelo OUTORGADO na(s) data(s) de vencimento indicada(s), devendo, nesse momento, efetuar a devolução por meio de transferência bancária para conta específica da FAPERN (quando for o caso).
  - As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPERN.
  - Os Relatórios Técnico e Financeiro devem ser enviados pelo (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação, anualmente, à FAPERN por meio do e-mail fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com
  - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deve enviar Relatórios Técnico e Financeiro até 30 dias após conclusão do prazo estabelecido no TO para execução do Plano de Trabalho em questão.
- Independentemente das Cláusulas 5.2 e 5.2.1, e em conformidade com as normas da respectiva modalidade de Auxílio, o OUTORGADO se obriga a apresentar à OUTORGANTE, os Relatórios Técnico e Financeiro da pesquisa com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos.
- A continuidade do apoio da OUTORGANTE à proposta ou seu efetivo encerramento estão condicionados à aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro pela FAPERN.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

- O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da FAPERN e da CAPES em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio financeiro em forma de custeio ou Concessão de Bolsa de Pós-Graduação objeto deste Termo de Outorga.
  - O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula, além do nome FAPERN, o número do processo FAPERN a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo SEI nº 10910019.000264/2021-98, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN).
    - Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPERN e da CAPES, conforme o modelo: «O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) - 0017/» This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 0017».
  - O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: «As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPERN e da CAPES».
- Caso o desenvolvimento da proposta objeto deste Termo de Outorga tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item 6.1.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PARA ACESSO ABERTO ÀS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DE AUXÍLIOS E BOLSAS:

- Declara o OUTORGADO estar ciente de que os textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio Financeiro ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga e que sejam publicados em periódicos internacionais, devem ser depositados em repositório institucional de trabalhos científicos, seguindo-se a política para disponibilização em acesso aberto de cada revista, logo que os manuscritos sejam aprovados para publicação ou em prazo compatível com as restrições de cada revista.
- Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a disponibilizar serviço de apoio fornecido pelas bibliotecas da Instituição, destinado à gestão, orientação aos pesquisadores, indexação e disponibilização no repositório institucional dos textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, originados de pesquisas e projetos apoiados, parcial ou totalmente, pela OUTORGANTE e publicados em periódicos internacionais.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução da proposta produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas deste Termo de Outorga.
- O OUTORGADO declara estar ciente de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPERN.

**CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA**

9.1 Declara o OUTORGADO que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução da proposta, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

9.2 Declara o OUTORGADO que fará observância da legislação relativa à proteção da vida humana, utilização de animais, manipulação de organismos geneticamente modificados, utilização de material nuclear, biodiversidade, pesquisa em terras indígenas e conhecimentos tradicionais associados bem como das demais exigências legais aplicáveis.

9.3 As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBIO), Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) e outras no caso em que a natureza da proposta exigir.

9.4 Declara o OUTORGADO que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução da proposta dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

9.5 Se a execução da proposta vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá ao OUTORGADO ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução da proposta, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

10.1 O OUTORGADO se compromete a viabilizar junto à INSTITUIÇÃO SEDE todo o apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos espaços acadêmicos e logísticos e o uso de equipamentos existentes na Instituição a pesquisadores para fins de desenvolvimento das atividades que são partes das propostas aprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA**

11.1 Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

11.2 Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Técnico e/ou Relatório Financeiro.

11.3 Não são previstos Aditivos para prorrogações de bolsas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio Financeiro em forma de Custeio e/ou Bolsa de Estudo para Pós-Graduação, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

12.2 O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas na proposta e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.3 Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento da proposta e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

12.4 Em caso de abandono da proposta, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a sua execução sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

12.5 A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

12.6 As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas através do e-mail: fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com

12.7 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA**

13.1. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Programa de Pós- Graduação XXXXXXXXXXXXXXX  
OUTORGADO

GILTON SAMPAIO DE SOUSA

Diretor-Presidente da FAPERN

OUTORGANTE

Testemunhas

Resolução nº 3/2023-FAPERN, de 08 de agosto de 2023

*Dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de tipos, princípios e procedimentos de parcerias interinstitucionais, como convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a FAPERN.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 10º e pelo inciso I do Art. 11 da Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, padronização e normatização de tipos, princípios e procedimentos de parcerias interinstitucionais, como convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a FAPERN;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as parcerias interinstitucionais celebradas com a FAPERN e as propostas e planos técnicos e orçamentários anuais e plurianuais da Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas de celebração de parcerias interinstitucionais da FAPERN em alinhamento possível com as normas das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de parcerias interinstitucionais que possibilitem a ampliação de ações de CT&I em locais e territórios estratégicos para o desenvolvimento regional, intrarregional e intraterritorial, social e econômico, com vistas a superar assimetrias dentro do Estado que, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice de Gini da distribuição do rendimento domiciliar per capita (2021), o Rio Grande do Norte está entre os cinco primeiros Estados mais desiguais do Brasil; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulariza e destina recursos para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), atribui à Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) a responsabilidade para ser o órgão executor dos recursos do FUNDET e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, e que determina, dentre os objetivos dos sistema potiguar de CT&I, o de “fomentar as parcerias entre órgãos públicos e privados com os arranjos produtivos locais” (inciso III do Art. 9º) e, no Art. 10, parágrafo único, que o “Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, contratos, parcerias, acordos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de garantir o desenvolvimento do SECTI/RN”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos, que determina: I - em seu Art. 5º, Capítulo II (dos princípios), que devem ser “observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”; II – em seu Art. 25, § 1º, “sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”, e, no § 3º, “todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital”; e III – em seu Art. 184, que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre criação, competência, organização e objetivos da FAPERN e dá outras providências, especialmente o inciso II do Parágrafo único do Art. 2º, no que compete à FAPERN: “I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte”;

CONSIDERANDO deliberação tomada pela Diretoria da FAPERN, em reunião colegiada de 08 de agosto 2023; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 10910018.001969/2019-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o “Quadro-síntese de tipos, princípios e procedimentos de parcerias interinstitucionais celebradas com a FAPERN”.

Art. 2º Determinar que as parcerias interinstitucionais celebradas com a FAPERN devem atender obrigatoriamente essa Resolução, sem prejuízo da legislação vigente aplicável.

Art. 3º Parcerias interinstitucionais não contempladas por essa resolução deverão atender à legislação brasileira específica, quando for o caso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Presidente, ouvindo a Diretoria da FAPERN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 08 de agosto de 2023.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

**ANEXO ÚNICO****QUADRO-SÍNTESE DE TIPOS, PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DE PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS CELEBRADAS COM A FAPERN**

Anexo único da Resolução nº 3/2023 – FAPERN

**I – DEFINIÇÃO DE PARCERIA INTERINSTITUCIONAL**

Parceria entre órgãos e/ou entidades, públicos ou privados, por meio de instrumento jurídico celebrado, tais como convênio, acordo de cooperação, termo de outorga, termo aditivo, retificação, apostilamento e protocolo de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres celebrados com a FAPERN

**II - TIPOS DE DOCUMENTOS DA PARCERIA INTERINSTITUCIONAL****2.1 Convênio**

Celebrado com órgão ou ente público ou privado, tendo transferência de recursos financeiros

**2.2 Acordo de Cooperação**

Celebrado com órgão ou ente público, sem transferência de recursos financeiros

**2.3 Termo de Outorga**

Utilizado para concessão de bolsas e de recursos financeiros

**2.3.1 Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas**

Celebrado para concessão de bolsas

**2.3.2 Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros**

Celebrado para concessão de recursos financeiros (pessoal, custeio e/ou capital)

**2.4 Termo Aditivo**

Celebrado pelos signatários para alterar cláusulas ou subcláusulas do Convênio/Acordo, não podendo alterar a cláusula do objeto

**2.5 Retificação**

Celebrado pelos signatários para correção de cláusulas ou subcláusulas sem alterar objeto, metas, plano de trabalho, fases e orçamento

**2.6 Apostilamento**

Registro, juntado ao processo administrativo, de documento que atenda legislação superior e não se configure como retificação

**2.7 Protocolo de Cooperação Técnica**

Celebrado entre gestores de órgãos ou entes públicos e/ou privados que prevê atividades futuras a serem formalizadas

**III – PRINCÍPIOS DAS PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS****Legalidade**

Seguir sempre as regras e normas estabelecidas na legislação brasileira

**Impessoalidade**

Agir de modo imparcial perante terceiros, sem beneficiar nem causar danos a pessoas específicas

**Moralidade**

Garantir sempre ética, probidade, lealdade e boa-fé nas ações

**Publicidade**

Publicizar os atos administrativos para possibilitar o controle de terceiros

**Eficiência**

Empenhar-se em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos

**Interesse público**

Privilegiar o interesse da coletividade, assegurando a supremacia do interesse público ao interesse privado

Probidade administrativa

Servir com honestidade, sem se aproveitar dos poderes e facilidades do exercício em proveito pessoal ou a qualquer outro a quem queira favorecer

Igualdade

Assegurar a igualdade de todos perante a lei

Planejamento

Obedecer ao planejado, garantindo abrangência, eficiência, eficácia e efetividade sem descumprir normas

Transparência

Ser transparente em seus atos, criando mecanismos de auditoria de suas ações

Eficácia

Executar ações com qualidade e competência, atingindo o objetivo proposto

Segregação de funções

Separar as atribuições e funções de autorização, aprovação, gestão, execução, acompanhamento, controle e contabilização, assegurando o controle interno

Motivação

Fundamentar os atos que pratica, bem como indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão

Vinculação ao edital

Seguir as normas estabelecidas no Edital de forma objetiva

Julgamento objetivo

Observar os critérios objetivos definidos no edital na hora de fazer o julgamento

Segurança jurídica

Resguardar estabilidade das decisões, impedindo desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas

Razoabilidade

Tomar decisões, considerando o que é racional, legítimo, sensato e justo

Competitividade

A alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública

Proporcionalidade

Equilibrar os direitos individuais com os anseios da coletividade, impondo equilíbrio entre meios e fins

Celeridade

Dar agilidade aos atos

Economicidade

Assegurar economicidade na relação entre custo-benefício

Desenvolvimento nacional sustentável

Priorizar a aquisição de materiais reciclados, sustentáveis, não comprometendo as gerações futuras do ponto de vista ambiental, econômico ou social

IV – PARTES DO ACORDO/PARceria

A FAPERN adota, para efeitos de execução, acompanhamento e fiscalização, 5 (cinco) partes do Convênio: (i) Proposição/Início; (ii) Celebração/Formalização; (iii) Execução; (iv) Prestação de Contas; e (v) Conclusão e arquivamento. Esta Resolução trata do item (i) Proposição/Início.

V – PROCEDIMENTOS DE PROPOSIÇÃO E INÍCIO DE PARceria

Para celebração de convênios e outras parcerias interinstitucionais com a FAPERN, os documentos mínimos necessários são: (i) Ofício; (ii) Justificativa; e (iii) Minutas de documentos complementares.

Ofício

O Ofício, dirigido à Presidência da FAPERN, deverá apresentar com clareza a solicitação da parceria, destacando em que a FAPERN poderá contribuir em ação conjunta entre os órgãos ou entidades no desenvolvimento de projeto institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), tendo em vista que é missão da FAPERN apoiar e/ou fomentar projetos ou programas científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento social e econômico do Estado

5.2 Justificativa

A Justificativa, como documento individual, deve apresentar delimitação do objeto do convênio e da viabilidade técnica, da base jurídica para celebração da parceria, competência técnica para desenvolver as ações do Projeto e do Plano de trabalho, assim como explicitar as motivações factuais e de interesse público

5.3 Minutas de documentos complementares

A proposição de parceria com a FAPERN deverá ser iniciada pelo titular do órgão ou entidade, em processo criado exclusivamente para execução do objeto do possível convênio a ser celebrado, no sistema SEI (ou outro sistema que venha substituí-lo), no caso de órgão do Governo do Estado, anexando Minutas padronizadas de: (i) Acordo/Convênio; (ii) Plano de Trabalho do Acordo/Convênio; (iii) Projeto Institucional de CT&I; (iv) Edital de Seleção de Pesquisadores-Bolsistas; (v) Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas; (vi) Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros; (vii) Anteprojeto individual de CT&I a ser entregue pelos candidatos no processo seletivo; (viii) Relatório Técnico-Financeiro (parcial e final) da Coordenação Técnica Geral do Projeto Institucional; (ix) Relatório Técnico (parcial e final) dos pesquisadores-bolsistas; e (x) Relatório de Execução Financeira (parcial e final) elaborado pelo setor de execução financeira do concedente de recursos, com comprovação de prestação de contas. Essas Minutas poderão ser ampliadas ou reduzidas, a depender a singularidade do Acordo/Convênio.

Natal/RN, 08 de agosto de 2023.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

---

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

---

### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 203, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Art. 1º Designar a servidora Rose Cléia Praxedes de Aquino, Matrícula 197.826-8, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 061/2023 - Processo 00210067.000358/2023-13, referente a prestação de serviços de consultoria individual especializada em acesso a mercados com ênfase em gestão - leite e derivados, firmado com FLÁVIO ESTEFFERSSON DE OLIVEIRA SANTANA, inscrito no CPF: 098.375.214-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

PORTARIA-SEI Nº 204, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Conceição de Maria Patriota Cavalcanti Matrícula 160.371-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 062/2023- Processo 00210038.003362/2023-72 referente a contratação de o profissional especializado em Engenharia Elétrica LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE AQUINO, CPF nº 108.124.074-15, no âmbito do Projeto Governo Cidadão – Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

PORTARIA-SEI Nº 207, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Ana Rita Couto Gadelha, Matrícula 170.145-2, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 065/2023- Processo 02410019.000957/2023-64, referente a Contratação de empresa para serviços de montagem e produção de eventos para realização do evento Fest Bossa e Jazz, ano 2023, que ocorrerá entre os dias 17 a 20 de agosto de 2023, no município de São Miguel do Gostoso/RN, firmado com J DE FIGUEIREDO FARIA-ME, inscrita no CNPJ: 10.608.245/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

PORTARIA-SEI Nº 208, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Ewerton Felipe Queiroz Gomes, Matrícula 206.894-2, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 60/2023- Processo 00210060.000408/2023-14, referente a Contratação Direta de Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia para apoiar a UGP e o SEMARH na Supervisão e Controle de fornecimento e implantação de sistema de alerta sonoro da Barragem de Lucrécia/RN, firmado com CONSÓRCIO QS OITICICA, inscrita no CNPJ: 42.621.637/0001-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

---

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

---

### Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

PORTARIA-SEI Nº 44, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação do Senhor VALMIR DE ALBUQUERQUE PEDROSA, inscrito no CPF sob o nº. 490.925.024-72, visando a contratação de instrutor para ministrar o curso de capacitação em Gestão de Conflitos pela Água, com carga horária de 10 (dez) horas/aula, conforme previsto no Plano de Capacitação do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN para o presente ano, visando ampliar, estimular e fortalecer o debate a respeito dos conceitos modernos, das boas práticas e dos casos de sucesso da gestão de conflitos pelo uso da água, com ênfase às particularidades dos desafios nos comitês de bacias hidrográfica, e em outros coletivos que reúnem a sociedade civil, os governos e os usuários de água., conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste termo, oriundo do Processo Administrativo n.º 10110019.000582/2023-54.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, ANDRÉ LUCAS DE OLIVEIRA NUNES, registrado sob a matrícula nº. 225.095-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal, ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 04 de agosto de 2023.

Paulo Sydney Gomes Silva

Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 47, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. para a prestação do serviço de aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, oriundo do Processo Administrativo n.º 10110019.001079/2023-16.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, registrado sob a matrícula nº. 2436655/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal, ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de agosto de 2023.

Paulo Sydney Gomes Silva

Diretor-Presidente do IGARN

## Contratos, Editais e Avisos

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00110033.003579/2022-05 - SEAD. Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 13.0/2023 (CPA/SEAD). Pregão Eletrônico nº 18/2022 (RP/SEAD). Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de PORTEIRO E RECEPCIONISTA, visando atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Contratadas: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.253.884/0001-78, vencedora dos Lotes 01, Itens 01 e 02: Valor do Lote 01: R\$ 21.445.466,54 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); e Lote 05, itens: 11, 12 e 13, Valor do Lote 05: 24.866.669,23 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), Total da Ata: R\$ 46.312.135,77 (quarenta e seis milhões, trezentos e doze mil cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Data da Homologação do Pregão: 12/08/2023. Signatários: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI pela Contratada e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD pela Contratante.

### Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Aviso nº 31/2023-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP

Natal, 17 de agosto de 2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto de contratação de Empresa especializada na prestação de serviços Eletricos com materiais e mão de obra especializada com objetivo de analisar e providenciar a modernização do quadro Geral de energia da entrada da Companhia e demais quadros existentes .

Os interessados em participar da licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail [gdssg.datanorte@outlook.com](mailto:gdssg.datanorte@outlook.com) ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta até o dia 28 de Agosto de 2023 para o e-mail [gds-g.datanorte@outlook.com](mailto:gds-g.datanorte@outlook.com).

Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta -feira) pelo correio eletrônico [gdssg.datanorte@outlook.com](mailto:gdssg.datanorte@outlook.com).

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SEDRAF/RN

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023- SEDRAF/RN, tipo “Menor preço global cujo objeto é a Aquisição de maquinário agrícola para atender as demandas de famílias atendidas pela SEDRAF dentro do programa do Algodão Agroecológico Potiguar, obedecendo as Especificações e Quantitativos, descritos em Edital e seus anexos. Foi adjudicado o objeto do lote 01 da licitação à empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.769.285/0001-68, com o valor R\$ R\$ 277.900,00 (Duzentos e setenta e sete mil e novecentos reais). Estando todas as documentações apresentadas de acordo com as exigências editalícias.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Alexandre de Oliveira Lima  
Secretário de Estado da SEDRAF/RN

### Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 02610015.003697/2023-16

DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.389/0001-08.

OBJETO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, que tem como objetivo a regularização de despesas junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, relativas à prestação de Serviços de Águas e Esgotos, para atender as necessidades da EMATER/RN, no município de Santa Cruz/RN, do exercício de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ano financeiro: 2023

Função programática: 20.122.0100.2434

Subação: 243401 – Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000

Valor: R\$ 672,12 (seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos)

Assinatura do Ato: 17 de Agosto de 2023

Natal, 17 de Agosto de 2023 Cesar José de Oliveira, Diretor - Geral

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 00710014.000135/2022-13 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) CAMINHÃO-TANQUE PIPA.

A Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria Nº 014/2022-SAPE de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribui-

ções, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa - LOTE 01 – FORZA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 46.135.499/0001-45, com o valor total de R\$ 667.900,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Natal, 17 de agosto de 2023.

Sonia Maria Holanda Melo  
Pregoeira

### Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

AVISO DE LEILÃO

(Leilão da URNA)

A Comissão Especial de Licitação da EMPARN torna público que realizará no dia 19 de agosto de 2023, às 18h, a ALIENAÇÃO DE 01 BOVINO Raça SINDI e 06 ANIMAIS OVINOS- Raça Morada Nova (sem registro genealógico) por ocasião da Agropec - Feira Agropecuária de será realizada na cidade de JANDAÍRA/RN.

A EMPARN disponibilizará 01 BOVINO Raça SINDI e 06 ANIMAIS OVINOS- Raça Morada Nova (sem registro genealógico), dividido em três lotes –

LOTE 01-M06 - DN 31.07.2019-F38 - DN 04.07.2021-F08 - DN 19.07.2021

LOTE 02-M11 - DN 04.08.2019-F43 - DN 06.07.2021-366/838 - DN 05.06.2020

LOTE 03- Bovino raça SINDI – EMPARN SATURNO – 347 – Idade 36 meses.

Os animais serão alienados em lotes, por proposta na categoria maior proposta, com preços mínimos calculados a partir da avaliação da Comissão para o lote. O pagamento será feito à vista, para remoção dos animais no ato, ou o pagamento de 30% no ato e o restante em 02 dias úteis, na emissão da nota Fiscal, podendo ser depósito bancário, PIX (Chave PIX é o CNPJ da EMPARN), TED, DOC (conta 9101-4, Agencia 3795-8, CNPJ 08.510.158/0001-13) Não será cobrada qualquer comissão de compra.

O Edital e outras informações estarão disponíveis na sede da EMPARN, situada na Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Parnamirim/RN ou pelo telefone (84)3232-5864 nos ramais 204 e 234, no horário das 8h às 13h.

Parnamirim/RN, 16 de agosto de 2023.

A Comissão

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO

PROCESSO 0341.0011.001317/2023-87 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da EMPARN torna público que o PE 004/2023 do tipo maior desconto por LOTE objetivando a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, foi declarado FRACASSADO.

Parnamirim-RN, 17/08/2023

Iranilson de Freitas Monteiro

CPL/EMPARN

### Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023 - CPL-CEASA/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.000731/2023-24

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN.

Após cumpridas as exigências legais e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, com base na Legislação Superveniente, o Pregoeiro Oficial da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, conforme documentos comprobatórios constante nos autos processuais, ADJUDICOU em favor da empresa STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.408/0001-67 o lote único do pregão em tela, no valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA -Pregoeiro CEASA/RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 044/2023

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Processo Administrativo nº: 03110026.001666/2023-04

Contrato nº: 37/2023 - CEASA/RN

Contratada: ACARTA COMUNICAÇÃO, inscrita no CPNJ sob o nº 05.935.302/0001-75, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190 - Edifício Portugal Center - Sala 134 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP nº 59.075-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e distribuição de material gráfico, no formato revista, para divulgar ações desta Ceasa. Intitulada Revista da Ceasa.

Valor estimado: Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total ordinário de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Recursos orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2023.

Da vigência contratual: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado acordo com os limites previstos nos Regimentos da CEASA/RN, bem como na legislação vigente (art. 71 da Lei 13.303/2016).

Fundamento Legal: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN e Lei 13.303/2016.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS – Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO – Diretor Financeiro.

Pela Contratada: JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO – Representante de Legal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023 - CPL-CEASA/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.000731/2023-24

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN.

Após cumpridas as exigências legais e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, com base na Legislação Superveniente, o Pregoeiro Oficial da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN,

aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, conforme documentos comprobatórios constante nos autos processuais, HOMOLOGOU em favor da empresa STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.408/0001-67 o lote único do pregão em tela, no valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

FLAVIO MORAIS - Diretor Presidente - CEASA/RN

## Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023-IDIARN

PROCESSO SEI Nº 12110006.002494/2023-15

O Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária Rio Grande Norte – IDIARN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;

R E S O L V E:

1 – Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: RCP COMÉRCIO, para aquisição de produtos, no valor de R\$ 15.745,40 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender as necessidades do IDIARN, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal-RN, 31 de julho de 2023.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral/IDIARN

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

\*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

Processo nº 00510003.000290/2023-42

Interessado: ALMOXARIFADO/SESED

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, RATIFICA por este Termo, a Dispensa de Licitação para com as despesas relativas à Aquisição de Material de Consumo – Água Mineral, no valor total de R\$ 13.175,00 (treze mil cento e setenta e cinco reais), sendo o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), junto à Empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS - CNPJ: 07.842.556/0001-74 (para entrega em Natal/RN) e o valor de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), junto à Empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ: 21.588.655/0001-00 (para entrega na cidade de Mossoró/RN).

As vigências das contratações serão contadas a partir da data das suas assinaturas, com encerramento em 31 de dezembro de 2023 e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento possui fundamento no art. 24, inciso II c/c a determinação exposta no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico nº 00510003.000290/2023-42. Publique-se.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

\* Republicado por incorreção na numeração do termo, DOE nº 15416, de 29 de abril de 2023.

\*Processo nº 00510106.000215/2023-23

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 085/2023-SESED

INTERESSADO: Memorando nº 10/2023/SESED ALMOXARIFADO/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa RUSSELL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA(Contratada)

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA).

VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 03 (três) meses,... sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 122 - Programa: 0100 - Ação: 2465 - Subação: 246501 - Fonte: 0.500 - Natureza: 33.90.30 - Subelemento:22 - Material de Limpeza e Produto Higienização - Valor R\$ 666,00

VALOR TOTAL:R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 16 de agosto de 2023

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e GLEDSON RUSSELL SOARES DE FREITAS, Responsável Legal pela RUSSELL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (CONTRATADA)

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023. PROCESSO nº 00510050.001343/2023-87, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a Aquisição de Magnificadores para a Polícia Militar - PM/RN, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 1015708. DATA DA SESSÃO: 31/08/2023, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela Coordenadoria de Compras Governamentais/SEAD, pelo e-mail: cplsessed@gmail.com.

Natal, 17 de agosto de 2023. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, Pregoeira

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023. PROCESSO nº 00510003.000201/2023-68, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 1015722. DATA DA SESSÃO: 01/09/2023, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela Coordenadoria de Compras Governamentais/SEAD, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08 às 17h ou pelo e-mail: cplsessed@gmail.com.

Natal, 17 de agosto de 2023. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, Pregoeira

Processo nº 00510028.007090/2021-71

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 098/2023-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 18/2021/SESED - ENGENHARIA/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa E C DA SILVA EIRELI - ME(Contratada)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de construção de um muro de proteção para a torre comunicação da SESED na cidade de Mossoró, localizado dentro do Campos Central da UERN, na Rua Prof Antônio Campos, S/N - Bairro: Costa e Silva - Mossoró /RN

VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias,... sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 103 - Programa: 1003 - Ação: 1471 - Subação: 147101 - Fonte: 0.500 - Natureza: 44.90.51 - Subelemento: 12 - Obras em

Andamento

de Bens

de Uso Comum do Povo - Valor R\$ 44.186,90

VALOR TOTAL: R\$ 44.186,90 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 16 de agosto de 2023

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e ELIELTON CRUZ DA SILVA, Responsável Legal pela E C DA SILVA EIRELI - ME (CONTRATADA)

Testemunhas:Leonardo da Silva Romeiro e Edilson Chacon Freitas

## Polícia Militar

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SETOR DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DSPM/RN

LICITAÇÃO Nº 1012807 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1023/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamento (Contrastes não iônicos) para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos vasculares/endovasculares para uso regular no Hospital Central Coronel Pedro Germano para 1 (um) ano. PROCESSO SEI 01510163.000039/2023-81

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO o item da licitação em epígrafe em favor da seguinte empresa:

ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME , CNPJ 11.994.394/0001-67 , item 1, no valor de R\$ R\$ 35.688,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais);

Informo que o item 2 foi fracassado.

DS em Natal/RN, 17 de Agosto de 2023.

Anderson Luís Barros da Silva- 3º SGT PM

Agente de contratação/Pregoeiro – DSPM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Usando das atribuições que me são conferidas e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMO-LOGO a adjudicação referente ao processo em epígrafe.

DS em Natal/RN, 17 de agosto de 2023

Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

## Polícia Civil

PROCESSO SEI: 11910613.000008/2022-16

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA NATAL MODA OUTLET DES. E GESTÃO IMOB. LTDA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

APOLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, representada neste ato representada pelo Delegado de Polícia Civil, Ordenador de Despesas da PCRN, HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 716.697.363-34, vem apostilar o Contrato nº 13/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa NATAL MODA OUTLET DES. E GESTÃO IMOB. LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.800.869/0001-16, representada por RICARDO LUIZ CÂMARA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 835.157 SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.653.394-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Duarte De Carvalho, S/N Bairro: Jardins, São Gonçalo Do Amarante/RN, CEP: 59.293-750, de locação de imóvel para abrigar a DEAM – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

CONSIDERANDO,

- a) a prerrogativa da administração de modificar os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) a necessidade de se inserir no texto sobre informações de vigência do contrato de locação de imóvel;
- c) por fim, que a citada alteração não trará qualquer prejuízo de ordem financeira na execução do contrato para a contratante, pois já há previsão orçamentária no contrato vigente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto a correção do texto da cláusula quarta - do valor do termo contratual nº 13/2013, processo administrativo nº 11910613.000008/2022-16, cujo cronograma de desembolso foi descrito erroneamente na referida cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê: 4.1 O valor do aluguel perfaz a quantia mensal de R\$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), perfazendo um valor anual de R\$ 31.548,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 23.661,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais) para o exercício 2023 e R\$ 7.887,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais) para o exercício 2024.

Leia-se: 4.1 O valor do aluguel perfaz a quantia mensal de R\$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), perfazendo um valor anual de R\$ 31.548,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 22.784,66 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o exercício 2023 e R\$ 8.763,34 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) para o exercício 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

NATAL/RN, 16 de agosto de 2021.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Ordenador de Despesas - Polícia Civil Rio Grande do Norte

Termo de Dispensa de Licitação Nº 40/2023

Cuida a espécie de Termo de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), objetivando o pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, a ser celebrada entre a Polícia Civil do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 04.238.444/0001-10) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN (CNPJ nº 14.829.126/0001-88).

Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizo a dispensa do procedimento licitatório pertinente. Natal/RN, data da assinatura eletrônica

## Corpo de Bombeiros Militar

\*AVISO Nº 36/2023-CBM-DLOF-CPIPC/CBM - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 08810066.000362/2023-44

OBJETO: Aquisição de Guarda-Sóis Personalizados para o Grupamento de Busca e Salvamento Aquático - GBSA do CBMRN, localizada no Quartel do Comando Geral – Natal/RN.

TIPO: Menor preço por lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21/08/2023 até o dia 25/08/2023.

ME/EPP/COOP: Exclusivo.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, avisa aos interessados, que do dia 21/08/2023 até o dia 25/08/2023 estará recebendo propostas para disputa da Dispensa de Licitação acima disciplinada. Informamos ainda, que o Termo de Referência encontra-se à disposição no endereço eletrônico <https://sistemascbm.rn.gov.br/compras/?action=download&file=L1NFSV9TRUFSSCatDIxMjYyNTU5IC0gVGyVbW8gZGUgUmVmZXLdQm5jaWEgLSBTb2licmVpcm9zLnBkZg==>. Para demais informações, disponibilizamos o contato através do e-mail: [cpipc.cbmrn@gmail.com](mailto:cpipc.cbmrn@gmail.com) ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, ou ainda no telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp), no horário local de 08h00 às 13h00.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023.

Processo SEI Nº 00410026.001465/2022-45.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para disponibilizar 245 (duzentos e quarenta e cinco) Técnicos de Enfermagem (cuidadores) para realizar serviço de acompanhamento aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino em todo RN a partir do que preconiza a Nota Técnica nº19/2010 (MEC/SEESP/GAB), ao estabelecer o apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação, para os estudantes que não realizam essas atividades com independência. E ainda, 12 (doze) profissionais Enfermeiros para atuarem como Supervisores de equipes, compostas pelos referidos Técnicos de enfermagem. Dotação: os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO DE 2023 (18 DE AGOSTO À 30 DE DEZEMBRO). Unidade Orçamentária: 18101 12 367 0100 2394. Subação: 239404 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial. Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, técnico e operacional. Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 5.113.266,25 (cinco milhões, cento e treze mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). EXERCÍCIO DE 2024 (01 DE JANEIRO À 17 DE AGOSTO). Unidade Orçamentária: 18101 12 367 0100 2394. Subação: 239404 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial. Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, técnico e operacional. Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 8.727.153,75 (oito milhões, setecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Valor Global: R\$ 13.840.420,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte reais).

Vigência: vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado do RN, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de (60) sessenta meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jonas Alves da Silva.

Natal, 17 de agosto de 2023

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Contratante

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.001290/2023-98 aberto em 14/04/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e

JOUBERT MARINHO DE JESUS CPF 020.292.654-03, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 04/04/2023

Natal/RN, 15/08/2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001258/2023-93 aberto em 18/04/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e VANUZIA FONSECA DA SILVA CPF 523.890.304-91, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 14/04/2023

Natal/RN, 15/08/2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000250/2023-71 aberto em 04/04/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e RONALDO FREIRE MENDES DE LIMA CPF 131.236.157-31, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 24/03/2023

Natal/RN, 15/08/2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000317/2023-77 aberto em 07/07/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e THAYANE DE ARAÚJO MORAIS CPF 072.784.904-21, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 24/04/2023

Natal/RN, 15/08/2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410037.000644/2023-17 aberto em 08/08/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e IRIS LIBERALINO DE SOUZA BEZERRA CPF 021.041.444-85, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 04/08/2023

Natal/RN, 15/08/2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

4º DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.001910/2022-98 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JUCILEIDE ROSENDO, CPF nº 032.044.934-31, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO ALEXANDRINO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA:EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/07/2023 até 20/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

4º DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.001751/2022-21 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NAYRA DA SILVA RESENDE, CPF nº 061.979.214-05, ESCOLA ESTADUAL MAURICIO FREIRE - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA:CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 até 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

6º DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410035.002148/2022-37

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

DALVANI OLEGARIO SANTOS ARRUDA, CPF nº 512.410.644-15, ESCOLA ESTADUAL NADIA MARIA CÂMARA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA:MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/06/2023 até 19/06/2024

**CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 282.479.654-53

CPF nº 359.278.281-91

**4ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.001742/2022-31

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

ANDREIA TOMAZ DE MELO, CPF nº 042.438.474-44, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/07/2023 até 18/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 282.479.654-53

CPF nº 359.278.281-91

**2ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410030.001800/2022-46

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

LUIS FERNANDO MESQUITA DE LIMA, CPF nº 116.606.074-85, ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR PAIVA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 até 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 032.669.304-10

CPF nº 029.560.034-96

**1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000454/2022-21

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA, CPF nº 026.772.274-52, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JESSÉ PINTO FREIRE FILHO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03/08/2023 até 02/08/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 094.734.614-70

**1ª DIREC**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000545/2022-66 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDERSON DE AZEVEDO GOMES SANTIAGO, CPF nº 107.569.314-44, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR RUY PEREIRA

DOS SANTOS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SEGURANÇA NO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 14/09/2023 até 13/09/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 094.734.614-70

**1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000554/2022-57

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

MARIA HELENA BEZERRA DA CUNHA DIOGENES, CPF nº 063.242.924-01, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR HÉLIO XAVIER DE VASCONCELOS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: INFORMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/09/2023 até 18/09/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 474.488.144-00

**1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000477/2022-35

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

ELISIANE BARROS DOS SANTOS BARBOSA, CPF nº 066.445.954-48, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSINO MACEDO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02/08/2023 até 01/08/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 026.978.064-58

**1ª DIREC**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000319/2022-85

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

CLAUDIO MANUEL COSTA DOS SANTOS, CPF nº 829.246.274-00, ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELLI - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/06/2023 até 19/06/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 025.891.024-02

6ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410035.002579/2022-01 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E REGINA MARIA ARAUJO VIRGINIO, CPF nº 722.244.444-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ OLAVO DO VALE - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 até 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 282.479.654-53

CPF nº 359.278.281-91

8ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410036.001070/2022-23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E AMANDA CRISTINA DANTAS DE SOUZA, CPF nº 092.543.084-63, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO VERAS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/06/2023 até 12/06/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 043.123.354-35

CPF nº 422.659.914-49

10ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.002955/2022-20 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NÚBIA RÉGIA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 028.383.604-00, ESCOLA ESTADUAL JOAO ALENCAR DE MEDEIROS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/06/2023 até 12/06/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 762.078.544-20 - CPF nº 021.205.394-99

4ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.001906/2022-20 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOELMA DE FREITAS DA SILVA PONTES, CPF nº 030.792.324-02, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR VICENTE LEMOS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 25/07/2023 até 24/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

10ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.004057/2022-14

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E

RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA, CPF nº 041.518.734-65, ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SEGURANÇA NO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03/08/2023 até 02/08/2024

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 021.205.394-99

CPF nº 762.078.544-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000581/2023-19 - 1ª DIREC  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ WEDSON CÂMARA JÚNIOR CPF nº 107.115.234-36, ESCOLA ESTADUAL ÉLIA DE BARROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 a 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 503.193.024-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000566/2023-62 - 1ª DIREC  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLAYTON PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO CPF nº 017.076.444-38, ESCOLA ESTADUAL ALCEU AMOROSO LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 a 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 503.193.024-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000606/2023-76 - 1ª DIREC  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SANDRA PATRÍCIA MENDES DO NASCIMENTO CPF nº 751.193.584-20, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24/07/2023 a 23/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 503.193.024-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000601/2023-43 - 1ª DIREC  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MATEUS NOGUEIRA BATISTA VALE CPF nº 093.103.786-70, ESCOLA ESTADUAL MARIA ILKA DE MOURA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/07/2023 a 20/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos

serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 025.891.024-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000614/2023-12 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WAGNER DE SOUZA WERKHAUSER CPF nº 837.304.944-49, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CRISAN SIMINÉA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 a 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 503.193.024-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000633/2023-49 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JACICLEIDE BARBOSA DE LIMA CPF nº 010.733.064-45, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA QUEIROZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/08/2023 a 31/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 025.891.024-02

CPF nº 057.852.854-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000544/2023-01 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CÂNDIDA LÚCIA DOS SANTOS SOUSA CPF nº 017.522.234-70, ESCOLA ESTADUAL ÉLIA DE BARROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 14/07/2023 a 13/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 036.029.534-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.001055/2023-36 - 11ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIDIA KARLA DA SILVA CPF nº 073.969.264-08, ESCOLA ESTADUAL LUIS GONDIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24/07/2023 a 23/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 828.816.774-87

CPF nº 466.446.604-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000639/2023-16 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WALKER FRANCIS SILVA SALES DE ANDRADE CPF nº 030.336.734-22, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR RÉGULO TINÔCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04/08/2023 a 03/08/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 025.891.024-02

CPF nº 057.852.854-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002170/2023-99 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LIDIANE LAENE DA CRUZ CPF nº 071.785.174-50, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 032.935.974-67

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002182/2023-13 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JÂNIA MARIA PINHEIRO COSTA CPF nº 372.209.261-20, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 967.965.374-91

CPF nº 032.935.974-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002150/2023-18 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA SOUZA CPF nº 045.437.884-00, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

FUNÇÃO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/07/2023 a 18/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 967.965.374-91

CPF nº 032.935.974-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002138/2023-11 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JÉSSICA FERNANDES LEMOS CPF nº 101.426.184-89, ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49 - CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002238/2023-18 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA,

DO ESPORTE E DO LAZER E MARINALDA MARIA MAIA CPF nº 062.070.794-18, ESCOLA ESTADUAL VICÊNCIA RAQUEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 31/07/2023 a 30/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 008.318.884-31

CPF nº 010.858.854-88

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001283/2023-67 - 15ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CHARLES CARLOS DA SILVA CPF nº 078.581.024-27, ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24/07/2023 a 23/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 874.927.504-63

CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000609/2023-51 - 5ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDVANIA DE PAULA MENEZES CPF nº 069.923.184-11, ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO DO LAGO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

FUNÇÃO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 792.360.224-72

CPF nº 050.045.674-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.001966/2023-12 - 13ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GÉRSICA RAYLLA DE MORAIS FERNANDES CPF nº 075.247.154-63, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

FUNÇÃO: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/06/2023 a 21/06/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 254.596.274-00

CPF nº 595.136.404-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.001961/2023-09 - 4ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LAYON LUNARD DE SENA CPF nº 014.102.154-31, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HERONDINA CALDAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

FUNÇÃO: SOCIOLOGIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

PROCESSO SEI Nº 00410046.000686/2023-49

CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA 16ª DIREC – JOÃO CÂMARA

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023 da 16ª DIREC DE JOÃO CÂMARA, para a aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada a 16ª DIREC, municípios de João Câmara, Jandaira, Pedra Grande, Poço Branco, Pedra Preta, Parazinho, São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Bento Fernandes e Jardim de Angicos, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/08/2023 a 11/09/2023, das 8:00 às 17:00 horas, na sede da 4ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE), Praça Monsenhor de Freitas, nº 54, Centro- João Câmara/RN - CEP 59.550-000 – TEL: (84) 3262-1936. O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública para a Abertura dos Projetos de venda será na sede da 4ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE), no dia 13 de setembro de 2023 a partir das 09:30hs.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Ana Santana Alves de Medeiros

Pregoeira CPL/SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410021.000197/2022-94

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.

A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, em consonância com o Parecer Referencial nº 08/2023, anexado aos autos, torna pública a prorrogação, por motivo de excepcionalidade, do Edital da Chamada Pública nº 003/2022. A referida chamada pública teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados aos educandos das unidades de ensino dos municípios circunscritos à 3ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC em Nova Cruz/RN. A prorrogação se faz necessária para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos educandos e terá validade estendida até a conclusão do processo da Chamada Pública nº 003/2023, em tramitação.

Natal/RN, em 17 de agosto de 2023.

Ana Santana Alves de Medeiros

Pregoeira da CPL/SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410021.000158/2022-97

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, em consonância com o Parecer Referencial nº 08/2023, anexado aos autos, torna pública a prorrogação, por motivo de excepcionalidade, do Edital da Chamada Pública nº 013/2022. A referida chamada pública teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados aos educandos das unidades de ensino dos municípios circunscritos à 13ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC em Apodi/RN. A prorrogação se faz necessária para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos educandos e terá validade estendida até a conclusão do processo da Chamada Pública nº 013/2023, em tramitação.

Natal/RN, em 17 de agosto de 2023

Ana Santana Alves de Medeiros

Pregoeira da CPL/SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 410/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN

Protocolo: 00410099.000792/2023-15

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e o MUNICÍPIO POÇO BRANCO/RN.

Objetivo: assegurar o transporte escolar para 216 (duzentos e dezesseis) alunos pertencentes à Rede Estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de POÇO BRANCO/RN, subordinada a 16ª DIREC.

Valor Global: R\$ 203.828,12 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.502,52 (trinta mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 173.325,60 (cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de POÇO BRANCO/RN

Testemunhas:

Daniel Roussou L. França

CPF: 034.432.794-90

Alex Costa Pereira - CPF: 055.703.034-04

## Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO | Assunto: Pregão Eletrônico nº 024/2023 – UASG 925543

Processo nº: 04410041.001130/2023-61. Objeto: Prestação de serviços-agenciamento de hospedagem. Abertura às 09h00min de 31/08/2023 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br.

Mossoró/RN, 17 de agosto de 2023.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Pregoeiro

Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (08.258.295/0001-02) e JAVÉ YIRE SERVIÇOS LTDA (02.425.466/0001-64). Objeto: Prorrogação, pelo prazo de 12 meses, do

Contrato nº 105/2022. Valor: R\$ 2.976.126,80. Fundamento legal: artigo 57, II, 8.666/93. Processo administrativo nº 04410035.000892/2022-49. Assinaturas: Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Marcos Antonio Ponciano Virgínio (248.042.903-20)/Representante Legal da empresa. Mossoró/RN, 17/08/2023.

## Fundação José Augusto - FJA

\*RESUMO DO CONTRATO Nº. 16/2023

PROCESSO: 03610034.001043/2023-57 - FJA/RN. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO CONTRATADO: JOSÉ WELLINGTON PEREIRA PEDROZA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Contratação de um profissional especializado na prestação de serviços gráficos em acabamento para atender as necessidades do parque gráfico da Gráfica e Editora Manimbu, equipamento esse não disponível no parque gráfico, pelo período de 60 dias. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. Fica estabelecido para os serviços, objeto deste contrato, o valor global de: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalizando 02(dois) meses de serviços prestados; valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 11.1. INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), tem nesta data a seguinte Dotação orçamentária: 18.201.13.392.022.227201 - Manutenção e Funcionamento: 3.3.90.37 - Locação Mão de Obra. Elemento de Despesa: 33.90.39.06- Serviços Técnicos Profissionais. - Fonte de Recurso 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Valor Global: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalizando 02(dois) meses de serviços prestados; valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

JOSE GILSON MATIAS BARROS Diretor Geral da Fundação José Augusto

JOSÉ WELLINGTON PEREIRA PEDROZA. Contratado

\*Republique-se por incorreção

## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

AVISO AOS INTERESSADOS: AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02910023.001056/2023-53

DETRAN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Pregoeiro (a), torna público o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES, aquisição de Material de Expediente e Escritório (lote 01) e Aquisição de Lacre de Segurança (lote 02), este de exclusividade para empresas ME/EPP, visando atender as necessidades do DETRAN RN e todas as CIRETRANS, Grupos Executivos, Centrais do Cidadão, para os próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A sessão pública será realizada no dia 30 de agosto de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília) através do website: <https://licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> (Código identificador do Banco do Brasil nº 1015487). O Edital poderá ser adquirido através do site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Qualquer informação poderá ser obtida através dos e-mail's: [licitacao@detran.rn.gov.br](mailto:licitacao@detran.rn.gov.br), ou [cpldetranrn@gmail.com](mailto:cpldetranrn@gmail.com).

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

Silvia Augusta Barbalho Guimarães – Pregoeira Oficial

## Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e da Gestão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

Modalidade: Shopping

Processo nº: 00210038.003558/2023-67.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças– SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20.

Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais para suprir o Laboratório de análises de solo e água da EMPARN para realização de análises de potabilidade de água dos subprojetos de Sistemas de abastecimento de água rurais (Lote 01 - Reagentes (Material Laboratorial)).

Dotação orçamentária: Exercício de 2023

Dotação Orçamentária		
19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.		
Sub-ção:	141101	Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo Cidadão
Fonte	0.7.54	Operações de Crédito Externas em moeda
		44.90.30 - Material de Consumo

Do Preço: R\$ 8.724,37 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

Do prazo: Vigência de 90 (noventa) dias e Execução 45 (quarenta e cinco) dias.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 17/08/2023.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, LIDIA MAYUMI SHIGAKI, pela Contratada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/2023

Processo nº 00110060.001412/2022-74

O Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a empresa RRRK EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.992/0001-13, representada pela Sra. KARINE DANTAS DE MEDEIROS, para informar que se encontra em curso processo de apuração de responsabilidade, fundado em fatos referentes à irregularidades na execução do Contrato de nº 003/2017, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia relativo a Construção da Central do Cidadão da Zona Norte de Natal, concedendo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, sobre os fatos relatados nos autos do processo 00110060.001412/2022-74, dirigida ao Coordenador Geral do Projeto governo Cidadão, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-1818, ressaltando, desde já, que os autos desse mencionado processo se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede deste órgão.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Processo nº: 02410019.000957/2023-64.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças– SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Contratada: J DE FIGUEIREDO FARIA-ME, CNPJ (MF) 10.608.245/0001-50

Objeto: Contratação de empresa para serviços de montagem e produção de eventos para realização do evento Fest Bossa e Jazz, ano 2023, que ocorrerá entre os dias 17 a 20 de agosto de 2023, no município de São Miguel do Gostoso/RN, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE.

Dotação orçamentária: Exercício de 2023

Dotação Orçamentária		
19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.		
Sub-ção:	141101	Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo Cidadão
Fonte	0.7.54	Operações de Crédito Externas em moeda
		44.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ

Do Preço: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Do prazo: Vigência de 60 (sessenta) dias e Execução 4 (quatro) dias.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 17/08/2023.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, Juçara de Figueiredo Farias, pela Contratada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

O Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

Declarar a inexigibilidade de licitação para a despesa de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à inscrição de servidores públicos no “XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA”, que ocorrerá de 22 a 24 de agosto de 2023, na cidade de Brasília/DF, através do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 04.233.454/0001-63, com base no o artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

PROCESSO Nº 00210009.001752/2022-74

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAN) – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)

CONTRATADO: INDRÁ BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 01.645.738/0028-99

OBJETO: alterar a “ementa”, “preâmbulo” e CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 007/2017-SEPLAN, transferindo-se à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) todos os direitos e obrigações pactuadas, bem como a fiscalização a partir da assinatura deste termo, devidamente justificada e com a concordância da CONTRATADA, inclusa nos autos do Processo nº 00210009.001752/2022-74.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.319.901,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e um reais)

Unidade Orçamentária 22001/22101 – Secretaria de Estado da Fazenda, na Sub-Ação 250101 – Manutenção e Funcionamento – nos seguintes elementos de despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), no elemento 33.90.39 - Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) e no elemento 33.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos mil reais), na fonte 0.500.

FUNDAMENTO LEGAL: § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

ASSINATURAS: REJANE MARIA DE OLIVEIRA, Secretária Adjunta - Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão; JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária Executiva da Receita - Secretaria de Estado da Fazenda; ALCEU DI BIASE GONÇALVES, Representante da empresa - INDRÁ BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.; e ADRIANO NEMEZIO GOUVEIA, Representante da empresa - INDRÁ BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO (TDCO)

PROCESSO Nº 02310004.002809/2023-07 - SEMARH

ASSUNTO: Descentralização de credito orçamentário TDCO

INTERESSADO: SEMARH/FUNDAÇÃO JOSE

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO (TDCO)

PARTES: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH como órgão concedente e a Fundação José Augusto- FJA como órgão favorecido.

OBJETIVO: objeto é a disponibilização de recursos orçamentários e financeiros em favor do Fundação José Augusto- FJA, visando atender despesas relativas à executar despesas com o pedido de apoio com atrações culturais, durante a realização do evento ações dos Termos de Compromisso no evento no XXV ENCOB - Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas. de 21 a 25 de agosto de 2023 no centro de convenções Natal RN.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura ate o dia 31 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Paulo Lopes Varella Neto, Secretário/SEMARH e, José Gilson Matias Barros – Diretor Geral

Paulo Lopes Varella Neto

Secretário/SEMARH

Natal/RN, 17 de agosto de 2023

## Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO - (TDCO) Nº 01/2023

PROCESSO Nº 12610002.001937/2023-13 – IDEMA

ASSUNTO: Descentralização de credito orçamentário - TDCO

INTERESSADO: IDEMA/EMPOTUR

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO (TDCO)

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA como órgão concedente e, Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR como órgão favorecido.

OBJETIVO: objeto é a disponibilização de recursos orçamentários e financeiros, no montante de R\$ 3.971.500,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil e quinhentos reais) em favor da Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR, para atender despesas relativas ao fortalecimento das campanhas e da participação efetiva do Rio Grande do Norte em ações e eventos estratégicos para o turismo, apresentando um estado alinhado às estratégias sustentáveis e em busca de um posicionamento como destino verde.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Leonlene de Sousa Aguiar – Diretor Geral - IDEMA e, Roberta Duarte Fernandes - Diretora – Presidente-EMPROTUR.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR, Diretor Geral

## Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.01552 - SEI: 03210337.000041/2023-58 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXSERCOM EIRELI - OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para recomposição de pavimentação, restauração de calçadas decorrentes da retirada de vazamentos em ramais, redes e adutoras, pelas equipes de manutenções da ROE (UNAM e UNAO), além da recomposição de pavimentação decorrente dos serviços de fiscalização de ramais e eventuais serviços realizados pela CAERN, como também, a execução de caixas de registros, referente ao Processo Licitatório nº 0034/2023. VALOR: R\$ 324.999,99 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais. PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000243/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

Francisca Luana Silva Garcia- Assessora de Editais e Contratos em Substituição Legal

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 23.0015. SEI: 03210141.000354/2023-01. INTERESSADOS: CAERN E BD ENERGIA LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo formalizar o pagamento, por via de indenização, a nota fiscal pendente nº 235, relativa à aquisição de medidores de vazão. VALOR: R\$ 72.724,88 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000610/2023. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93 § único, do RILCC e suas alterações posteriores e nos termos dos Arts. 884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais).

Natal/RN, 16 de agosto de 2023

Francisca Luana Silva Garcia - Assessora de Editais e Contratos em Substituição Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.01595 - SEI: 03210381.000109/2022-82 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de outsourcing de impressão (ou serviço de impressão corporativa), conforme Processo Licitatório nº 0051/2023. VALOR: R\$ 45.458,18 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) mensais. PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000320/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

Francisca Luana Silva Garcia - Assessora de Editais e Contratos em Substituição Legal

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2019 - Processo: 00610541.000009/2019-42.

CONTRATANTES: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Comércio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda - ME

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que foi realizada uma análise fundamentada em estudo de custo x benefício onde comprovou a vantajosidade para abertura de novo processo licitatório.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento encontra amparo na Cláusula Nona do Contrato mencionado, em harmonia com o que preconiza o Artigo 78 da Lei 8.666/93, Contrato original nº 003/2019 que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 05/05/2023, o CONTRATO 003/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral.

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 39/2023/SCS – Processo nº 00610204.000190/2023-02.

Objeto: fornecimento de etiquetas para bolsas de sangue.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Valor Total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Beneficiário: RR Indústria e Comércio de Etiquetas LTDA - CNPJ: 56.146095/0001-00;

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023 – Processo nº: 00610345.000029/2018-59

O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: 4º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo com supressão de 11,11 % do Contrato nº 018/2019 de Manutenção Corretiva e Preventiva com reposição de peças originais para as mesas cirúrgicas da Marca BARRFAB, destinado ao HMWG - período de 12 (doze) meses

Interessado: HMWG - MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00610345.000029/2018-59 , reconhece a Autorização de Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor global de R\$ 253.214,40 (duzentos e cinquenta e três mil

duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), em favor da empresa MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 17 de agosto de 2023.

Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz

SESAF - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

CONVITE

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais, convida, Empresas a participarem do processo licitatório através do setor de Manutenção, solicita a contratação de uma empresa para executar serviço de pintura do bloco do Pronto Socorro de Adultos e do bloco do Alojamento conjunto do HJPB. Conforme especificações, detalhamentos em anexo: NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / DETALHES DA TINTA A SER UTILIZADA / MATERIAL E CUIDADOS Tinta Acrílica Semibrilho: Para pintura de paredes internas e externas, sem cheiro, possuindo acabamento SEMIBRILHO, que proporcione fácil limpeza da parede (lavável), secagem rápida, aparência sedosa, resistência aos desbotamentos, alta cobertura e durabilidade, cor a combinar, qualidades semelhantes as marcas: Coral, Suvnil ou Sherwin Williams. Materiais/Ferramentas: A empresa contratada deverá trazer todo material e ferramenta necessário para a realização do serviço como: pinceis, rolos, espátulas, escadas e etc. Cuidados: Os serviços serão executados de acordo com a liberação de cada enfermaria pela equipe de enfermagem, devendo a empresa deixar a sala limpa no final de cada serviço, para higienização final da equipe hospitalar. Proposta orçamentaria no horário das 8h. às 14h. até 5 dias úteis, após a publicação maiores informações pelo telefone

(084) 9150-1895 ou no próprio Hospital situado a Rua Araquari S/N, conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, zona norte de Natal.

Dilza Fernandes de Moraes

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

José Carlos Leão da Silva

Diretor Geral/HJPB

Natal, 17 agosto de 2023.

\*Republicado por incorreção

Edital de Convocação- Ofício Circular nº 38/2023, Processo SEI nº 00610561.000018/2022-09.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública solicita às empresas propostas de preços para Contratação de serviço de manutenção em equipamento de cozinha, de caráter corretivo e preventivo, incluindo fornecimento e substituição de peças, caso haja a necessidade, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. Conforme Ofício Circular nº 38/2023, seguindo as especificações do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAF, através do e-mail: sesapscs@gmail.com e no site desta Secretaria: http://www.saude.rn.gov.br/.

Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 24/08/2023.

Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 02-Proposta de preço.

Adriano Macedo dos Santos

Subcoordenador de Contratos e Serviços

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023-Processo nº 00610867.000050/2023-22

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Serviço de suporte e/ou manutenção de informática visando a restauração e migração do banco de dados Oracle.

Beneficiário: SALUX INFORMATIZACAO EM SAUDE AS CNPJ: 05.113.942/0001-08

Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral)

Natal, 17 de agosto de 2023.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Extrato Termo de Dispensa de Licitação nº 23/2023

Processo nº 00610335.000061/2023-11

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa “D F C HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME” preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 – Declarar a dispensa de licitação em caráter emergencial para as despesas referentes à aquisição de Conjunto para drenagem hidrocefálica por derivação externa (DVE), através da empresa: D F C HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.664.639/0001-28, cujo valor total importa em R\$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A referida despesa tem a seguinte classificação orçamentária: Projeto de Atividade: 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares; 0001 – Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 33.90-30.36 – Material Hospitalar. Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

O prazo de vigência da futura contratação será de 16/08/2023 até 08/12/2023, em consonância com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2023.

Francisca Nilza Batista - Diretora Geral

Extrato do Contrato nº 012/2023

Processo: 00610495.000100/2022-66.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no equipamento de tomografia computadorizada, com substituição de peças, incluindo tubo de raios-x, detectores, componentes, excluem-se os acessórios tais como: monitor cardíaco ECG, cabos ECG, peças para movimentação lateral da mesa, fluoroscopia, servidor para AICE/FIRST, almofadas em geral, colchonetes, extensor da mesa, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea, impressora, bomba injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.

Empresa beneficiária: Canon Medical Systems do Brasil – CNPJ nº 46.563.938/0001-10.

Do Valor: Valor global de R\$ 288.900,00 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), distribuindo-se em 12 (doze) parcelas de R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil, e setenta e cinco reais), a fim de cobrir o período de 18/08/2023 à 17/08/2024.

Projeto de Atividade: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recurso: 0.7.04.000121 – Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89 0704000121.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber; e demais normativos legais atinentes ao tema.

Da fiscalização e gestão do contrato: João Paulo Gomes de Oliveira – mat. nº 205.112-6.

Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Camila Pagni Faria, pela Contratada.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

## Aviso aos Licitantes

Pregão Eletrônico nº. 085/2023-RP

Processo Licitatório nº 00610998.000036/2023-33

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação e adjudicação do objeto do pregão, conforme detalhado abaixo:

Lote 1: DIPAR FERRAGENS LTDA

Lote 2: Fracassado

Natal-RN, 17 de agosto de 2023.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro – CPL/SESAP

## RETIFICAÇÃO

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2023/SCS

Processo nº 00611359.000004/2023-26- SESAP;

Retificamos a matéria publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.435, de 27 de maio de 2023, a página nº 17.

Onde se Lê: Beneficiário: AMANDA GONSALVES URQUIZA DE SA 09284927455, CNPJ 42.850.192/0001-75;

Leia-Se: Beneficiário: CLARISSA DE LEON SOARES 94038171000/CNPJ 15.580.920/0001-01;

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

## Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Processo nº 12610022.001209/2023-65

CONTRATO Nº 14/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA. para execução de campanha de marketing cooperativo, com enfoque em capacitação, social media, divulgação, portal F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA e-mail marketing, conforme detalhado no termo de referência de ID 20983959.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de atividade: 104301 - Interface com organizações governamentais e não governamentais

Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de publicidade e propaganda

Fonte de Recurso: 4.501.927301 - Outros recursos não vinculados – IDEMA

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração até 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

## CLÁUSULA QUINTA

## DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 20983959).

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato será realizada pela Subgerente de Promoção Nacional, Dorgival Macedo Filho, Matrícula: 245.380-0

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

Natal 11 de agosto de 2023.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

ROBERTA DUARTE FERNANDES

CNPJ /MF nº 10.202.792/0001-30

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

NAYARA CRISTINA SANTANA DA SILVA

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA.

CNPJ nº. 04.545.690/0001-15 - DANIELLE VANUSSI MORALES MEIRELLES

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADENDO AO CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 00310020.001448/2023-02

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADA: WR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais em papel para expediente, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e e quantitativos abaixo

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital e à Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

## Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
22	Papel formato A4, dimensões: 210x297 mm, gramatura: 75g/m², branco, apergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade, caixa com 05 resmas, marca ONE.	Caixa	200	R\$ 137,92	R\$ 27.584,00
	TOTAL				R\$ 27.584,00

Natal, 17 de agosto de 2023

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO-Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

JOSIANE DROSDROCKY - Sócia Administradora

## O QUE É ASSÉDIO MORAL?

## ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

## NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



# MPRN

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silvío Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1019/2023-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, da Resolução nº 081/2022-PGJ/RN, do Edital nº 020/2022-PGJ/RN, e tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0534.0000001/2023-07,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 200.314-7, Promotor de Justiça da Comarca de Caraúbas, para, nos termos da Portaria nº 907/2023-PGJ/RN, enquanto integrante do Núcleo de Gerenciamento do Passivo – NUGEP, atuar no Inquérito Civil nº 04.23.2337.000041/2016-72 da 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal.

Art. 2º Fica revogada a linha 2 do Anexo II da Portaria nº 296/2023-PGJ/RN (república), de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 16 de agosto de 2023.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Documento nº 4481407 do procedimento: 202305340000001202307

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1c55b4481407.

#### ERRATA

Na Portaria nº 980/2023-PGJ/RN, de 08 de agosto de 2023, publicada no DOE/RN, edição nº 15.484, de 10 de agosto de 2023,

Onde se lê: Portaria nº 980/2023-PGJ/RN;

Leia-se: Portaria nº 1001/2023-PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 16 de agosto de 2023.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Documento nº 4481406 do procedimento: 202305340000001202307

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4b8164481406

#### PORTARIA Nº 1014/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 29/2023-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva além de demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações do Ministério Público Potiguar,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Dênis Fonseca de Oliveira, matrícula nº 199.799-8, Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de Gestor do contrato nº 26/2023-PGJ/RN e, em substituição, Léa Vanessa Rodrigues Luz Cavalcanti, matrícula nº 200.164-0, Chefe do Setor de Obras e Projetos,

Art. 2º Compete ao gestor de contrato:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades da fiscalização técnica;

II - convocar e conduzir, se necessária e antes do início da execução contratual, uma reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto da contratada;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimentos de obrigações contratuais, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanção administrativa, conforme previsão contratual e normativas institucionais;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

Art. 3º Designar fiscal técnico para o contrato nº 29/2023-PGJ, o servidor Francieudes da Fonsêca Cabral, matrícula nº 200.408-9, Analista do MPE, e, em substituição, Shivanley Domingos Araújo, matrícula nº 199.605-3, Técnico do MPE.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico:

I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/ fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

III - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada quanto aos aspectos técnicos;

IV - informar ao Gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

V - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VI – receber, provisória e definitivamente o objeto, por meio de atesto na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VII – encaminhar a nota fiscal / fatura ou documento equivalente devidamente atestada para o gestor do contrato encaminhar para pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 16/08/2023 às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4480310 do procedimento: 202304690000019202311

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7a0fa4480310.

RESUMO DO CONTRATO Nº 45/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, fone: (015) 3546-1903, e-mail: [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento e abrangendo o fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético para a frota de veículos e geradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nas especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2023-PGJ/RN.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 01/11/2023 até 31/10/2026, perfazendo 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme dispõe o item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2023-PGJ/RN.

VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.925.813,60 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), correspondentes aos serviços especificados no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2023-PGJ/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2023NE000633, Espécie: Estimativo, emitida em 07/08/2023. ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2112 211201; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral, PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 2112 – Manutenção e Funcionamento; SUBAÇÃO: 211201 – Manutenção e Funcionamento; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, nº 17.145/2003, nº 20.103/2007, nas Resoluções nº 110/2019 – PGJ e nº 158/2015 – PGJ, na Licitação – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – PGJ/RN, parte integrante do PGEA nº 20.23.0464.0000049/2023-52, homologada em 25/07/2023, publicada no Diário Oficial nº 15.474, edição de 26/07/2023.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 16/08/2023 às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4479502 do procedimento: 20230464000049202352  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b1b814479502.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000216/2023-16

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ENG. CIVIL, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 163/2023.

FAVORECIDA: JÉSSICA YSABELLY TORRES ALVES

CPF: \*\*\*.572.224-\*\*

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais),

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Jean Marcel Cunto Lima

Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4460091 do procedimento: 202306120000216202316

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0e68d4460091.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000217/2023-86

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 224/2023.

FAVORECIDA: LIDIANA VIEIRA APOLINÁRIO DE PAIVA

CPF: \*\*\*.521.324-\*\*

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Jean Marcel Cunto Lima

Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4460108 do procedimento: 202306120000217202386

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4140f4460108.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000218/2023-59

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 226/2023.

FAVORECIDA: ALEHANDRA KAMILLA SOUZA PIRES BRITTO

CPF: \*\*\*.206.504-\*\*

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Jean Marcel Cunto Lima, Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 17/08/2023 às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4460127 do procedimento: 202306120000218202359

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9ecd94460127.

#### EDITAL Nº 002/2023 – Apoio à 66ª e 77ª PmJ da Comarca de Natal

*Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

A PROMOTORA DE JUSTIÇA – LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA, atuando em apoio à 66ª e 77ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, regulamentado e regido pela Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

##### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça.

1.2 A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3 A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.

##### 2 DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

2.1 A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

##### 3 DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1 A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, e deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, de forma presencial e durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2 Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.

3.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

3.4 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.5 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, quando em regime de trabalho presencial, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

##### 4 DAS VAGAS

4.1 Será oferecida 01 (uma) vaga imediata para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, havendo classificação de 15 (quinze) candidatos para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

4.2 Fica reservado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras, o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento) respectivamente, das vagas oferecidas.

4.3 Para participar do processo seletivo, o candidato deverá comprovar, no período da inscrição, ter colado grau no curso de Direito, e, caso não possua ou não tenha recebido o diploma de conclusão do curso de Direito, poderá se inscrever mediante declaração ou documento equivalente, expedido pela instituição de ensino.

4.4 O candidato estará impedido de ser credenciado perante unidade do Ministério Público vinculada a feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

##### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir da 10h do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), até as 14h do dia 05 de setembro de 2023 (terça-feira), horário de Brasília/DF, exclusivamente via internet, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> ou direto através do link <https://forms.gle/xk79tGNGLzhiHNKj9>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente em caso do candidato não possuir

5.3 Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2 deste Edital.

5.4 Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.

5.4.1 Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.

5.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.

5.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.7 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

5.8 Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher o Formulário de Inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

##### 6 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Análise Curricular	Eliminatório e classificatório
2	Prova Discursiva	Eliminatório e classificatório
3	Entrevista	Eliminatório e classificatório

6.1 A Etapa 1 (Análise Curricular) consistirá na análise de até 30 (trinta) currículos, dos candidatos que possuam e comprovem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter experiência de estágio de Graduação ou Pós-graduação em Direito de, no mínimo, 01 (um) ano, em órgão do Ministério Público (Estadual ou Federal);

b) ter experiência na área criminal de, no mínimo, 01 (um) ano, em órgão do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública ou Advocacia.

6.1.1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o envio do currículo do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio da documentação comprobatória. 6.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações por ele apresentadas, o qual responderá, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

6.2. Só estarão classificados para a Etapa 2 (Prova Discursiva), os candidatos que fizerem comprovação documental de ambos os requisitos especificados no item 6.1; 6.2.1 A Etapa 2 consistirá em uma prova composta de 01 (uma) peça jurídica sobre Execução Penal (com ênfase no Lei de Execução Penal, Código Penal, Código de Processo Penal, além da Lei 13.964/2019, Lei 8.072/1990, Lei 11.343/2006), a qual deverá ser respondida em, no máximo, 30 (trinta) linhas e cuja nota atribuída será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2.2. Somente estarão habilitados para prosseguir para a Etapa 3 (Entrevista) os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7 (sete) na Etapa 2 (Prova Discursiva) e estiverem entre os 20 (vinte) primeiros classificados.

6.2.3 A prova discursiva será realizada de forma exclusivamente presencial em uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local de provas no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, com antecedência mínima de 72 horas.

6.2.4. A prova discursiva será manuscrita, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

6.2.5. Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-á: redação legível com coesão, coerência, raciocínio jurídico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.

6.2.6 Receberá nota 0 (zero) as provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.

6.3. Os candidatos que compuserem a lista dos 10 (dez) primeiros classificados na Etapa 2 serão convocados para a Etapa 3, a qual consistirá em Entrevista Pessoal, na qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será conduzida diretamente por um e/ou todos Promotores de Justiça que atuam perante a Execução Penal, em apoio a 66ª e 77ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN, de caráter eliminatório e classificatório.

6.3.1. A Entrevista Pessoal será realizada presencialmente em uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local da entrevista no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

6.3.2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos classificados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.3.3. Na entrevista serão observados critérios como: aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da Unidade e o perfil acadêmico desejado, examinando-se, ainda, outras experiências acadêmicas ou profissionais constantes no currículo do candidato.

6.3.4 Após a Entrevista Pessoal, será selecionado, dentre os 10 (dez) classificados, apenas um deles para a vaga de preenchimento imediato.

6.3.5 Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição das atividades de apoio à 66ª e 77ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN, para fins de novas convocações, cujos Promotores de Justiça poderão fazer periodicamente novas entrevistas eliminatórias, a depender da necessidade ministerial.

6.4. As orientações, o horário data e local das provas serão disponibilizados no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

##### 7 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos valores da nota final, respeitado o limite de três vezes o número de vagas disponíveis para a localidade, estando os demais automaticamente eliminados.

b) A nota final obedecerá ao que segue:

Nota Final = (E1 + E2 + E3)/3, onde:

E1 = Nota da Prova Discursiva

E2 = Nota da Entrevista

E3 = Nota da Prova de Inglês

E1: Nota da Análise Curricular

E2: Nota da Prova Discursiva

E3: Nota da Entrevista

c) Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos com deficiência e negros.

d) Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.

e) Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>.

f) Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

g) Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

#### 8 DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

#### 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2023 – 04ª, 14ª e 27ª PmJ da Comarca de Natal\*

*Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

O COORDENADOR DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS COM ATUAÇÃO PERANTE A UJUDOCRIM (04ª, 14ª e 27ª PmJ) – JANN POLACEK MELO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, regulamentado e regido pela Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça.

1.2 A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3 A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.

#### 2 DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

2.1 A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

#### 3 DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1 A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais e deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira de forma exclusivamente presencial e durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2 Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.

3.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

3.4 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.5 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, quando em regime de trabalho presencial, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

#### 4 DAS VAGAS

4.1 Será oferecida 01 (uma) vaga imediata para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, havendo classificação para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

4.2 Fica reservado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras, o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento) respectivamente, das vagas oferecidas.

4.3 Para participar do processo seletivo, o candidato deverá comprovar, no período da inscrição, ter colado grau no curso de Direito, e, caso não possua ou não tenha recebido o diploma de conclusão do curso de Direito, poderá se inscrever mediante declaração ou documento equivalente, expedido pela instituição de ensino.

4.4 O candidato estará impedido de ser credenciado perante unidade do Ministério Público vinculada a feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

#### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir da 10h do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), até as 14h do dia 05 de setembro de 2023 (terça-feira), horário de Brasília/DF, exclusivamente via internet, por meio do e-mail: [sec.pjaoocrim@mprn.mp.br](mailto:sec.pjaoocrim@mprn.mp.br).

5.3 Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2 deste Edital.

5.4 Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.

5.4.1 Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.

5.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.

5.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.7 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

5.8 Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher as informações de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

#### 6 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Análise Curricular	Eliminatório e classificatório
2	Prova Discursiva	Eliminatório e classificatório
3	Entrevista	Eliminatório e classificatório

6.1 A Etapa 1 (Curricular) consistirá na análise curricular de até 20 (vinte) currículos, dentre os enviados pelos candidatos que possuam e comprovem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter experiência de estágio de Graduação ou Pós-graduação em Direito de, no mínimo, 01 (um) ano em órgão do Ministério Público (Estadual ou Federal);

b) ter experiência na área criminal em órgão do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública ou Advocacia;

6.1.1 Os candidatos deverão enviar seus currículos em formato .pdf para o e-mail: [sec.pjaoocrim@mprn.mp.br](mailto:sec.pjaoocrim@mprn.mp.br) dentro de prazo de inscrição previsto no tópico 5.2.

6.1.2. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o envio do currículo do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio da documentação comprobatória.

6.1.3. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações por ele apresentadas, o qual responderá, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

6.2. Só estarão classificados para a Etapa 2 (Prova Discursiva), os candidatos que fizerem comprovação documental de ambos os requisitos especificados no item 6.1;

6.2.1 A Etapa 2 consistirá em uma prova composta de 01 (uma) questão discursiva sobre Direito Penal e Direito Processual Penal (com ênfase no Código Penal, Código de Processo Penal, além das Leis nº LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996, LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 e temas correlatos), a qual deverá ser respondida em, no máximo, 30 (trinta) linhas e cuja nota atribuída será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2.2. Somente estarão habilitados para prosseguir para a Etapa 3 (Entrevista) os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7 (sete) na Etapa 2 (Prova Discursiva) e estiverem entre os 10 (dez) primeiros classificados.

6.2.3 A prova discursiva será realizada de forma exclusivamente presencial em uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local de provas no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

6.2.4. A prova discursiva será manuscrita, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

6.2.5. Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-á: redação legível com coesão, coerência, raciocínio jurídico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.

6.2.6 Receberá nota 0 (zero) as provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.

6.3. Os candidatos que compuserem a lista dos 10 (dez) primeiros classificados na Etapa 2 serão convocados para a Etapa 3, a qual consistirá em Entrevista Pessoal, na qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será conduzida diretamente pelos Promotores de Justiça que atuam perante a Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), 04ª, 14ª e 27ª Promotorias de Justiça de caráter eliminatório e classificatório.

6.3.1. A Entrevista Pessoal será realizada presencialmente nem uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local da entrevista no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

6.3.2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos classificados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.3.3. Na entrevista serão observados critérios como: aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da Unidade e o perfil acadêmico desejado, examinando-se, ainda, outras experiências acadêmicas ou profissionais constantes no currículo do candidato.

6.3.4 Após a Entrevista Pessoal, será selecionado, dentre os 10 (dez) primeiros classificados, apenas um deles para a vaga de preenchimento imediato.

6.3.5 Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição das Promotorias de Justiça (04ª, 14ª e 27ª PmJs) para fins de novas convocações, cujos Promotores de Justiça poderão fazer periodicamente novas entrevistas eliminatórias, a depender da necessidade ministerial.

6.4. As orientações, o horário data e local das provas serão disponibilizados no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

#### 7 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos valores da nota final, respeitado o limite de três vezes o número de vagas disponíveis para a localidade, estando os demais automaticamente eliminados.

b) A nota final obedecerá ao que segue:

Nota Final = (E1 + E2 + E3)/3, onde:

E1: Nota da Análise Curricular

E2: Nota da Prova Discursiva

E3: Nota da Entrevista

c) Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos com deficiência e negros.

d) Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato com mais experiência na área criminal

e) Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>.

f) Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

g) Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

#### 8 DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

#### 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

JANN POLACEK MELO CARDOSO

Promotor de Justiça(assinatura digital)\*\*

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

SILVIO ROBERTO SOUZA LIMA

Promotor de Justiça

\*Republicado por incorreção

\*\*Documento assinado digitalmente no sistema E-MP sob o nº 4487678 do procedimento: 20232088000014202314 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c02284487678

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal  
Especializada na Defesa dos Direitos Coletivos do Idoso – Acessibilidade e Curatela  
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, Telefone: (84) 99994-8335 – (84) 99614-5383  
E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000101/2023-74  
PORTARIA nº 4439044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trará o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);  
CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de atendimento ao idoso devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)  
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;  
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;  
CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Center Vida Residencial Geriátrico, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 18.795.072/0001-38, com sede a Rua Raimundo Chaves, nº 1858, Candelária, Natal/RN, com a finalidade de tornar a edificação acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como quanto à inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e demais alvarás nos órgãos de fiscalização;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes.

Determina-se, ademais:

- 1) publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ;
- 2) lançamento, no sistema E-MP, o prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data;
- 3) considerando o prazo estabelecido na cláusula primeira – do funcionamento, e na terceira do TAC, determino a expedição de ofício à Compromissária com o objetivo de juntar aos autos cópia da inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, alvará da Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento da SEMURB, no prazo de 30 dias;
- 4) por fim, classificar o presente procedimento extrajudicial na hipótese II de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal.

Natal, 07 de agosto de 2023.  
Suely Magna de C. Nobre Felipe  
Promotora de Justiça

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal  
Especializada na Defesa dos Direitos Coletivos do Idoso – Acessibilidade e Curatela  
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, Telefone: (84) 99994-8335 – (84) 99614-5383  
E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000105/2023-63  
PORTARIA nº 4439053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;  
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;  
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;  
CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público e o Colégio Engenho do Saber, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 35.473.892/0001-22, com endereço na Rua São Nicolau, 193, Felipe Camarão, Natal/RN, com a finalidade de tornar a edificação acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes.

Determina-se, ademais:

- 1) publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ;
- 2) considerando o pactuado na cláusula terceira do TAC, quanto à remessa do Projeto Arquitetônico pela compromissária, oficie-se à representante do Centro de Educação de Cultura para que, no prazo de 30 dias, remeta o aludido projeto;
- 3) por fim, classifique-se o presente procedimento extrajudicial, na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal.

Natal, 07 de agosto de 2023.  
Suely Magna de C. Nobre Felipe  
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
42ª Promotoria de Justiça de Natal

Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000117/2023-93  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 4474957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuição de defesa coletiva da pessoa idosa e promoção da acessibilidade, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e tendo em vista a possível lesão a direitos tutelados no art. 230, da Constituição Federal, na Lei 10.741/2003, Lei 13.146/2015, Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/2004, e

CONSIDERANDO, o despacho ministerial que determinou a instauração da presente Notícia de Fato e sua distribuição entre a 9ª e a 42ª Promotoria de Justiça, conforme a ordem natural de distribuição;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade humana (art. 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;  
CONSIDERANDO que o art. 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

Considerando que o art. 56, § 2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 60 da Lei nº. 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando possível irregularidade em matéria de acessibilidade na edificação da Associação Amigos do Nova Natal, situada na Rua dos Violeiros, nº 920, Conjunto Nova Natal, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59.138-390, CNPJ : 04.323.277/0001-06, determinando, para tanto:

- a) A expedição de ofício à Coordenação do CAOP comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº. 12/2018-CPJ/RN;
- b) A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 – CPJ/RN;
- c) A classificação dos apresents autos na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal;
- d) A remessa dos autos à Equipe de Arquitetura para proceder com a vistoria in loco e elaborar Parecer Técnico, no prazo de 30 dias.

Natal, 16 de agosto de 2023.

Suely Magna de C. Nobre Felipe  
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
42ª Promotoria de Justiça de Natal

Procedimento Administrativo nº 32.23.2103.0000116/2023-32  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 4474956

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trará o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);  
CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de atendimento ao idoso devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Associação Espírita Enviados de Jesus – Lar da Vovozinha, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 08.430.951/0001-02, com sede na Av. Antônio Basílio, 1264, Dix-sept Rosado, Natal/RN, com a finalidade de sanar as irregularidades administrativas descritas no Relatório de Inspeção ID no 3064751, quanto à inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e demais alvarás nos órgãos de fiscalização;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes.

Determina-se, ademais:

Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22, V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ; Lançamento, no sistema E-MP, o prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data;

Considerando o prazo estabelecido na cláusula segunda, determino a expedição de ofício à Compromissária com o objetivo de juntar aos autos o Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com o objetivo de comprovar que a instituição se encontra segura, através do habite-se, no prazo de 30 dias;

Por fim, que seja classificado o presente Procedimento Administrativo na hipótese II de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal.

Natal, 16 de agosto de 2023.

Suely Magna de C. N. Felipe

Promotora de Justi

#### AVISO n. 4480375

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000065/2021-24, cujo objeto consiste em suposta irregularidade na realização do evento Auto da Liberdade 2019.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2023.

Fábio de Weimar Thé

7º Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838.

E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

#### AVISO nº 4463746

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

Inquérito Civil nº 04.23.2307.0000002/2016-92, que versa sobre supostas irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira/RN, na prestação de serviço dos agentes comunitários de saúde, no período de maio de 2015 a maio de 2016.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 16/08/2023 às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838. | E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

#### AVISO nº 4469847

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000014/2021-24, que versa sobre supostas irregularidades na licitação, modalidade pregão presencial nº 9/2019-0036, visando a contratação de empresa especializada no roço manual de estradas vicinais, realizada pela Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 15/08/2023 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838.

E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

#### AVISO nº 4469883

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

-Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000051/2022-89, com a finalidade de apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora KENYA SANTOS SARMENTO.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 15/08/2023 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838. | E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

#### AVISO nº 4475810

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

Inquérito Civil nº 04.23.2307.0000020/2020-38, que versa sobre a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento à pandemia do coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979/2020, pelo município de Tenente Ananias/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 16/08/2023 às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS/RN

Rua Manoel Norberto, 195, Centro

59360-000 Parelhas/RN

Telefone: (84) 99815-0397 – pmj.parelhas@mprn.mp.br

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 30.23.2006.0000010/2023-18 ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PACTUADO NO IC Nº 04.23.2311.0000004/2015-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de um lado, representado pela Promotora de Justiça de Parelhas, Dra. Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade, com atribuição na área de proteção ao idoso, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS, nome fantasia “CENTRO DE REPOUSO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA” (antiga “Casa do Idoso Guiomar Virgílio”), pessoa jurídica de direito privado, com fim filantrópico, CNPJ nº 15.156.557/0019-12, situada na rua Vital Gomes de Araújo, nº 142, Ivan Bezerra, Parelhas/RN, representada pela Diretora Presidente COSMIRA CORREIA SANTOS, brasileira, solteira, religiosa, RG nº 02058364-14 SSP/BA e CPF nº 364.477.655-53 (representada pelo Advogado Dr. Francisco Teixeira Júnior e pela Sra. Patrícia Sousa Santos, conforme procuração específica já anexada com poderes para assinar o TAC), tendo em vista a pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2311.0000004/2015-86, o qual precisa de ajustes por motivos já explicitados no Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2006.0000010/2023-18, RESOLVEM firmar o presente ADITIVO AO TERM O DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para fins de sanar as irregularidades detectadas, sendo eficaz a partir da sua assinatura, regido pelo princípio da boa-fé objetiva e com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO A Associação compromete-se a, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura deste aditivo, regularizar sua situação junto à Vigilância Sanitária Estadual do Rio Grande do Norte, obtendo o respectivo alvará de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA O descumprimento pela Associação da obrigação assumida na cláusula anterior implicará na imposição de multa à Associação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal do Idoso ou, na sua inexistência ou inoperância, ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, ambos do Município de Parelhas/RN, conforme Lei nº 7.347/85, a partir do descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução da multa e da obrigação de fazer previstas neste ajuste, o Ministério Público Estadual poderá supervisionar o cumprimento do presente aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, cometendo a fiscalização a órgão ou profissional que vier a indicar, conveniado com o Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização própria que venha a ser efetivada, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente aditivo ao TAC que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos pactuantes.

Parelhas/RN, 15 de agosto de 2023.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Cosmira Correia Santos

Diretora Presidente da Associação p/p Dr. Francisco Teixeira Júnior

OAB/PE 12.902 – Advogado

Patrícia Sousa Santos

Responsável Financeira da Associação

Documento nº 4469910 do procedimento: 302320060000010202318

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e102f4469910.

Assinado eletronicamente por KALINE CRISTINA DANTAS PINTO DE ANDRADE, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 15/08/2023 às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

#### PORTARIA Nº 0532023- 04.23.2082.0000162/2023-66

Objeto: Fiscalizar as providências relativas à designação de porteiro para o Cras Nossa Senhora da Apresentação Interessados: Cras Nossa Senhora da Apresentação; Semtas

Assunto: Direito da criança e do adolescente

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as condições de funcionamento dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Natal, bem como dos conselhos tutelares da capital (art. 1º, XXI, alíneas “d” e “f”, da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art. 6º-D, estabelece que “as instalações físicas dos Cras e Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”;

CONSIDERANDO que, nas visitas anuais aos equipamentos socioassistenciais que atendem crianças e adolescentes, identificou-se, em visita de 15 de fevereiro de 2023 ao Cras Nossa Senhora da Apresentação, que o equipamento se encontrava sem porteiro havia cerca de 4 (quatro) meses (Relatório de Acompanhamento Institucional nº 003/2023, de 20/04/2023, do PA nº 32.23.2082.0000048/2023-49);

CONSIDERANDO que, oficiada, a Semtas não se manifestou sobre o tema (Ofício nº 4108446, de 24/05/2023, reiterado pelo Ofício nº 4273030, de 03/07/2023), bem como que, em 11 de agosto de 2023, o Cras foi contatado e informou que a falta persiste;

CONSIDERANDO que a importância do porteiro nos equipamentos da assistência é pacífica no Município de Natal, tanto é que se faz presente em outras unidades;

CONSIDERANDO que a falta do porteiro já tem cerca de 10 (dez) meses e que pode prejudicar a segurança do equipamento, em prejuízo ao patrimônio público e à integridade física de servidores e usuários;

CONSIDERANDO que o inquérito civil ora instaurado tem como finalidade garantir a designação de porteiro para o Cras Nossa Senhora da Apresentação;

CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar o objetivo acima definido, é de, sucessiva ou paralela-mente: (i) expedir recomendação para designação em até trinta dias; (ii) acompanhar o cumprimento das medidas; (iii) se não atendida a recomendação nem devidamente justificada a demora, ajuizar;

CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) resposta da Semtas indicando as medidas que serão tomadas; (ii) realização da designação do porteiro;

CONSIDERANDO que, uma vez alcançado(s) o(s) indicador(es) de resultado(s) acima descrito(s), o objeto do presente inquérito civil será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito;

**RESOLVE INSTAURAR**

Objeto: Fiscalizar as providências relativas à designação de porteiro para o Cras Nossa Senhora da Apresentação Interessados: Cras Nossa Senhora da Apresentação; Semtas Assunto: Direito da criança e do adolescente

**PROVIDÊNCIAS INICIAIS:**

I. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);  
II. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ), bem como ao Conselho Tutelar Sul, para conhecimento;  
III. Encaminhe-se a recomendação em anexo.

Natal/RN, 15 de agosto de 2023.  
Marcus Aurélio de Freitas Barros  
21º Promotor de Justiça

(IC nº 04.23.2082.0000162/2023-66)  
Documento nº 4473675  
**RECOMENDAÇÃO Nº 034/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as condições de funcionamento dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Natal, bem como dos conselhos tutelares da capital (art. 1º, XXI, alíneas “d” e “f”, da Resolução nº 012/2009-CPJ); CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art. 6º-D, estabelece que “as instalações físicas dos Cras e Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”; CONSIDERANDO que, nas visitas anuais aos equipamentos socioassistenciais que atendem crianças e adolescentes, identificou-se, em visita de 15 de fevereiro de 2023 ao Cras Nossa Senhora da Apresentação, que o equipamento se encontra sem porteiro havia cerca de 4 (quatro) meses (Relatório de Acompanhamento Institucional nº 003/2023, de 20/04/2023, do PA nº 32.23.2082.0000048/2023-49); CONSIDERANDO que, oficiada, a Semtas não se manifestou sobre o tema (Ofício nº 4108446, de 24/05/2023, reiterado pelo Ofício nº 4273030, de 03/07/2023), bem como que, em 11 de agosto de 2023, o Cras foi contatado e informou que a falta persiste; CONSIDERANDO que a importância do porteiro nos equipamentos da assistência é pacífica no Município de Natal, tanto é que se faz presente em outras unidades; CONSIDERANDO que a falta do porteiro já tem cerca de 10 (dez) meses e que pode prejudicar a segurança do equipamento, em prejuízo ao patrimônio público e à integridade física de servidores e usuários; RESOLVE RECOMENDAR à Semtas que, no prazo de 30 (trinta) dias, designe porteiro para o Cras Nossa Senhora da Apresentação. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Semtas deverá informar ao Ministério Público, por meio desta Promotoria, as providências tomadas para atender a presente recomendação, encaminhando a devida documentação comprobatória. Caso contrário, deve apresentar as razões que impedem o cumprimento do que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis. Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN. Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Cras Nossa Senhora da Apresentação, para conhecimento.

Natal/RN, 15 de agosto de 2023.  
Marcus Aurélio de Freitas Barros  
21º Promotor de Justiça

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

15ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN  
Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000014/2022-09  
A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000014/2022-09 que teve por objeto “Possível situação de risco da pessoa idosa F L de M, com 84 anos de idade”, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.  
Mossoró, 26 de agosto de 2023.  
Guglielmo Marconi Soares de Castro, Promotor de Justiça

#### PORTARIA nº 4478553

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve INSTAURA o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública para:  
OBJETO: “acompanhar a revisão do Plano Estadual da Linha de Cuidado da Assistência Oncológica”.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90  
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do RN  
REPRESENTANTE: de ofício  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:  
1) Registre-se no sistema E-MP;  
2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;  
3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;  
4) Junte-se ata de reunião do dia 03/08/2023 realizada às 15h, id. 4458131;  
5) Oficie-se à SESAP requisitando o envio da cópia da apresentação “Redes de Atenção Oncológica do RN: Análise Situacional”, em até 10 dias.  
Cumpra-se. À secretaria, para cumprimento.  
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, 47ª Promotora de Justiça - Natal, 16/08/2023

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS

Rua José Medeiros, nº 473, Conjunto Independência, Pendências - CEP: 59.504-000. Fone/FAX (84) 99972-1135 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03.23.2019.0000055/2023-37  
AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000055/2023-37, tendo por objeto “Apurar a legalidade da criação de cargos comissionados,

estabelecimento de remunerações e auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Pendências, 17 de agosto de 2023.  
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS  
Promotor de Justiça em substituição

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos;  
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000029/2023- 84 tinha como objeto: Verificar denúncia de ausência de transporte escolar para as crianças que moram no conjunto habitacional Village de Prata, na Zona Oeste de Natal, que estudam no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marilanda Bezerra e na Escola Municipal Francisco de Assis Varela Cavalcante;  
CONSIDERANDO que a Direção Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marilanda Bezerra, da Escola Municipal Francisco de Assis Varela Cavalcante e da Escola Municipal Prof. Luiz Maranhão Filho foram oficiadas a fim de informar o número de estudantes que necessitam de transporte escolar e estão sem esse serviço (idade, endereço da residência, ano de escolaridade, qual turno);  
CONSIDERANDO que, referente a E.M. Francisco de Assis Varela Cavalcante, a direção escolar informou que 147 alunos, moradores dos bairros vizinhos Santa Clara, Vilage de Prata e Leningrado, sem frequentar a escola devido a suspensão do transporte público que atendia a comunidade do Guarapes; referente a E.M Prof. Luiz Maranhão Filho, a direção escolar informou que adota o sistema de passe livre e que não é do conhecimento da escola a negação do benefício a nenhum aluno; referente ao CMEI Marilanda Bezerra, a direção escolar informou que O número de crianças matriculadas no CMEI Marilanda Bezerra que necessitam de transporte escolar são 3 crianças moradora do Condomínio Village de Plata no Bairro Planalto, mas todas com 5 e 6 anos de idade;  
CONSIDERANDO que a SME, oficiada para atualizar as informações acerca da solução do transporte escolar para os 147 estudantes da E.M. Francisco de Assis Varela Cavalcanti, mencionados no OFÍCIO Nº 0472/2023- GS/ SME, e das tratativas junto a STTU para a restauração da linha de transporte coletivo que fazia a linha na área em questão, através do Passe Livre só repetiu a informação de que estava dialogando com a STTU;  
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que “ o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para “Acompanhar a oferta de transporte escolar na Zona Oeste de Natal, que estudam no CMEI Marilanda Bezerra, na E.M Francisco de Assis Varela Cavalcante e E.M Prof. Luiz Maranhão Filho”, determinando as seguintes diligências:

- 1) Encaminhe-se a presente portaria ao CAOP – Cidadania, por meio eletrônico (arts. 12 e 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 9º da Resolução 012/2018-CPJ);
- 3) Notifique-se as reclamantes a fim de atualizarem a situação denunciada a esta Promotoria de Justiça a respeito do transporte escolar e do passe livre. Prazo de 5 dias úteis;
- 4) Oficie-se os representantes das Secretarias Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a fim de que compareçam a esta Promotoria de Justiça, no dia 31 de agosto de 2023, às 9h, para tratar sobre a oferta de transporte escolar para os alunos que moram na Zona Oeste de Natal, que estudam no CMEI Marilanda Bezerra, na E.M Francisco de Assis Varela Cavalcante e E.M Prof. Luiz Maranhão Filho.

Cumpra-se.

Natal, 16 de agosto de 2023.  
(assinatura eletrônica)  
Lidiane Oliveira dos Santos Câmara  
Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 4475960 do procedimento: 312321220000139202316  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2e3114475960.  
Assinado eletronicamente por LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 16/08/2023 às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre  
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro  
CEP:59275-000-(84)99972-4326,pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil 04.23.2330.0000007/2017-77

AVISO DE ARQUIVAMENTO (Documento nº 4473051)  
A Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2330.0000007/2017-77, que tem por objeto investigar a extrapolação do limite legal de gastos com pessoal pelo Município de Tangará, conforme lista de alerta do TCE/RN, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.  
São José do Campestre/RN, (data/hora do sistema).  
(documento com assinatura digital aposta ao final)  
PAULO BATISTA LOPES NETO  
Promotor de Justiça

Documento nº 4473051 do procedimento: 04232330000007201777.  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b9af34473051.  
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 16/08/2023 às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

#### AVISO 4483530

A 60ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil 04.23.2337.0000011/2013-65 (116.2013.000031),

instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na utilização de pessoas que ocupam cargos comissionados por renomado escritório de advocacia do RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 03 de agosto de 2023.

AFONSO DE LIGORIO BEZERRA JUNIOR

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 4484185

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2280.0000119/2023-37.

Objeto: denúncias encaminhadas ao “Disque 100”, imputando violações a direitos de preso(s) no âmbito da Cadeia Pública de Ceará-Mirim, consistente, basicamente na prática de maus tratos contra detentos.

15 de agosto de 2023, Ceará-Mirim-RN.

Roger de Melo Rodrigues

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000121/2023-80

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000121/2023-80 Objeto: Denúncia genérica de maus tratos gerais e ausência de identificação dos medicamentos Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

ROGER DE MELO RODRIGUES

Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Documento nº 4476544 do procedimento: 022322800000121202380

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8c8eb4476544.

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/08/2023 às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000122/2023-53

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000122/2023-53 Objeto: Agressões físicas na Cadeia Pública Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

ROGER DE MELO RODRIGUES

Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Documento nº 4476515 do procedimento: 022322800000122202353

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d4fd04476515.

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/08/2023 às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

Ref. Inquérito Civil 04.23.2614.0000127/2023-15

PORTARIA MINISTERIAL nº 4484268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto a situação narrada nos autos, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de atualização do Plano Diretor de Extremoz

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei n. 10.257/2001.

INVESTIGADO: Prefeitura de Extremoz/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima;

2. Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Meio Ambiente, por meio de e-mail;

3. A expedição de ofício à Prefeitura de Extremoz/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias:

(a) remeta a esta Promotoria de Justiça a documentação abaixo relacionada, bem como proceda a disponibilização desta no sítio eletrônico da Prefeitura de Extremoz, de forma sistemática e organizada, garantindo a ampla publicidade do processo e das informações, consoante preceitua o art. 40, §4º, II, do Estatuto da Cidade:

i. atas das reuniões comunitárias realizadas;

ii. atas das audiências públicas realizadas;

iii. a documentação referente as inscrições e eleições dos delegados comunitários;

iv. a lista de presença das reuniões dos delegados comunitários;

(b) remeta a esta Promotoria de Justiça a lista dos delegados comunitários, indicando a sua qualificação profissional e vínculo funcional/empregatício;

(c) informe, com a remessa de documentação comprobatória, como tem disponibilizado o acesso à população e associações representativas para coleta de sugestões e informações, especificando se tal acesso tem se realizado por meio físico ou virtual, bem como se tem disponibilizado o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 17 de agosto de 2023.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: pmj.extremoz.mprn.mp.br

Ref. Inquérito Civil 04.23.2614.0000125/2023-69

PORTARIA MINISTERIAL nº 4481010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em

consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto a situação narrada nos autos, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades em área verde no Loteamento Flora, em Genipabu, Extremoz/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei n. 6.766/79.

INVESTIGADO: a esclarecer.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima;

2. Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Meio Ambiente, por meio de e-mail;

3. A expedição de ofício à empresa Rionorte, responsável pelo Loteamento Flora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a planta inicial do loteamento, bem como seu memorial descritivo, esclarecendo qual foi a área total da área verde comunitária constante do projeto inicial;

4. A expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Extremoz/RN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta o projeto atual do Loteamento Flora, indicando as delimitações e a área total da área verde comunitária atualmente existente.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO nº 4485370

A 35ª promotoria de justiça de defesa do patrimônio público da comarca de natal/rn torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil 04.23.2337.0000173/2016-64, instaurado para apurar a denúncia de que a pessoa de Igor Wanderley Gurgel seria “servidor fantasma” da Assembleia Legislativa deste Estado. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em Designação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 4486167

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000181/2016-40 (116.2016.000388), instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima de que MARIA SALETE BANDEIRA DO NASCIMENTO CASTRO, servidora efetiva, lotada na Secretaria Estadual de Educação, acumularia cargos com choque de carga horária e horário e teria usufruído de afastamentos irregulares.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em designação

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

PORTARIA Nº 0017/2023/70ªPmJ (4482987)

*Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para viabilizar a flexibilização do limite do pagamento de diárias operacionais por mês a policiais penais.*

O 70ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados à Polícia Militar (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009- CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando a notícia de que, em virtude do acentuado déficit dos quadros de policiais penais, há dificuldade de preenchimento das escalas ordinárias, notadamente após a assunção do serviço de vigilância nas guaritas dos estabelecimentos prisionais, antes realizado por policiais militares;

Considerando a possibilidade de reforço das escalas mediante o pagamento de diárias operacionais, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 624/2018;

Considerando que, todavia, a regra do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do mencionado diploma normativo, limitando o pagamento de diárias operacionais a dez ou vinte por mês para cada policial penal, acaba por dificultar a formação de escalas compatíveis com a necessidade do serviço;

Considerando a prevalência do direito fundamental à segurança pública previsto na Constituição em face da regra de distribuição de diárias operacionais prevista na legislação estadual, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;

2) a formalização de termo de ajustamento de conduta com o Secretário Estadual da Administração Penitenciária e o Secretário Estadual da Fazenda;

3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Inquérito Civil nº 04.23.2338.0000030/2019-08

Destinatária: Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: falha na assistência médico-hospitalar aos militares estaduais e desvio de finalidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023 – 19ªPmJN (4484343)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público o controle externo das atividades das forças estaduais de segurança pública, no âmbito do qual pode expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

II. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);

III. Considerando que o instrumento da recomendação, embora não possua caráter vinculativo e obrigatório, é dotado das seguintes características: a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; b) constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil); c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude dos fatos que a ensejaram; e d) constitui-se em elemento probatório em possíveis ações judiciais;

IV. Considerando que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial e pericial criminal, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V. Considerando que incumbe ao órgão do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais e periciais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI. Considerando as informações colhidas no Inquérito Civil nº 04.23.2338.0000030/2019-08, que apura o prejuízo às atividades de policiamento ostensivo, de preservação da ordem pública e de defesa civil decorrente do elevado número de policiais e bombeiros militares afastados de suas funções para tratamento de saúde, bem como do retardamento do restabelecimento, em razão da insuficiência da assistência médico-hospitalar a que têm direito os militares estaduais, problema que é agravado pelo desvio de finalidade dos órgãos de apoio da Diretoria de Saúde da Polícia Militar para o atendimento ao público não integrante das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte;

VII. Considerando que, uma vez superadas as contingências da pandemia do coronavírus deve o Ministério Público buscar solução para acabar o desvio de finalidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, a fim de que o órgão cumpra a sua missão prevista na legislação estadual (arts. 16 e 21, inciso III, da Lei Complementar nº 90/1991; Decreto nº 5.233/1969; art. 49, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 4.630/1976; e art. 8º, incisos XVI e XVII, da Lei Complementar nº 711/2022), de modo a suprir as necessidades de apoio de saúde exclusivamente aos servidores (militares e civis) do sistema estadual de segurança pública;

VIII. Considerando que a Lei de Organização Básica da Polícia Militar (Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991) determina que a Diretoria de Saúde (DS) é órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbido do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde da Corporação, tendo como órgão de apoio de saúde os Hospitais da Polícia Militar, as Juntas Policiais Militares de Saúde e as Formações de Saúde IX. Considerando que o Estatuto dos Policiais Militares do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Estadual nº 4.630/1976, prevê dentre os direitos garantidos aos policiais e bombeiros militares, a “assistência médico hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais, médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários”, nas “condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específica” (art. 49, IV, alínea “e”);

X. Considerando que a Diretoria de Saúde da Polícia Militar teve seu regulamento geral definido por meio do Decreto nº 5.233, de 16 de dezembro de 1969, que prevê que o Hospital da Polícia Militar “é destinado ao tratamento de oficiais e praças, seus semelhantes e funcionários da corporação, bem como de seus dependentes”, somente podendo receber doentes civis estranhos à corporação quando houver disponibilidade de leitos, devendo o internamento ser feito, nesta exceção, em cômodos distintos dos reservados aos militares (art. 13);

XI. Considerando que o serviço de saúde da Polícia Militar tem os mesmos propósitos e natureza jurídica dos serviços de saúde das Forças Armadas e que, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, esses serviços poderão (existe a possibilidade, e não a obrigatoriedade) integrar-se ao SUS mediante convênio, desde que haja interesse recíproco (art. 45, §2º), isto é, da instituição militar e do SUS, o que pressupõe, entretanto, que o atendimento médico-hospitalar prestado aos militares seja satisfatório, adequado e suficiente – o que não ocorre atualmente no Rio Grande do Norte;

XII. Considerando a ilegalidade do Decreto nº 28.687/2018, expedido no último dia de mandato do então governador do Estado (31/12/2018), sem processo administrativo antecedente que pudesse revelar a motivação do ato (de efeitos concretos), conforme informado pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil no Ofício nº 580/2021-GAC, no qual assevera que “após diligências realizadas no âmbito da Polícia Militar do Estado (PM/RN), da Assessoria Governamental de Atos Normativos (AGO/PGE) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), não foram localizados processos administrativos referentes à edição do Decreto Estadual nº 28.687, de 31 de dezembro de 2018”;

XIII. Considerando que o parágrafo único do art. 2º do referido Decreto Estadual nº 28.687/2018, ao prever que “As unidades de saúde da Polícia Militar terão 30% (trinta por cento) dos leitos regulados pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar”, permite a interpretação de que os outros 70% (setenta por cento) dos leitos – a maioria – seriam regulados pela SESAP, o que, porém, viola a autonomia gerencial da própria Polícia Militar e a competência legal da Diretoria de Saúde da PMRN para gerir – integralmente – as suas unidades e estruturas, bem como diminui, indiretamente, a autoridade do Comandante Geral (que tem previsão no art. 90, §4º, da Constituição do Estado) sobre uma das unidades da Polícia Militar;

XIV. Considerando que o conteúdo da Lei Estadual nº 10.854, de 5 de março de 2021, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte (em especial o que dispõem os seus artigos 2º, 8º e 9º);

XV. Considerando que Lei Complementar Estadual nº 711, de 13 de junho de 2022, que criou a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS) e instituiu o Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN), deixa a clara a necessidade de a Diretoria de Saúde da PMRN deve cumprir prioritariamente com sua missão de suprir as necessidades de apoio de saúde das corporações militares do Estado, ao prever, como objetivos específicos da PESPDS, “ampliar a proteção dos profissionais de segurança e reduzir os índices de vitimização e acidentes de serviço” e “assegurar o atendimento de saúde, em especial no Hospital da Polícia Militar, e a realização de atividades periódicas de qualificação e atualização dos profissionais de segurança” (art. 8º, XVI e XVIII);

XVI. Considerando que, embora nos últimos anos o Estado do Rio Grande do Norte tenha criado leis que visam a garantir a saúde dos profissionais de segurança pública, e, dentre eles, dos militares estaduais, a Diretoria de Saúde da Polícia Militar tem sido utilizada para atendimento de pessoas estranhas à segurança pública e foi retirada a autonomia da referida unidade para regular os atendimentos, invertendo totalmente a ótica da finalidade para a qual foi criada, que é o atendimento de saúde dos Policiais Militares e seus dependentes e, mais recentemente, o atendimento dos demais profissionais de segurança pública;

XVII. Considerando a série de obrigações criadas pela na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023, que alterou as Leis nº 13.675/2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPSPDS), e 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social;

XVIII. Considerando que na PNPSPDS consta, como um de seus objetivos, “estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública” (art. 6º, inciso XXII), pelo que a mesma Lei nº 13.675/2018 também instituiu o Programa nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), que “tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o SUSP” (art. 42). Assim, nada mais lógico que o Estado do Rio Grande do Norte utilize a estrutura da unidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar para dar cumprimento à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que também é repetida na Política Estadual; XIX. Considerando que o art. 90-A da Constituição do Rio Grande do Norte determina que o Estado deve aplicar, anualmente, 9,5% (nove e meio por cento), no mínimo, da receita corrente orçamentária nos órgãos integrantes do seu sistema de segurança pública do Estado, de modo que os recursos empregados nos serviços de saúde da Polícia Militar, notadamente o pagamento dos subsídios dos militares de apoio de saúde da Corporação, são contabilizados como gastos de segurança pública, o que só faz sentido se o serviço visar o público específico a que legalmente se destina, isto é, os agentes de segurança pública (tal como ocorre com os militares das Forças Armadas, que têm atendimento assegurado nos respectivos hospitais militares, sem que isso configure privilégio);

XX. Considerando que o Estado pode criar e manter na estrutura de sua Secretaria de Saúde Pública (SESAP) quantos hospitais e outros serviços de saúde julgar necessários, para fins de atendimento à população em geral, não se mostra razoável que continue a promover o desvio de finalidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, especialmente quando criou lei (que tem o dever de cumprir) para assegurar o atendimento servidores dos quadros dos órgãos de segurança pública no Hospital da Polícia Militar;

XXI. Considerando, por fim, a competência da Governadora do Estado para, mediante decreto, “dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”, nos termos do art. 64, VII, da Constituição do Rio Grande do Norte (com a redação determinada pela Emenda nº 13/2014), e para criar, transformar, extinguir, denominar, localizar e estruturar os órgãos de direção, de apoio e de execução da Polícia Militar, conforme expressa autorização legislativa contida no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90/1991 (com a redação determinada pela LCE nº 218/2001), observadas as normas e diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 27.568/2017 (regulamenta o procedimento de elaboração, encaminhamento e análise das propostas e projetos de atos normativos e demais assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Estadual submetidas ao Governador do Estado); Resolve RECOMENDAR à Exmª Srª Governadora do Estado que, no exercício de sua competência prevista no art. 64, VII, da Constituição do Rio Grande do Norte, e no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90/1991, determine, no prazo de 30 dias, a realização de estudos, no âmbito das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) e da Saúde Pública (SESAP), no sentido de elaborar decreto, a ser expedido até o final do ano de 2023, destinado a:

1) revogar integralmente o Decreto nº 28.687/2018, a fim de que todos os leitos das unidades de saúde da Polícia Militar sejam regulados pela sua Diretoria de Saúde, sem ingerência da Secretaria de Estado da Saúde Pública, ressalvada, contudo, a possibilidade (e não a obrigatoriedade) de integrar-se ao SUS mediante convênio, desde que haja interesse recíproco, isto é, da instituição militar e do SUS, o que pressupõe a comprovação de que o atendimento médico-hospitalar prestado aos militares estaduais (e aos servidores civis da segurança pública) seja satisfatório, adequado e suficiente, na forma art. 45, §2º, da Lei nº 8.080/1990;

2) estabelecer novo regulamento geral de funcionamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, em substituição/atualização ao Decreto nº 5.233/1969, de modo a compatibilizá-lo com as normas legais de maior hierarquia produzidas depois, tanto no plano estadual (arts. 16 e 21, inciso III, da Lei Complementar nº 90/1991; art. 49, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 4.630/1976; arts. 2º, 8º e 9º da Lei nº 10.854/2021; e art. 8º, incisos XVI e XVII, da Lei Complementar nº 711/2022) quanto federal (Lei nº 13.675/2018, com os acréscimos determinados pela Lei nº 14.531/2023), de modo que, a partir de 2024, o Hospital da Polícia Militar passe a atender apenas servidores, militares e civis, do Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte, somente recebendo doentes civis estranhos ao SISPRN quando houver disponibilidade de leitos ou em casos de calamidade pública.

A presente recomendação deverá ser encaminhada à Governadora do Estado através da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, ficando a destinatária intimada a informar por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação, inclusive sobre o seu acatamento ou não, bem como a realizar a sua divulgação adequada junto aos subordinados interessados (gestores dos órgãos estaduais de segurança pública), na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993.

Esta recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017), bem como encaminhada, para conhecimento, ao CAOP Criminal. Natal, 17 de agosto de 2023. Wendell Beethoven Ribeiro Agra, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Aviso nº 4487401

Procedimento: 042321730000005202039

O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil 04.23.2173.0000005/2020-39, instaurado em 30 de junho de 2020 para investigar informes encaminhados no sentido que EPLs foram comprados pela Prefeitura Municipal de Tangará/RN, na pandemia, a preços exorbitantes.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Tangará/RN, 17 de agosto de 2023

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 4488223

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000021/2016-35 (116.2016.000029), instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pelas empresas participantes do pregão presencial nº 073/2015-PGJ, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, para “registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de carimbos autotintados, numerados automáticos e substituição de borrachas”.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em designação

## Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1021/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o turno matutino, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	DATA	VARA	PROMOTORIA/ENTRÂNCIA
Augusto Flávio de Araújo Azevedo	158.104-0	15º PmJ Natal/3ª	18/08/2023	12ª Vara Criminal	76º PmJ Natal/3ª
Lúcio Romero Marinho Pereira	165.528-0	14º PmJ Mossoró/3ª	23/08/2023	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	9º PmJ Mossoró/3ª

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1022/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. JANN POLACEK MELO CARDOSO, matrícula nº 157.192-3, 27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de custódia da 2ª Central de Flagrantes

- Polo Natal, no dia 17/08/2023, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1023/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos Chamados de nos 70327496, de 15/08/2023, e 70327648, de 17/08/2023,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante os afastamentos dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matricula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
MARIA KAROLLINA GOMES DE MEDEIROS	199.719-0	Técnica do MPE/Secretaria Patrimônio Público 22ª, 35ª, 44ª, 46ª, 60ª PmJs de Natal	IASMINI TAMARA BURITI TRINDADE, matrícula nº 204.449-8, Assessora Jurídica Ministerial, 2º PmJ de São Gonçalo do Amarante	14/08/2023
ISABELE BATISTA DO NASCIMENTO	204.126-0	Assistente Ministerial/Diretoria de Gestão de Pessoas	MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO, matrícula nº 202.991-0, Chefe do Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho, Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho	17 a 26/08/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO



Sinal vermelho

contra a

violência

doméstica



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça



**asmac**  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**AMB**  
Associação dos  
Magistrados  
Brasileiros



## Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito) e José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

### \*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 1.689/2023

Pelo presente Termo, fica declarada, reconhecida e aprovada a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, na forma que autoriza o art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos (fls. 163/165).

1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

2. Contratado: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, representado pelo escritório do setor público do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Miguel Castro, n. 1.095, 6º e 7º andares, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.062-000, por meio do procurador Max Wendell Rebouças da Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.474.812-\*\*.

3. Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para, com exclusividade, operar serviços bancários e gerenciar créditos, recursos e fundos especiais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a centralização de contas, processamento das movimentações de créditos e recursos financeiros, pagamento de despesas correntes e de capital, pagamento de subsídios, vencimentos e demais parcelas estipendiais e indenizatórias a qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a contratante, arrecadação de receitas próprias destinadas ao Fundo de Manutenção e Aparentamento da Defensoria Pública (FUMADEP), aplicações das disponibilidades financeiras e integração de sistemas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas correlatas, bem assim no Termo de Referência e seus anexos.

4. Valor da despesa: Valor global estimado de R\$ 385.754,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para 60 (sessenta) meses, e valor mensal de R\$ 6.429,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

5. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE – Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.81 Serviços Bancários – Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.

6. Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Acórdão nº 1940/2015-Plenário-TCU.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicado por incorreção.

### Extrato do Contrato Administrativo nº 28/2023 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 11.319.200/0001-28, com matriz estabelecida na Av. Getúlio Vargas, n. 1920 – Salas 01 a 06, bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP n. 38.400-329, neste ato representada por sua administradora, Cleir Aparecida Pimenta Inácio, inscrita no CPF/MF sob o n. \*\*\*.358.556-\*\*.

Objeto: contratação de empresa para a prestação, futura e eventual, de serviços de exames laboratoriais de DNA (ácido desoxirribonucleico), pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o reconhecimento do direito à filiação e à identidade genética das pessoas financeiramente hipossuficientes que possuem procedimentos extrajudiciais em curso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 07/2023-DPE/RN.

Valor da Contratação: o valor global para a prestação dos serviços objeto do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à contratação de 50 (cinquenta) exames de DNA do tipo TRIO, cujo valor unitário é de R\$ 200,00 (duzentos reais), e de 10 (dez) exames de DNA do tipo DUO, os quais também possuem como valor unitário o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Prazo de Vigência: a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades e demandas da contratante.

Dotação Orçamentária: Esfera Fiscal; Unidade Orçamentária: 05101; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.50 Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, conjugado com o Decreto Federal n. 9.412/2018.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Cleir Aparecida Pimenta Inácio

Medgen Tecnologia Avançada em DNA LTDA – EPP

CNPJ N. 11.319.200/0001-28

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 2.276/2022 – DPE/RN – (SRP)

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além da Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de

2022 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-DPE/RN, Recibo TCE nº 380795, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, com sede à Rua 0, nº 7, COHAB I, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e-mail: ipperitojudicial@gmail.com, Telefone: (87) 99991-5820, representada por Igor Luiz Cordeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.990.794-\*\*.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de serviços de elaboração de laudos técnicos para cumprimento da 4ª etapa do eSocial, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	05	3.500,00	17.500,00
02	Atualização de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	07	2.200,00	15.400,00
Total geral (R\$).....	32.900,00				

\* Valor total da ata: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), nos termos do inciso III, § 3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A Ata de Registro de Preços permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.4. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão pelo solicitante.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder na totalidade ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN (SRP) e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, conforme Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com as alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 15 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Igor Luiz Cordeiro Pereira

IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA

CNPJ: 44.735.281/0001-04

### Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 23/2018 – DPE/RN

Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 23/2021 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra LTDA.

Objeto: a repactuação de preços, a partir de 01 de janeiro de 2023, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2023 nº 000035/2023, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 967/2023-DPE/RN.

Do Valor da Contratação: fica repactuado a partir de 01 de janeiro de 2023, o valor mensal da contratação de R\$ 72.247,03 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e três centavos) para o valor de R\$ 77.780,20 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos). O valor global da contratação no período de 14 de setembro de 2022 a 13 de setembro de 2023, ficará de R\$ 913.613,15 (novecentos e treze mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária:

Para pagamento dos valores retroativos a partir de 01 de janeiro a 13 de setembro de 2023, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 05.101 – Defensoria Pública; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 - Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública - Natureza: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação; Fonte: 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Fundamentação Legal: cláusula segunda do contrato administrativo nº 23/2021-DPE/RN, a cláusula décima sexta do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 40/2021, bem como as prescrições normativas contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o acórdão nº 1.186/2017 prolatado pelo Tribunal de Contas da União e a Convenção Coletiva de Trabalho nº 2023/2023 - RN000035/2023 que estabeleceu o reajuste do salário-base e insumos devidos à categoria de profissionais da contratada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo nº 23/2021 – DPE/RN, não alteradas no presente termo de apostilamento.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 1.176/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO informação prestada pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, anteriormente designado para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo de n.º 0102541-17.2017.8.20.0121, dando conta de que a sessão foi reaprazada;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de no 1.118/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de agosto de 2023, edição de no. 15.483, que designou o Defensor FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0102541-17.2017.8.20.0121, no dia 17 de agosto de 2023, às 8h30, perante a 3ª Vara Criminal de Macaíba/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

## Diário da Assembleia Legislativa

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 1.283/2023 | Pregão Eletrônico – 031/2023 | UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PRE-GÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é aquisição de medicamento e insumos para o setor de saúde da ALRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 31 de agosto de 2023, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 98704-0038. – E-mail: [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br)

Natal, 17 de agosto de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome, Pregoeiro - AL/RN

Natal é o 3º destino  
mais procurado do Brasil  
para férias de verão  
de 2023



## Publicações Particulares

### PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A J N DA SILVA LTDA, CNPJ: 50.876.388/0001-67, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Instalação - LI, para Posto de combustíveis líquidos, localizado na Av. Sra. Santana, nº 394, Centro, Luis Gomes/RN.  
A J N DA SILVA LTDA  
CNPJ: 50.876.388/0001-67

### CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP

A J N DA SILVA LTDA, CNPJ: 50.876.388/0001-67, torna público que recebeu do IDEMA, a LP, validade até 11/07/2028, para Posto de Combustíveis Líquidos, localizado na Av. Sra. Santana, nº 394, Luiz Gomes/RN.  
A J N DA SILVA LTDA  
CNPJ: 50.876.388/0001-67

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

**FAZENDA COQUEIRAL SANTANA LTDA, CNPJ 04.657.793/0001-77** torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para produção do coco-da-baía (coco nucifera), localizada na Lagoa do Ferreiro, Campo de Santana, Nísia Floresta/RN, CEP 59164-000. **Silvano Carlini -Sócio/Administrador**

### CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2023-196895/TEC/LO-0191

AES TUCANO HOLDING I S.A., CNPJ 33.113.381/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação nº 2023-196895/TEC/LO-0191, com prazo de validade até 15/08/2029, em favor do Parque Eólico Cajúna A1, localizado na zona rural do município de Pedro Avelino/RN.  
Carlos Renato Xavier Pompermaier  
Diretor

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A PETROLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código: 7-ARG-0736-RN. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Pendências/RN.
- Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero código: 7-FP-0331D-RN. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP), Macau/RN.
- Renovação de Licença Simplificada, para 03 (três) acessos aos poços petrolíferos código: 7-ET-1418-RN; 7-ET-1803D-RN e 7-ET-1811-RN. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-ARG-0613-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ART-III. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-ARG-0616-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ART-IV. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-ARG-0624-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ART-IV. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-ARG-0632-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ART-IV. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-ET-0935-RN, e produção escoada para a Estação de Teste ET-E. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-FP-0176-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite FP-D. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Fazenda Pocinhos, Município de Macau/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-FP-0351-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite FP-B. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Fazenda Pocinhos, Município de Pendências/RN.
- Renovação da Licença de Operação, para 01 (um) poço petrolífero código: 7-FP-0357-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite FP-C. Localizado no Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Fazenda Pocinhos, Município de Pendências/RN.  
Mara Oliveira  
Gerente Geral de SMS

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

**RAFAEL FILHO DE ARAUJO RODRIGUES, CNPJ: 50.852.964/0001-36**, torna público que está requerendo do IDEMA, a LRO, para serviço de lavagem de veículos, localizado à Rua José Pinheiro da Silva, s/n, Centro, Vera Cruz/RN.  
**RAFAEL FILHO DE ARAUJO RODRIGUES**  
CNPJ: 50.852.964/0001-36

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – Vera Cruz Ambiental SPE LTDA, CNPJ 29.309.384/0001-00**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação, em favor do empreendimento Aterro Sanitário, localizado na Estrada que liga o Distrito do Papagaio à Vera Cruz, s/n, Zona Rural, Vera Cruz/RN – Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta - Representante Legal

### CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

JOÃO PAULO PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ:27.584.115/0001-27 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO com prazo de validade até 31/07/2029 para o TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS localizado na RUA JOÃO RODRIGUES DE MELO, 1 SOLIDADE CEP:59.518-000 SÃO RAFAEL/RN.  
JOÃO PAULO DA CUNHA MOURA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EOLICA PEDRA RAJADA S.A., 21.909.246/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença de Operação

para a Subestação de Energia Elétrica do Parque Eólico Pedra Rajada, com setores 69/34,5 kV e potência 60 MVA, localizada na Fazenda Serra Rajada, s/n, Zona Rural do município de Cerro Corá/RN.  
Liu Aquino  
Diretor de Operações

### LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

E M MORAIS ALVES LTDA, CNPJ. 48.032.651/0001-90, RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, validade 17/08/2025 para a atividade de comercio varejista de GLP-P13, 480botijões-6.240kg, rua Adolfo Rodrigues, Alto de São Manoel, Mossoró/RN.  
EMANUELLE MONALIZA MORAIS ALVES

### PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 03.092.799/0001-81, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Instalação – LI, em favor de extração de saibro com 15.000m³/mês, numa área de 2,63 ha, localizada no Sítio Giromão, município de Campo Redondo/RN.  
Antônio Medeiros de Oliveira - Diretor

## Prefeituras e Câmaras Municipais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 SRP 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803/2023

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público que promoverá em 31 de agosto de 2023, às 14h00min o Pregão Eletrônico 010 SRP nº 011/2023, do tipo menor preço, no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) onde será disponibilizado o Edital e anexos de Licitação e demais informações, que tem como Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Bento Fernandes/RN. Bento Fernandes/RN, 17 de agosto de 2023. Illany Karilyne Oliveira Gomes, Pregoeira.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 051/2023 - PA nº 2990/2023 –SEMEC, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação de veículos para transporte escolar, sem motorista e sem combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN. <https://www.gov.br/compras/ptbr,http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>, e ainda pelo e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com). Abertura dia 30/08/2023, às 13h:30Min (Horário de Brasília/DF). Esclarecimentos por e-mail indicado e por telefone: (84) 99982-3647. GUAMARE / RN, 17 de agosto de 2023. Kleuton Ferreira Martins.Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILÍAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A F P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 77.000,00.  
Jardim de Piranhas - RN, 17 de agosto de 2023  
ROGÉRIO SOARES  
Prefeito Constitucional

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 29060001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

O Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia 18 de agosto de 2023 no site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas. Será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP), adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 04 de setembro de 2023, às 14:30 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – CPL (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas). Jucurutu/RN, 16 de agosto de 2023. Jânat Erika Fernandes de Medeiros - Pregoeira Oficial.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 034/2023 – PML/RN Processo administrativo nº 378/2023 Licitação nº 126/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À ESTA MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PRECISAMENTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (SICRO), TABELA DE PREÇOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO CEARÁ (SEINFRA), TABELA DE PREÇOS DESENVOLVIDA PELA (ORSE) E DEMAIS COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS UTILIZANDO INSUMO E COEFICIENTE DAS TABELAS SUPRACITADAS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 30/08/2023. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 30 de agosto de 2023, através do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do site institucional [www.lajes.rn.gov.br](http://www.lajes.rn.gov.br).  
Lajes/RN, 17 de agosto de 2023. RUDSON PEREIRA DA SILVA -Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, do dia 30 de agosto de 2023, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, do tipo “menor preço por item” para o Sistema de Registro de Preços que versa sobre a futura aquisição de me-

dicamentos, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite através de convênio estadual 12/2020, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: [www.saofranciscodoeste.rn.gov.br](http://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br) e no site <http://www.portal-decompraspublicas.com.br> a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 17 de agosto de 2023. João Paulo Ferreira de Moraes  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO – REF. À TOMADA DE PREÇOS 009/2021. Contratante: Município de Touros/ Prefeitura Municipal. Contratado: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 19.503.944/0001-00 Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para dar continuidade a reestruturação física

visando a conclusão da creche escolar do município de Touros/RN. DOTAÇÃO: 02.000 - PODER EXECUTIVO 12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 0007 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO 1012 - CONSTRUÇÃO, REF, E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51. 001-OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino FONTE:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União FONTE:15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Fundamento Legal: art. 65, I, alínea “b” c/c §1º, da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 16 de agosto de 2023.

Obs.: Fica acrescido do valor inicial do contrato, o valor de R\$ 160.822,28 (cento e sessenta mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao acréscimo acostado aos autos da TP 009/2021, conforme Justificativa, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, e Memorial de Cálculo, constantes nos autos.

Pedro Ferreira de Farias Filho

Prefeito Municipal.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**8N69NPK561W-PWP369G73P2-6648KKGNW8**

